

## DIARIO



## OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1935

## EXPEDIENTE

## EXERCICIO DE 1935

| Assignaturas                   | Interior | Exterior |
|--------------------------------|----------|----------|
| Particulares e officiaes:      |          |          |
| Anno . . . . .                 | 60\$000  | 96\$000  |
| Semestre . . . . .             | 30\$000  | 48\$000  |
| Trimestre . . . . .            | 21\$000  | 30\$000  |
| Funcionarios publicos:         |          |          |
| Anno . . . . .                 | 48\$000  | 72\$000  |
| Semestre . . . . .             | 30\$000  | 45\$000  |
| Trimestre . . . . .            | 18\$000  | 26\$000  |
| Numero do dia . . . . .        |          | \$300    |
| Numero atrasado . . . . .      |          | \$400    |
| a mais 100 réis por exercicio. |          |          |

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

## EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscritores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

|                                                        |                  |          |
|--------------------------------------------------------|------------------|----------|
| Repartições publicas<br>ou<br>assignantes particulares | No interior....  | 70\$000  |
|                                                        | No exterior....  | 110\$000 |
| Funcionarios publicos                                  | No interior..... | 56\$000  |
|                                                        | No exterior..... | 88\$000  |

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extraviu no Correio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia vaga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 21, de 23 de agosto de 1934.

Decreto n. 333, de 10 de setembro de 1935.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de setembro e 8 de outubro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 8 de outubro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 de outubro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 de outubro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 30 de setembro.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Actos Diplomaticos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da Republica e do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos e do Conselho do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuuncios.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 21 — DE 23 DE AGOSTO DE 1934

*Approva e manda executar o Regulamento para a concessão da Ordem do Merito Naval*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o art. 3.º do decreto numero 24.659, de 11 de junho de 1934, aprovar e mandar executar o Regulamento para a concessão da Ordem do Merito Naval, que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Protogenes Pereira Guimarães.*

**Regulamento da Ordem do Merito Naval a que se refere o decreto n. 21, de 23 de agosto de 1934**

## I — FINALIDADE E GRÁOS DA ORDEM

Art. 1.º A Ordem do Merito Naval, creada pelo decreto n. 24.659, de 11 de julho de 1934, afim de premiar os militares da Armada Nacional que se tiverem distinguido no exercicio de sua profissão, os das Marinhas de Guerra estrangeiras que houverem prestado assignalados serviços ao Brasil, e, excepcionalmente, aos civis por serviços relevantes prestados á Marinha de Guerra Brasileira, constará de cinco grãos, assim determinados:

- 1º — Gran Cruz;
- 2º — Grande Official;
- 3º — Commendador;
- 4º — Official; e
- 5º — Cavalleiro.

Art. 2.º A insignia da Ordem será a dos desenhos annexos e terá no anverso a effigie da Republica, rodeada de um circulo de esmalte azul, no qual serão gravadas as palavras — Merito Naval —, e, no reverso, em identico circulo, as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brasil. A fita será de gorgorão de seda vermelha, chamalotada, com uma lista azul claro no centro.

Paragraphe unico. As insignias da Ordem serão usadas com os 1º e 2º uniformes; com os demais uniformes, serão usadas as barretas.

## II — ORGÃOS DE DIRECÇÃO — FUNCIONAMENTO E ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º A Ordem do Merito Naval será dirigida por um conselho, composto dos seguintes membros: o ministro da Marinha, como presidente effectivo; o ministro das Relações Exteriores, como presidente honorario; o chefe do Estado Maior da Armada, como vice-presidente, e os dous officiaes da Ordem, do maior graduação militar, mais modernos, porém, do que o chefe do Estado Maior da Armada.

§ 1.º Emquanto não for concedida a Ordem do Merito Naval, os dous officiaes de que trata este artigo, serão nomeados pelo Ministro da Marinha, devendo essa nomeação recahir sobre officiaes superiores da Armada.

§ 2.º O Secretario do Conselho de Ordem será o Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha.

Art. 4.º Incumbe ao Conselho da Ordem:

- a) estudar as propostas que lhe forem apresentadas, approvando-as ou recusando-as;
- b) zelar pela execução deste regulamento;
- c) tomar as providencias que julgar indispensaveis ao fiel desempenho das suas attribuições;
- d) velar pelo bom nome da Ordem, propondo ao Chefe de Estado, por intermedio do Ministro da Marinha, a suspensão do direito ao uso da insignia, ou a exclusão da Ordem, sempre que o agraciado praticar actos incompatíveis com o pundonor militar ou outro que incida em qualquer dos dispositivos do art. 19.

(\*) Republica-se por ter sido publicado, no *Diario Official* de 30 de agosto de 1934, com incorrecções.

Art. 5.º Incumbe ao Secretario:

- a) providenciar sobre os avisos para as reuniões do Conselho;
- b) organizar a correspondencia;
- c) lavrar as actas das sessões;
- d) rubricar o livro de Registro da Ordem e conserval-o em dia;
- e) comunicar, por escripto, ao secretario do Conselho da Orden Nacional do Cruzeiro do Sul o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem do Merito Naval e respectivos grãos;
- d) cuidar do archivo da Ordem, que ficará annexo ao Ministerio da Marinha.

Art. 6.º O Conselho da Ordem do Merito Naval, cuja sede é no Ministerio da Marinha, reunir-se-á na primeira semana de cada trimestre sob a presidencia do Ministro da Marinha, quando presente, ou do Chefe do Estado Maior da Armada.

## III — ADMISSÃO E PROMOÇÃO NA ORDEM

Art. 7.º Os grãos da Ordem do Merito Naval serão alcançados por accesso gradativo do 5.º ao 2.º; essa disposição sómente poderá ser alterada em casos excepcionaes expressamente justificados.

§ 1.º Ninguém poderá receber um grão superior sem que possua o immediatamente inferior, salvo os nomeados para a primeira formação dos quadros da Ordem, e os officiaes estrangeiros.

§ 2.º Para ser promovido ao grão immediato, é preciso que o agraciado tenha dois annos, pelo menos, no grão anterior e se recomende por novos assignalados serviços. E' dispensada, porém, a exigencia de intersticio de dois annos para os que se tenham distinguido por actos de comprovada bravura ou posteriores serviços de igual relevancia.

§ 3.º Os diferentes grãos da Ordem serão conferidos independentemente dos postos que os agraciados occupam na hierarchia militar, salvo por occasião da constituição inicial do quadro quando, então, aos actuaes officiaes generaes e superiores da Armada, serão concedidos grãos de accordo com os postos em que se encontrem.

§ 4.º Os officiaes estrangeiros receberão os grãos da Ordem correspondentes á sua graduação militar, de accordo com o criterio seguinte:

- 1º — Gran Cruz — Almirante;
- 2º — Grande Official — Official General;
- 3º — Commendador — Official superior;
- 4º — Official — Capitão tenente;
- 5º — Cavalleiro — Primeiro tenente.

Art. 8.º As nomeações ou promoções serão feitas pelo Presidente da Republica, Grão Mestre da Ordem do Merito Naval, mediante proposta do Conselho que poderá ser aceita ou não.

Paragraphe unico. As proposta deverão consignar expressamente os serviços prestados pelos candidatos.

Art. 9.º Tanto as propostas de promoção como de admissão na Ordem serão apresentadas ao Conselho por intermedio das seguintes autoridades:

- a) Grão Mestre da Ordem;
- b) Membros do Conselho;
- c) Almirantado.

§ 1.º As propostas deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, data de nascimento, profissão, dados biographicos, listas dos serviços prestados á Nação ou á Marinha Brasileira, particularmente daquelles que motivaram a proposta, e o nome do proponente.

§ 2.º O Conselho da Ordem organizará e fará publicar opportunamente os modelos das "folhas de proposta de admissão e promoção", bem como as instrucções para enchel-as.

§ 3.º As autoridades acima referidas deverão enviar ao Conselho as propostas de promoção nos mezes de janeiro e junho e as de admissão em qualquer época do anno.

Art. 10. As propostas de admissão e accesso na Ordem, aléni das exigencias e condições estabelecidas neste regulamento, dependem do parecer favoravel do Conselho.

Art. 11. Para ser admittido na Ordem do Merito Naval, é indispensavel que o candidato proposto satisfaça as condições seguintes:

- a) tenha pelo menos 10 annos de bons e effectivos serviços no seio da Marinha;

b) tenha se distinguido no ambito de sua classe pelo seu valor pessoal e dedicacão ao serviço;

c) tenha prestado serviços relevantes á Marinha ou á segurança nacional;

d) tenha praticado actos de sacrificio, abnegação ou bravura em operações de guerra.

Paragrapho unico. Sómente poderão ser propostos os candidatos que satisfizerem plenamente os requisitos dos itens a), b) e c), sendo preferidos á admissão na Ordem os que, além desses requisitos, possuirem os do item d).

Art. 12. A apreciação das condições estabelecidas no artigo anterior para a entrada na Ordem obedecerá aos seguintes preceitos:

#### A — Tempo de serviço:

No computo do tempo de serviço do candidato só será apurado o periodo de real serviço na Marinha, não sendo, assim, contados os periodos em que o candidato houver passado:

a) de alumno de estabelecimento de ensino;

b) de licença de favor, de tratamento de interesse e de saúde, ou em commissões civis, representação politica, etc.;

c) de commissões não definidas explicitamente nos regulamentos militares, bem como á disposição de autoridades sem declaração das funções que tenham de exercer, addidos aos corpos ou repartições, e em emprego de qualquer natureza extranho á Marinha;

d) de afastamento do exercicio de suas funções por effeito de queixa, representação, denuncia ou qualquer outro motivo.

#### B — Valor pessoal e dedicacão ao serviço:

Estes requisitos serão apreciados através das aptidões demonstradas pelo candidato no desempenho dos encargos que lhe forem confiados, especialmente sob o ponto de vista:

a) do caracter;

b) da capacidade de acção;

c) da intelligencia;

d) da instrucção e da cultura;

e) do espirito militar e da conducta militar e civil;

f) da capacidade de commando e de administrador.

#### C — Serviços relevantes:

São considerados como serviços relevantes aquelles em que o candidato se tenha distinguido de seus pares no cumprimento de seus deveres para com a Marinha ou para com a Nação, em casos excepcionaes, como um dos seguintes:

a) por occasiões de epidemias ou calamidade publica;

b) na salvacão de pessoal ou material de Marinha ou da Nação, quando em grave risco;

c) na manutenção da disciplina, das autoridades constituidas e das instituições em momento de commoção interna;

d) no invento de machinas,apparelhos, dispositivos, etc., de real proveito para a defesa nacional;

e) na introducção de melhoramentos e methodos que augmentem a efficiencia dos estabelecimentos em que servem;

f) na elabroação de memorias, estudos, monographias, obras e serviços de notavel valor e utilidade para a Marinha;

g) na actuação pessoal, em circumstancias excepcionaes, de que resultem a garantia de paz e tranquillidade publicas.

#### D — SERVIÇOS EM TEMPO DE GUERRA E EM CASOS SEMELHANTES

São capitulados nesta rubrica os serviços de excepcional relevancia prestados pelo candidato:

a) em momentos de salvacão publica e outros semelhantes, por actos que revelem espirito de sacrificio, abnegação, heroismo ou risco da propria vida;

b) na debellação de motins e revoltas em que se tenha portado com decisão firme, denodo, sangue frio, coragem ou bravura;

c) em operações de guerra, pelas citações de valor, iniciativa, galhardia, coragem, resistencia á fadiga, heroismo e bravura.

#### IV — DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 13. Publicado no *Diario Official* e no *Boletim do Ministerio da Marinha*, o decreto de nomeação ou promoção, o ministro da Marinha mandará expedir o competente diploma, por elle assignado, o qual será transcripto nos assentamentos do agraciado.

Art. 14. Os agraciados que estiverem no Rio de Janeiro e pertencerem ás duas primeiras classes, receberão as insignias das mãos do Chefe do Estado, e, nos demais casos, por intermedio do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Si o agraciado estiver ausente do Rio de Janeiro, ou residir no estrangeiro, a entrega da insignia se fará por intermedio da autoridade naval que o ministro da Marinha designar, ou pelos representantes diplomaticos do Brasil.

Art. 15. Nos actos exclusivos da Ordem e no ambito dos respectivos quadros, a precedencia dos civis é função dos graus que lhes tenham sido conferidos.

Art. 16. O Presidente da Republica e os membros do Conselho da Ordem do Merito Naval que não pertencerem ao quadro effectivo da Ordem, enquanto occuparem essas funções, terão direito ao uso das insignias da Ordem, de accordo com a seguinte classificacão: Gran Cruz — o Chefe do Estado; Grande Official — os dois ministros de Estado e o chefe do Estado Maior da Armada; e Commendador — os demais membros.

Art. 17. O Conselho da Ordem fará registrar em livro especial, destinado a esse fim, o nome de cada um dos condecorados, a classe e grau da insignia conferida, bem como os respectivos dados biographicos.

Art. 18. Os graduados brasileiros, quando promovidos, deverão restituir ao Conselho da Ordem as insignias de grau anterior.

#### V — EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 19. Serão excluidos da Ordem:

a) os condecorados nacionaes que, nos termos do artigo 107 da Constituição, perderem a nacionalidade;

b) os que forem condemnados em qualquer fóro por crime de natureza politica, militar ou commum;

c) os que commetterem faltas capituladas no Regulamento Disciplinar para a Armada e contrarias á dignidade e á honra militar, á moralidade da corporação ou da sociedade civil.

Art. 20. Os agraciados excluidos, pelos motivos do artigo anterior sómente poderão ser readmittidos, si, absolvidos pelos Tribunaes Superiores, forem considerados rehabilitados por um conselho especial de justificacão, nomeado, mediante requerimento dos interessados, pelo Conselho da Ordem, que decidirá em ultima instancia sobre a conveniencia ou não da reinclusão pleiteada.

§ 1.º As notas de castigo de que se tornem passiveis os condecorados deverão ser dadas pela Directoria do Pessoal em caracter reservado ao Conselho da Ordem.

§ 2.º Quando qualquer agraciado estiver sujeito a inquerito ou processo por faltas ou crimes previstos no artigo 19, o Conselho poderá suspender ou cancelar-lhe o direito de usar a insignia da Ordem até o pronunciamento das autoridades ou tribunaes. Si punido ou condemnado, o Conselho o excluirá definitivamente.

#### VI — QUADROS DA ORDEM

Art. 21. Os graduados da Ordem do Merito Naval serão classificados nos dois quadros seguintes:

A — *Quadro ordinario* constituido pelos officiaes, sub-officiaes e praças do serviço activo da Armada Nacional, que forem condecorados, nos limites dos numeros fixados para a composicão desse quadro.

B — *Quadro supplementar* destinado:

1) aos Chefes de Estado e ás bandeiras das corporações militares do paiz, bem como aos officiaes das Marinhas de Guerra estrangeiras, que tenham sido distinguidos com as insignias da Ordem do Merito Naval;

2) aos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada Nacional, condecorados, que, por effeito de sua reforma ou passagem para a reserva de primeira classe, devem ser transferidos do quadro ordinario;

3) aos civis nacionaes e estrangeiros que, por serviços prestados nos termos do paragrapho unico do artigo 1.º, deste regulamento, venham a ser agraciados com as insignias do Merito Naval.

Art. 22. Os Quadros ordinario e suplementar terão a composição que se segue:

Gradação — Quadro ordinario — Quadro suplementar

|                           |    |               |
|---------------------------|----|---------------|
| Gran Cruz . . . . .       | 1  | Sem limitação |
| Grande official . . . . . | 6  | Sem limitação |
| Commendador . . . . .     | 12 | Sem limitação |
| Official . . . . .        | 18 | Sem limitação |
| Cavalleiro . . . . .      | 24 | Sem limitação |
| Totai . . . . .           | 61 |               |

§ 1.º As vagas no Quadro ordinario se darão por exclusão, e transferencias nos termos previstos neste Regulamento e por morte.

§ 2.º Completado o Quadro ordinario, a inclusão dos militares brasileiros da activa se fará nas vagas abertas, respeitada a ordem chronologica das propostas.

Art. 23. Para ser dado inicio ao Quadro ordinario, o Presidente da Republica nomeará independentemente de proposta, um Gran Cruz, (official general) quatro Grandes Officiaes (officiaes generaes) e quatro Commendadores (officiaes superiores), dentre os quaes serão convocados os membros do Conselho, de accordo com o artigo 3º.

Art. 24. O Conselho da Ordem do Merito Naval, assim constituído, proporá ao Presidente da Republica as nomeações que, inicialmente, terão como limite maximo os numeros abaixo especificados:

Dois Grandes Officiaes (officiaes generaes);  
Oito Commendadores (officiaes superiores).

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1934. — *Protopogenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 333 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1935

*Autoriza o cidadão brasileiro Benedicto Motta, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e galena nos terrenos de sua propriedade, denominados "Tenente Marques", situados no municipio de Serro Azul, hoje districto de Epitacio Pessoa, comarca de Curitiba, Estado do Paraná*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benedicto Motta, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e galena nos terrenos de sua propriedade, denominados "Tenente Marques", situados no municipio de Serro Azul, hoje districto de Epitacio Pessoa, comarca de Curitiba, Estado do Paraná, terrenos estes apresentando uma área de treze mil quatrocentos e quarenta (13.440) hectares e com as seguintes confrontações: terras de São Domingos, de Lindolpho de Camargo; divisa primitiva do Paraná com São Paulo, terras de Pedro Bossetti e outros; com as terras denominadas "Derrubada do Vento", de Avelino Cardoso de Almeida e com a Estrada de São Paulo-Paraná; autorização esta concedida mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e sómente transmissível no caso de herdeiros necessarios ou conjuge sobrevivente, bem como no de successão commercial;

II — Esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites dos terrenos no mesmo referidos;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Producção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e copia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito nos ter-

renos, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veieiros ou depósitos que se houverem descoberto, espessura media e área dos mesmos, seu volume e theor medio em ouro, chumbo e prata por metro cubico de minerio, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado damnos e prejuizos que occasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovada, na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização na forma do art. 20 do Codigo de Minas.

Art. 4.º O titulo a que allude o n. I do art. 1º pagará de sello a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5º do art. 18 do Codigo de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 5.º O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official* dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C-5.845-9-10-35-102\$000)

MENSAGEM

Srs. Membros do Poder Legislativo:

Com os motivos do veto em separado, tenho a honra de resolver, para conhecimento e deliberação desse Poder, dous dos autographos da resolução legislativa, que manda entrar em vigor, para effeito de transferencia de officiaes do Exército para a reserva de 1ª classe, os limites de idade estabelecidos no art. 18 da lei de promoções (decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934).

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica. — *Getulio Vargas*.

MOTIVOS DO VETO

Diz o projecto submettido á sancção presidencial que; "a contar de 1 de julho do corrente anno, entrarão em vigor, para effeito de transferencia de officiaes do Exército para a reserva de 1ª classe, os limites de idade estabelecidos no art. 18 da lei de promoções (decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934), revogadas as disposições em contrario."

Converter essa medida em lei é annullar salutaes principios da lei de promoções. Não é só; adoptada, sobrepoem-se aos interesses do Exército, que só da maioria, os da menor parte que o serve, já inefficiente, em face da lei.

No dizer do art. 71, § 5º:

"Emquanto não forem estabelecidos novos limites de idade para promoção, como dispõe o art. 17 desta lei, permanecem em vigor as disposições actuaes relativas ao assumpto."

E o art. 17 prevê os limites máximos de idade para promoção de um posto a outro no Exército activo, *fixados pelo Governo* para cada posto, arma ou serviço, condicionado, porém, ao que preceitua o § 2º do mesmo artigo, que assim diz:

"os limites de idade para a promoção serão fixados pelo Governo, por proposta da Comissão de Promoções do Exército, justificada pelo exame comparativo das condições de idade de carreira dos officiaes dos diversos quadros e tendo em vista manter a homogeneidade relativa que entre estes deve existir, para maior efficiencia do Exército."

Correlatamente com tal artigo está o art. 18, que o projecto cogita de sua immediata execução.

Vê-se, pois, que, sem a prévia fixação da idade limite de promoção referida no art. 17 é, como ficou dito, permittir a permanencia no Exército de officiaes que, pela lei anterior, tenham atingido a idade para a transferencia compulsoria, sem vantagem para a tropa e dificultando o accesso aos mais aptos, capazes e mais moços como exige a efficiencia de um Exército.

Ainda mais: sendo o limite da idade para passagem á reserva de dous annos menos na Marinha que o estabelecido no Exército, essa dilatação estabelecerá desigualdade chocante em corporações que teem, no Paiz, talvez, a mais delicada das missões.

Não havendo, portanto, ponderosos motivos que levem a modificar os preceitos vigentes, referentes á promoção de officiaes do Exército, resolvo, no uso da attribuição que me confere o art. 45 da Constituição, negar sanção á medida proposta.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *Getúlio Vargas*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935 — N. 61.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a mensagem que o Exmo. Sr. Presidente da Republica dirige ao Poder Legislativo, com os motivos do veto apposto ao projecto de lei referente á execução do art. 18 da lei de promoções (decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934).

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *General João Gomes*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez de setembro findo, foram nomeados, na Policia Civil do Districto Federal:

Identificadores do Instituto de Identificação e Estatística Criminal: Decio de Oliveira Albuquerque, Carlos Eduardo Pavão Martins e Eduardo Rueda Saraiva.

Foram promovidos, na Inspectoria do Trafego:

Em virtude de concurso, ao cargo de 2º fiscal, o guarda de 1ª classe da mesma inspectoria, Genario de Azevedo;

Por merecimento, ao cargo de 1ª classe, o de 2º, daquella inspectoria, Ruben Garcez.

Foi nomeado guarda de 2ª classe da dita inspectoria, Francisco Guzman.

Para a Directoria Geral de Expediente e Contabilidade foram nomeados:

Chefe de secção da mencionada directoria, o 1º escripturario Syned Manhães Pinheiro;

O 2º escripturario Roberto Pereira de Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de 1º escripturario da mesma directoria;

O 3º escripturario Manoel Gomes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de 2º escripturario daquella directoria.

— Por outros decretos da mesma data, foram exonerados:

João Paulo Barbosa Lima Filho, do cargo de escrevente da Policia Civil do Districto Federal, por ter sido nomeado para outro lugar;

Pericles Faria Mello Carvalho, do cargo de identificador do Instituto de Identificação e Estatística Criminal, por ter sido nomeado para outro lugar;

José de Moura Santos, do cargo de 2ª classe da Inspectoria do Trafego, nos termos do art. 571 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934;

A pedido, José Carneiro Seabra, do cargo de policial da Policia Especial.

Na Inspectoria da Guarda Civil:

Do cargo de guarda de 2ª classe:

Por ter aceitado outro emprego, Francisco Gusman;

Nos termos do art. 561, § 4º, do regulamento em vigor, Torquato Barreto de Oliveira e Geraldino de Mello;

Nos termos do art. 569, Marimbaldio Indio do Brasil Ferraz, e do art. 571, tudo do regulamento referido, Bernardino Silva Santos Filho.

— Ainda por decreto de 30 de setembro findo, foi nomeado Francisco Santiago Marin, para exercer, interinamente, as funções de guarda da Casa de Correção, no impedimento do effectivo Antonio Camello de Andrade.

— Por outros decretos de 8 do corrente mez:

Foram nomeados, na Policia Civil do Districto Federal:

Hugo Figueiredo de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de agente de 3ª classe da Inspectoria da Policia Maritima e Aerea, e Joaquim Barbosa Coutinho para exercer o cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego.

Foi promovido, por merecimento, ao cargo de commissario inspector, o commissario da referida policia, José Alberto Potier Junior.

Foi exonerado do cargo de investigador de 3ª classe, por ter sido nomeado para outro lugar, Reynaldo de Toledo Lopes.

Foi effectivado nas funções de ferreiro da Mortona da Policia Maritima e Aerea, o ferreiro contractado Durval Ferreira Apollonio.

Na Policia Militar do Districto Federal:

Foi declarado, na conformidade do art. 4º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, que os capitães Mario Limoeiro e Faustino José Alves, reformados administrativamente, respectivamente, por decretos de 15 e 22 de agosto de 1932, reverteram ao serviço da corporação, a partir de 5 de junho de 1934, data de suas apresentações, por terem sido amnistiados.

Foi reformado, nos termos dos arts. 61, letra c, e 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e dos arts. 170, ns. 4 e 7, e 165, § 4º, da Constituição Federal, o capitão Djalma Ulrick, no posto de major e com os vencimentos integrais de capitão, visto contar 40 annos de serviço militar.

— Por decretos de 30 de setembro findo foram nomeados: Dante Guarinello para servir, interinamente, o 4º Officio de Tabellião de Notas do Districto Federal, durante o impedimento do serventuário effectivo, bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, a quem foram concedidos, em prorrogação, tres mezes de licença, para tratamento de saude; Basilio Theodorico da Costa para o lugar de servente interino do Tribunal do Jury, durante o impedimento do effectivo, Eufrazio Alves, a quem foram concedidos, pelo presidente da Corte de Apelação, 11 mezes e 15 dias de licença, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; Francisco de Assis Lacerda Vieira para exercer, interinamente, as funções de sub-official do 2º Officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal.

— Por outros da mesma data foram perdoados: ao sentenciado Raymundo Rodrigues da Silva o resto da pena de 12 annos e 3 mezes de prisão cellula a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, e ao sentenciado Hugo de Carvalho o resto da penna de seis annos de prisão cellula a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por outro de 8 do corrente foi concedido a Otelo Corrêa de Mello e Oliveira a transferencia, que pediu, do lugar de escrevente juramentado do 13º Officio para o 14º Officio de Tabellião de Notas do Districto Federal.

— Por outros da mesma data foram nomeados: Procopio José de Souza, Gildazio Cezimbra, Oswaldo Côrtes de Oliveira e Julio Borba, para os logares, respectivamente, de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Cachoeira, na Secção da Bahia; Edson Spinola para o lugar de ajudante do procura-

dor da Republica no municipio de São Miguel, na Secção da Bahia; o escrevente juramentado Floy Victor de Mello para servir, interinamente, o Officio de Escrivão da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, a quem foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude; o bacharel Ruy Nogueira Martins para exercer, interinamente, o logar de procurador da Republica na Secção de São Paulo, durante o impedimento do effectivo, bacharel Aurelio Castello Branco, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

— Por outro ainda da mesma data foi exonerado Edson Espinola Quadros do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de São Miguel, na Secção da Bahia.

— Tambem por decreto de 8 do corrente foram commutadas: para 6 annos de prisão, a pena de 15 annos de prisão cellular a que foi condemnada Altamira Clara Potez, pelo Tribunal do Jury de Mogy das Cruzes, no Estado de São Paulo, e para 17 annos e meio de prisão a pena de 28 annos de prisão a que foi condemnado Chrispiniano Bezerra Romão pelo Tribunal do Jury da comarca de Alagôa de Baixo, no Estado de Pernambuco.

— Por outros tambem de 8 do corrente mez foram nomeados: Hilda Iglesias Ribeiro, para o logar de dactylographa interina da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, contando o exercicio de 27 de julho ultimo; Manoel Ferreira da Silva para o logar de servente da mesma Secretaria de Estado.

— Por decretos de 8 de outubro de 1935, foram promovidos na respectiva Secretaria de Estado: a director de secção, Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie; a director de secção, o 1º official bacharel Manoel de Oliveira Pontes; a 1º official, por merecimento, o 2º, bacharel Léo de Alencar; a 2º official, por merecimento, o 3º, bacharel Augusto Leivas de Otero.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Antonio Nobrega Furtado, para exercer, interinamente, o logar de 3º official da referida Secretaria de Estado.

— Por outro de 3 de outubro de 1935, foi promovido, por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Imprensa Nacional, o auxiliar de 2ª classe da mesma repartição, Ismael Alves de Moura.

## Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado, em virtude de concurso, o engenheiro civil, Dr. José Furtado Simas, para exercer o cargo de professor cathedratice da cadeira de Sistemas e Detalhes de Construção, da Escola Nacional de Bellas Artes, da Universidade do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 de outubro corrente:

Foram nomeados:

Nelson Magalhães para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe;

Eronildes Messias de Jesus para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe; Manoel Justino dos Passos para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe; João dos Santos para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe;

Oswaldo Leopoldino Sant'Anna para o logar de servente da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe;

O segundo escripturario da Caixa de Amortização, bacharel Ayres Tovar de Vasconcellos, para identico cargo na Recebedoria do Districto Federal;

Roberto Paulino de Souza para o logar de remador das embarcações da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina;

Francisco Clemente Pereira para o logar de remador das embarcações da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo;

Octavio Dutra Meirelles para o logar de dactylographo da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

O dactylographo da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Sylvio Fonseca Horta, para o logar de auxiliar de primeira classe da mesma administração;

O remador das embarcações da agencia aduaneira de Manão, no Territorio do Acre, Ivo Alves Pereira, para o logar de servente da Alfandega de Manãos, no Estado do Amazonas;

O marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, João Veiga Chaves, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado;

O collector das Rendas Federaes em Itapetiranga, no Estado de São Paulo, Nestor Oliveira Borges, para identico cargo na Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o mesmo exactor em 19 de setembro do corrente anno.

— Foram promovidos:

Por antiguidade, a primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o segundo escripturario da mesma repartição, Beredicto Ottoni Martins;

Por antiguidade, a primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, o segundo escripturario da mesma repartição, José Geraldo de Andrade.

— Foram aposentados:

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal:

O collector das Rendas Federaes em Caxambú, no Estado de Minas Geraes, Custodio Bernardino de Toledo;

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaúna, no Estado de Minas Geraes, João Dornas dos Santos;

O collector das Rendas Federaes em Muriaé, no Estado de Minas Geraes, José Justino da Silva.

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal:

O foguista das capatazias da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, José Trajano da Costa;

O collector das Rendas Federaes em Novo Hamburgo (Borges de Medeiros), no Estado do Rio Grande do Sul, André Kilpi;

O collector das rendas federaes em Triumpho, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Souza Machado;

O terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Antonio Miguel de Souza;

O guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Joaquim Francisco do Amaral e Mello.

— Foram aposentados:

Nos termos do inciso 6º do art. 170 da Constituição Federal, o servente da Caixa de Amortização, Carlos da Fonseca.

— Foram exonerados:

Ricardo Xavier Junior do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio do Sul, no Estado de Santa Catharina, á vista do apurado no processo n. 30.150, de 1935;

Nos termos do art. 14, paragrapho 2º do decreto numero 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, Miguel da Cunha Ramos do cargo de praticante de segunda classe, em comissão, da Contadoria Central da Republica, á vista do deliberado no processo n. 57.795, de 1935;

A pedido, Geraldo Guanabário Freiria, do cargo de dactylographo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

Octavio Dutra Meirelles do cargo de auxiliar de primeira classe da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

— Foram declarados sem effeito:

O decreto de 13 de fevereiro do corrente anno, que nomeou José Fernandes Junior para o logar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Parahyba, por não ter o interessado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 11 de fevereiro ultimo, que nomeou o concertador extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Claudionor Pimenta do Carmo, para o logar de remador da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, por ter sido nomeado para outro cargo;

O decreto de 27 de março ultimo, que nomeou Ameu Sant'Anna da Silva para o lugar de guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, por não ter o interessado tomado posse no prazo legal;

O decreto de 25 de janeiro de 1933, que nomeou o ex-remador da extincta Alfandega de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Juvenal Neves, para o lugar de remador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murinho, no Estado de Matto Grosso, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 25 de janeiro de 1933, que nomeou o ex-remador da extincta Alfandega de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Nelson de Souza, para o lugar de remador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murinho, no Estado de Matto Grosso, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 25 de janeiro de 1933, que nomeou o ex-remador da extincta Alfandega de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Martinho da Silva, para o lugar de remador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murinho, no Estado de Matto Grosso, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 25 de janeiro de 1933, que nomeou o ex-remador da extincta Alfandega de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Fernandes Gomes, para o lugar de remador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murinho, no Estado de Matto Grosso, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 4 de outubro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

### Exonerar:

Albas Leal, do cargo, que exerce interinamente, de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo. (7.801-35.)

A pedido, Antonio Dias da Silva, do cargo de agente postal de Bom Sucesso, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu. (10.359-35.)

A pedido, Oswaldo Coelho de Aguiar, do cargo de auxiliar de 1ª classe da agencia especial de Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro. (18.908-35.)

João Luiz Vinhola, do cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, por ter accedido outro emprego publico federal. (18.647, de 1935.)

A pedido, Bonifacio Rodrigues da Luz, do cargo de agente postal de Pinhalão, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná. (18.856-35.)

### Conceder:

A Antonio Martins Pinheiro a aposentadoria que pediu, no cargo de machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal (20.106-35);

Ao engenheiro Oscar Sancho de Andrade a aposentadoria que pediu, no cargo de sub-chefe de Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170 n. 4, da Constituição Federal (19.810-35);

A Frederico de Menezes Corrêa de Castro, a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, nos termos do artigo 170, ns. 4 e 6, da Constituição Federal (19.240-35);

A Virgilio Domingues Braga, a aposentadoria que pediu, no cargo de escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal (19.222-35);

A Aureliano do Régo Luna, a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal (19.125-35);

A José Manoel de Toledo, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro da agencia postal-telegraphica de Piracicaba, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, nos termos do art. 170, inciso 4ª, da Constituição Federal (18.878-35);

A Geraldo Antonio de Andrade, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da agencia postal-telegraphica de Santos, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, de accordo com o artigo 170, n. 4, da Constituição Federal (18.617-35).

Aposentar Aladia Gentil Moraes, no cargo de agente postal, em disponibilidade, de Jardim Botânico, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 170, n. 3, da Constituição Federal. (14.228-35.)

### Remover:

Por conveniencia do serviço, a auxiliar de 3ª classe da agencia de Jaraguá, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, Dulce Malheiros Dantas, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional (18.426-35);

Por conveniencia do serviço, a auxiliar de 3ª classe da agencia de Jaraguá, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, Josepha de Assis Romão, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional (18.426-35).

### Nomear:

Em virtude de classificação em concurso, a praticante da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, Dagmar Pinto de Barros, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia de Jaraguá, na jurisdição da mesma Directoria Regional;

Em virtude de classificação em concurso, o praticante da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, José Luiz Ribeiro Samico, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia de Jaraguá, na jurisdição da mesma Directoria Regional;

Em virtude de classificação em concurso, a praticante da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, Maristella Gonçalves Cavalcanti, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional;

Raul de Moura Faria para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Triumpho, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Jayme Mendes para exercer o cargo de carteiro auxiliar da agencia postal-telegraphica de São Francisco, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina.

Oswaldo Rodolpho de Abreu para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Minas do Rio de Contas, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Mario Corrêa Dias para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de São Leopoldo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul.

O guarda-fios, diarista, do Departamento dos Correios e Telegraphos, Francisco Portella, para exercer o cargo de guarda-fios de 2ª classe do mesmo departamento.

Os guarda-fios, diaristas, do Departamento dos Correios e Telegraphos, José Marques Ribeiro e Possidonio de Albuquerque Mello, para exercer o cargo de guarda-fios de 2ª classe do mesmo departamento.

Maria Theresa da Rocha Cavalcanti para o cargo, que exerce interinamente, de agente do correio de Jequiá da Praia, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas.

O conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, engenheiro civil Sylvio Lopes do Couto para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 3ª classe do mesmo departamento durante o impedimento de serventuario effectivo.

Em virtude de classificação em concurso, Guiovaldo Monteiro de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Em virtude de classificação em concurso, Lourival Menezes Bomfim para exercer, interinamente, o cargo de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Alcina Miranda Foscaldo para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil).

O operario de 1ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, José Ramos de Paiva Junior, para exercer o cargo de mestre da mesma officina mecanica.

O operario de 2ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Eugenio Pinto de Magalhães, para exercer o cargo de operario de 1ª classe da mesma officina mecanica.

O operario de 3ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Oscar José da Motta, para exercer o cargo de operario de 2ª classe da mesma officina mecanica.

O operario de 4ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Raul Leite Mocho, para exercer o cargo de operario de 3ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz de 1ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Nourival Alves da Silva, para exercer o cargo de operario de 4ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz de 2ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, José Macedo Costa, para exercer o cargo de aprendiz de 1ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz de 3ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Euthalio Francisco da Silva, para exercer o cargo de aprendiz de 2ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz de 3ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Leonardo José da Silva, para exercer o cargo de aprendiz de 2ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz de 4ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Guaracy da Costa Camargo, para exercer o cargo de aprendiz de 3ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz de 4ª classe da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, João da Silva, para exercer o cargo de aprendiz de 3ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz gratuito da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Annibal Teixeira, para exercer o cargo de aprendiz de 4ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz gratuito da officina mecanica das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Domingos Alves Cabral, para exercer o cargo de aprendiz de 4ª classe da mesma officina mecanica.

O aprendiz gratuito do serviço de correaria das Officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Salvador Gallino, para exercer o cargo de correio-auxiliar do mesmo serviço.

#### Promover:

Por antiguidade, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, o de 3ª, da mesma directoria regional, José Baptista da Silva Filho.

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, a de 3ª, da mesma directoria regional, Severina de Miranda Henriques.

Por merecimento, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o de 2ª, da mesma directoria regional, Arthur Passos.

#### Promover:

Por antiguidade, a machinista de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, o de 2ª, da mesma estrada, Augusto da Silva.

Por merecimento, a machinista de 2ª classe, os de 3ª, da mesma estrada, Ismael Corrêa e Alvaro Bento da Silva.

Por antiguidade, a machinista de 2ª classe, o de 3ª, da mesma estrada, João Fagundes dos Santos.

Por merecimento, a machinistas de 3ª classe, os de 4ª, da mesma estrada, Antonio de Albuquerque Brandão, Mamede Barbosa e Irineu de Godoy.

Por antiguidade, a machinista de 3ª classe, o de 4ª, da mesma estrada, Armando da Silva Meirelles.

Por antiguidade, a escripturario de 3ª classe da mesma estrada, o de 4ª, Sebastião Barreto de Carvalho.

Por antiguidade, a escripturario de 4ª classe da mesma estrada, o escrevente de 1ª, João Francisco da Fonseca Costa.

Por merecimento, a escrevente de 1ª classe da mesma estrada, a de 2ª, Adelina de Jesus Louzão.

Por antiguidade, a agente de 3ª classe do quadro geral da mesma estrada, o de 4ª, do mesmo quadro, Ary Moreira da Costa Lima.

Por merecimento, a agente de 3ª classe do quadro geral da mesma estrada, o de 4ª, do mesmo quadro, Orlando Arêas Figueira.

Por merecimento, a agente de 4ª classe do quadro geral da mesma estrada, os praticantes de agente de 1ª classe do mesmo quadro, Edson de Pinho e Adhemar Rangel.

Por antiguidade, a agente de 4ª classe do quadro geral da mesma estrada, o praticante de agente de 1ª classe, do mesmo quadro, João Evangelista do Nascimento.

Por antiguidade, a conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada, o de 4ª, Antonio de Paiva Brito Junior.

Por antiguidade, a conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada, o praticante de conductor de 1ª, Manoel Moreira de Almeida.

Por merecimento, a praticante de conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada, o de 2ª, Oswaldo Flintz Coelho.

Por merecimento, a almoxarife de 2ª classe da mesma estrada, o de 3ª, Adolpho Quadros de Sá.

Por merecimento, a almoxarife de 3ª classe da mesma estrada, o de 4ª, Sebastião Guedes Corrêa.

## Ministerio da Agricultura

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado o assistente tecnico da 3ª Secção Technica, da Directoria de Organização e Defesa da Producção, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, José de Borja Peregrino, que se achava á disposição do governo do Estado da Parahyba, para exercer o cargo de assistente da mesma directoria.

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56 da Constituição Federal:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear o servente contractado Americo Soares Quintanilha para exercer o cargo de servente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agammemnon Magalhães

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

##### Segunda Secção

Por portaria de 9 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda de segunda classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Frederico Guilherme Gouvêa.

##### Requerimentos despachados

Julio Christovão da Silva. — Selle o documento apresentado.

Isaac da Silva Rosa. — Apresente certidão da qual se verifique si entre os correctivos cancellados em virtude do decreto n. 24.761, de 1934, existem suspensões com perda dos vencimentos.

## Directoria de Contabilidade

Expediente de 5 de outubro de 1935

### Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

#### Avisos:

Ao depositario publico geral:

N. 1.723 — Declarou-se haver sido arbitrada em 120\$000 mensas a gratificação ao servente que permanecer naquella repartição fóra das horas do expediente.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.724 — Comunicou-se que, em aviso n. 1.723, foi renovada a autorização constante do aviso n. 812, relativamente ao pagamento da gratificação mensal de 120\$000, ao servente do Deposito Publico Geral, que permanecer naquella repartição fóra das horas do expediente.

N. 1.725 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro do credito de 700\$000, para aquisição do material de expediente da Procuradoria da Republica na secção daquelle Estado.

N. 1.726 — Solicitou-se a distribuição do credito de réis 100\$000, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para a aquisição de material de expediente destinado á Procuradoria da Republica na secção daquelle Estado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Offícios:

\* Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.360 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Tribunal de Contas para a distribuição do credito de 700\$000 á Procuradoria da Republica na secção daquelle Estado, para aquisição de material de expediente.

— Ao procurador da Republica na secção do Estado de Pernambuco:

N. 1.361 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Tribunal de Contas para a distribuição do credito de 700\$000 á Delegacia Fiscal nesse Estado, para a aquisição de material de expediente para aquella Procuradoria.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.362 — Comunicou-se haver o Sr. ministro approvado a distribuição do credito suplementar a ser aberto á sub-consignação Material de consumo, da verba daquelle repartição.

— Ao procurador da Republica na secção do Estado de Pernambuco:

N. 1.363 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Tribunal de Contas para a distribuição á Delegacia Fiscal naquelle Estado do credito de 700\$000, para a aquisição de material de expediente para aquella Procuradoria.

— Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.364 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Tribunal de Contas para a distribuição áquelle Delegacia Fiscal do credito de 700\$000, destinado á aquisição de material destinado á Procuradoria da Republica naquelle Estado.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.366 — Comunicou-se haver o Sr. ministro resolvido approvar a alteração da divisão interna do credito da sub-consignação Material de consumo, da verba daquelle repartição, conforme proposta.

### Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

#### Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.721 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 570\$000, a Luiz Zanni, proveniente de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional em setembro proximo findo.

N. 1.722 — Transmittiu-se a publicação do contracto lavrado entre este ministerio e Ruy Wagner, director do Patronato Agricola Campos Salles, solicitando-se o respectivo registro.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, provenientes de alugueres de predios á Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.727 — De 1:200\$000, ao Dr. Custodio Fernandes, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 9° Districto Policial, em agosto proximo findo.

N. 1.728 — De 2:530\$000, a Amadeu Augusto Teixeira, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 7° Districto Policial, em agosto proximo findo.

N. 1.729 — De 1:800\$000, a Ernesto da Silva Campos, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 5° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.730 — De 1:000\$000, a Erietta e Lisette Dias Muciel, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 3° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.731 — De 540\$000, a Carlos Luiz de Vargas Dantas, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia e estação do 19° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.732 — De 650\$000, a Manoel Moreira da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 18° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.733 — De 1:200\$000, a Francisco Bernardino Ribeiro, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 12° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.734 — De 1:100\$000, a Amador Pinheiro de Barros Filho, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 6° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.735 — De 1:600\$000, a Lauro Camargo Rangel, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 14° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.736 — De 800\$000, a José Pacheco da Rocha, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 8° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.737 — De 470\$000, a Amelia da Fonseca e outros, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 1° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.738 — De 1:800\$000, a Alexandre Marques, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 8° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.739 — De 1:500\$000, a José Pereira Paulo pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 13° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.740 — De 1:000\$000, a Maria Chade Saun, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 14° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.741 — De 800\$000, a Frederico Carlos Ayer, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 15° Districto Policial.

N. 1.742 — De 400\$000, a Victor Parames Domingues, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 16° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.743 — De 280\$000, a João Peixoto de Oliveira, pelo aluguel do predio occupado pelo posto policial do morro do Pinto, no mesmo mez.

N. 1.744 — De 106\$500, a Alice Campos Ribeiro, pelo aluguel do predio occupado pelo Commissariado da Ilha de Paqueta, no mesmo mez.

N. 1.745 — De 120\$000, a Joaquim Tavares Guerra Filho, pelo aluguel do predio occupado pelo posto policial da Pavuna, no mesmo mez.

N. 1.746 — De 142\$000, á Companhia Tijuca Sociedade Anonyma, pelo aluguel do predio occupado pelo 7° Posto do 17° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.747 — De 1:150\$000, a Cesar de Mello Cunha, pelo aluguel do predio onde funciona a Secção de Fiscalização do Hoteis e Estradas de Ferro da D. G. I., no mesmo mez.

N. 1.748 — De 400\$000, a Pio Dutra da Rocha, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 30° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.749 — De 412\$000, á Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, pelo aluguel do predio occupado pela Carpintaria da Policia, no mesmo mez.

N. 1.750 — De 300\$000, a Helena Indrupana Teixeira, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 29° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.751 — De 350\$000, a José Barbosa, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 28° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.750 — De 300\$000, a Helena Indrupana Teixeira, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 29° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.751 — De 350\$000, a José Barbosa, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 28° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.752 — De 80\$000, á Companhia Progresso Industrial do Brasil pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 27° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.735 — De 450\$000, a Antonio Pereira de Souza, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 16° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.754 — De 800\$000, a Alfredo Tavares Ferreira, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 17° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.755 — De 700\$000, a Rosa Tavares, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 20° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.756 — De 2:000\$000 a Rafael Villejo, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 22° Districto Policial, em julho e agosto do corrente anno.

N. 1.757 — De 540\$000, a José Gomes Filho, pelo aluguel do predio occupado pela Delegacia do 23° Districto Policial, no mesmo mez.

N. 1.758 — De 600\$000, a Jeronymo Pereira, pelo aluguel do predio occupado pela Assistencia Policial, no mesmo mez.

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.359 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 92.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.356 — Transmittiu-se, para informar, o officio do director do Instituto Sete de Setembro, pedindo a execução de obras naquella edificio.

### Imprensa Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1935

##### Officios remittidos:

N. 2.681 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando inspecção de saúde para o encadernador de 3ª classe Renato Alberto Machado. (M. 71.013-35.)

N. 2.682 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, informando, em resposta, ao officio numero 1.912, de 30 de setembro ultimo, não haver inconveniente para o serviço a concessão de licença requerida por Plutarcho Martins Ferreira. (J-10.734-35.)

N. 2.683 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, remittendo um officio da Directoria de Protecção & Maternidade e a Infancia, que foi dirigido, por equívoco, a esta repartição.

N. 2.684 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando transporte de cinco caixotes contendo material eleitoral para a Estação do Norte, Estado de São Paulo, destinado ao Tribunal Regional de Matto Grosso.

N. 2.685 — Ao Sr. agente da Estação de Baurú, E. de F. Noroeste do Brasil, idem, idem, com destino ao Porto Esperança, e para o mesmo Tribunal Regional Eleitoral.

N. 2.686 — Ao Sr. agente da Estação de Jundiáhy, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicitando transporte de cinco caixotes destinados ao Tribunal Regional Eleitoral em Matto Grosso.

N. 2.687 — Ao Sr. agente da Estação do Braz, S. Paulo Railway, São Paulo, idem, idem.

N. 2.688 — Ao Sr. gerente da Empresa Fluvial Boabard & Irmão, Corumbá, Matto Grosso, solicitando transporte de cinco caixotes para Cuyabá, destinados ao Tribunal Regional Eleitoral.

N. 2.689 — Ao Sr. gerente da Empresa Fluvial Migueis & Comp., Porto Esperança, idem, idem, para Corumbá.

N. 2.690 — Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remittendo uma folha de pagamento de serviços extraordinarios relativos a setembro ultimo.

N. 2.691 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando o fallecimento do compositor de 1ª classe Isaias Armstrong.

N. 2.692 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, solicitando providencias para o levantamento de uma caução. (P. 60.498-34.)

N. 2.693 — Idem, idem. (P. 60.622-34.)

Dia 9

Ns. 2.694 e 2.65 — Ao Sr. contador geral da Republica, remittendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 4 e 5 de outubro corrente.

No 2.696 — Ao Sr. director do Dominio da União, respondendo ao officio n. 624, de 3 do corrente, sobre a requisi-

ção de uma publicação de actas, feita no "Diario Official". (P. 22.033-35.)

N. 2.697 — Ao Sr. gerente da Empresa Fluvial Migueis & Comp., Porto Esperança, Matto Grosso, remittendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de cinco caixotes contendo material eleitoral, destinado ao Tribunal Regional de Matto Grosso.

#### Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1935

Octavio Appolinario de Azevedo (M. 71.026-35). — Indeferido, á vista das informações.

João de Moraes Macedo (P. 61.792-35). — Feito o levantamento do deposito, pague-se a quantia de 387\$900, de accordo com a classificação.

Clara Rosa (P. 41.838-35). — Indeferido, por falta de vaga.

Luiz Depinel (P. 61.839-35). — Certifique-se o que constar.

#### RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a setembro de 1935..... 1.303:229\$700  
De 1 a 4 de outubro de 1935..... 25:492\$900

Total . . . . . 1.328:722\$600  
Em igual periodo de 1934..... 1.019:944\$500

Diferença para mais em 1935..... 308:778\$100

Imprensa Nacional, 7 de outubro de 1935. — O thesou-  
reiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º  
official.

De janeiro a setembro de 1935..... 1.303:229\$700  
De 1 a 5 de outubro de 1935..... 27:315\$700

Total . . . . . 1.330:545\$400  
Em igual periodo de 1934..... 1.028:062\$300

Diferença para mais em 1935..... 302:483\$100

Imprensa Nacional, 7 de outubro de 1935. — O thesou-  
reiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º  
official.

## Ministerio da Educação e Saude Publica

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira Secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1935

Herbert Serpa, requerendo pagamento de vencimentos de medico auxiliar do Saneamento Rural do Districto Federal, de 29 de dezembro de 1930 a 5 de janeiro de 1931. — Indeferido. (S. S. 4.448-35.)

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1935

Aristides & Moreira, requerendo pagamento de 300\$000, de material fornecido ao Hospital S. Francisco de Assis, em 1934. — O pagamento foi requisitado ao Thesouro Nacional pelo officio n. 4.263, de 29 de julho findo. (S. E. 13.948, de 1935.)

### Directoria Geral de Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos a Jordão Candido da Silva, mestre de officina da secção de trabalhos de madeira, da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Santa Catharina, dous mezes de licença, a partir de 18 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 8 de outubro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, de accordo com a

delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1935, pelo prazo de 6 meses, a partir de 27 de maio ultimo, nos termos do art. 16 decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Affonso Gonçalves Xavier, servente de 2ª classe da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

### Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

#### INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1935

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães. — Deferido.

Dia 30

M. Costeiro & Comp. — A' vista da informação, relevo a multa.

Celina de Souza Pereira. — Cumpra integralmente a intimação, excepto quanto á abertura da área central, cuja exigencia fica suspensa até ulterior deliberação desta Inspectoria.

Laura de Souza Pereira. — Cumpra integralmente a intimação, excepto quanto á abertura da área central, cuja exigencia fica suspensa até ulterior deliberação desta Inspectoria.

Dia 5 de outubro de 1935

Dr. Aloysio Pinto da Luz. — Não tendo ficado provado que as férias de 1934 não foram tomadas por exigencias de serviço, não é possível deferir em face da lei.

### Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 8 de outubro de 1935

Joanielo da Costa Nunes, pedindo attestar a idade limite em que começam os effeitos da molestia conhecida por "psychose de involução". — Não ha o que attender, por escapar o assumpto do requerimento ás attribuições desta Directoria.

### Directoria de Assistencia Hospitalar

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.966 — Remettendo, por copia, o pedido formulado pelo Prof. Annes Dias, chefe do Serviço de Clinica Medica do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

NN. N. 1.967 — Consultando sobre a possibilidade da aquisição de determinado aparelho ser feita por conta das verbas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dia 5

Ao Sr. ministro:

N. 1.969 — Remettendo o requerimento em que Hilaroi de Moura, servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, solicita seis meses de licença.

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 1.968 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria, um official afim de reparar um determinado aparelho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

NN. 1.970 — Remettendo o processo n. 47/35, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.971 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de determinada importancia ao administrador do Hospital D. Pedro II, Joaquim Maria da Silva Almeida, para attender as despesas de prompto pagamento do referido Hospital.

N. 1.981 — Remettendo a 4ª via do pedido n. 10, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.983 — Remettendo a 4ª via do pedido n. 11, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.072 — Comunicando ter solicitado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento ao administrador do Hospital D. Pedro II, Joaquim Maria da Silva Almeida, para attender as despesas de prompto pagamento do referido Hospital, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 1.980 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 10, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.982 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 11, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.973 — Transcrevendo o officio n. R/5.898, de 1 de outubro de 1935, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.974 — Remettendo a portaria, de contracto, do pessoal daquelle Hospital.

N. 1.975 — Remettendo as tabellas de dieta e de alimentação do pessoal do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.976 — Transcrevendo o officio n. R/5.899, de 1 de outubro de 1935, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.977 — Remettendo a portaria de 26 de setembro de 1935, que concede dous meses de licença, a Maria da Gloria Moreira, enfermeira de 1ª classe daquelle Hospital.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.978 — Transcrevendo o officio n. 862-M, de 1 de outubro de 1935, da Superintendencia de Obras e Transportes.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.979 — Transcrevendo o officio n. P/3.259, de 2 de outubro de 1935, da Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Casa Souza Baptista Ltda.:

N. 1.984 — Remettendo o pedido n. 11, para uma instalação no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.985 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 10, para uma instalação no Hospital Estacio de Sá.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.240 — Pede sejam cancellados os lançamentos do predio n. 25, da rua Frei Leandro.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.241 — Em resposta ao officio n. 1.973, de 1 do corrente.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.242 — Pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para os predios ns. 28 da travessa Cerro Corá e 25 da rua Mossoró.

N. 2.243 — Restitue o processo n. 18.415, de 1935.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.244 — Remettendo o processo n. 3.836, de 1935.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.245 — Enviando copias de contracto.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.246 — Pedindo restituição de caução.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 10.628, de 1935 — Rua Figueira de Mello n. 203.

— Deferido.

N. 11.251, de 1935 — Rua do Cattete n. 38-A, 38-I-VI

38-B. — Deferido.

N. 11.270, de 1935 — Rua Marquiza de Santos n. 8.

— Deferido.

N. 11.271, de 1935 — Rua Chichorro n. 125-A. — De-

ferido.

N. 11.334, de 1935 — Rua da Passagem n. 276-A.

— Deferido.

N. 11.335, de 1935 — Rua Thompson Flores n. 7.

— Deferido.

N. 11.359, de 1935 — Rua Araujo Porto Alegre n. 56.

— Deferido.

- N. 11.373, de 1935 — Rua Augusto Severo ns. 72-74. — Deferido.
- N. 11.373, de 1935 — Rua Almirante Alexandrino n. 167. — Deferido.
- N. 11.374, de 1935 — Rua Santos Titara n. 93. — Deferido.
- N. 11.381, de 1935 — Rua 2 de Maio n. 223. — Deferido.
- N. 11.390, de 1935 — Rua Carolira Santos n. 31. — Deferido.
- N. 11.390, de 1935 — Praça da Republica n. 26. — Deferido.
- N. 11.390, de 1935 — Rua São Luiz Gonzaga n. 25. — Deferido, com planta.
- N. 10.346, de 1935 — Rua Barata Ribeiro n. 303. — Deferido, com planta.
- N. 9.418, de 1935 — Rua Carvalho Alvim n. 184. — Deferido, com planta.
- N. 10.724, de 1935 — Travessa Propria n. 21. — Deferido, com planta.
- N. 10.550, de 1935 — Rua Ferreira Pontes n. 147-I a III. — Deferido, com planta.
- N. 10.726, de 1935 — Rua Gonçalves Crespo n. 61. — Deferido, com planta.
- N. 10.102, de 1935 — Rua Cardoso Junior n. 141-I-V. — Deferido, com planta.
- N. 10.574, de 1935 — Travessa do Oriente ns. 25-27. — Deferido, com planta.
- N. 10.431, de 1935 — Avenida Atlantica ns. 434-4 4-A. — Deferido, com planta.
- N. 9.670, de 1935 — Rua Xavier Leal ns 12-I-II-12-A. — Deferido, com planta.
- N. 9.089, de 1935 — Rua Alcindo Guanabara n. 19. — Deferido.
- N. 11.090, de 1935 — Rua Carvalho Alvim n. 172. — Deferido.
- N. 9.307, de 1935 — Rua da Quinta n. 27. — Deferido.
- N. 9.872, de 1935 — Praça Tiradentes ns. 3-5. — Deferido, com planta.
- N. 10.168, de 1935 — Estação Engenho de Dentro — Cabine. — Deferido, com planta. E. F. C. B.
- N. 10.143, de 1935 — Rua Lacerda Coutinho ns. 57-61. — Deferido, com planta.
- N. 7.930, de 1935 — Praça Cardeal Arcoverde sem numero. — Deferido, com planta.
- N. 10.188, de 1935 — Rua David Campista n. 58-I-II. — Deferido, com planta.
- N. 9.666, de 1935 — Rua Conde de Itaguahy n. 31. — Deferido, com planta.
- N. 10.508, de 1935 — Avenida Rainha Elisabeth n. 220-I-IV. — Deferido, com planta.
- N. 10.743, de 1935 — Rua da Alfandega ns. 246-I-II e 246-A. — Deferido, com planta.
- N. 10.133, de 1935 — Rua Djalma Ulrick n. 104-I-II. — Deferido, com planta.
- N. 7.607, de 1935 — Rua Leopoldo Miguez n. 169-I-XVIII. — Deferido, com planta.
- N. 10.175, de 1935 — Ladeira Tabajaras ns. 76 e 76-A. — Deferido, com planta.
- N. 10.743, de 1935 — Rua Antonio Portella ns 17-I-II e 19-I-III. — Deferido, com planta.
- N. 9.341, de 1935 — Rua Xavier Leal n. 11-I-II. — Deferido, com planta.
- N. 10.073, de 1935 — Rua Ipú n. 15. — Deferido, com planta.
- N. 8.658, de 1935 — Rua Paysandú n. 38-I-XXXIX. — Deferido, com planta.
- N. 10.992, de 1935 — Rua Barbosa da Silva n. 32. — Deferido, com planta.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Entrega de credenciaes do Ministro da Noruega

No Palacio do Cattete realizou-se, a 8 do corrente, a entrega de credenciaes do Sr. Carl Ferdinand Sandberg, novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Noruega, junto ao Governo brasileiro.

S. Ex. chegou ao Palacio do Cattete, em automovel do Estado, acompanhado do conselheiro de Embaixada, Gas-

tao Paranhos do Rio Branco, sendo recebido, á entrada, pelo official de dia ao Estado Maior da Presidencia, Sr. commandante Raul Reis.

Conduzido ao Salão Amarello, foi o representante diplomatico da Noruega introduzido, pouco depois, no salão de honra, onde o Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, se encontrava, acompanhado do Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. José Carlos de Macedo Soares, general Francisco José Pinto, chefe do Estado Maior da Presidencia da Republica, e demais membros das Casas Civil e Militar da Presidencia.

Recebido pelo Chefe da Nação, fez o Sr. Carl Ferdinand Sandberg entrega a S. Ex. da carta que o acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Noruega, junto ao Governo brasileiro, bem como da revocatoria de seu antecessor. Depois das apresentações de estylo, o Sr. Dr. Getulio Vargas convidou o Ministro da Noruega a sentar-se, mantendo cordial conversação durante alguns momentos.

O Ministro da Noruega retirou-se do Palacio com as mesmas formalidades da chegada, tendo prestado as honras protocolares uma companhia de guerra do 3º regimento de infantaria, com bandeira e musica, que se achava formado em frente ao Palacio da Presidencia.

### Por portarias de 8 do corrente:

Foi tornada sem effeito a portaria de 2 de setembro ultimo, pela qual foram concedidas férias extraordinarias de quatro (4) mezes, para vir ao Brasil, ao consul geral William Chester.

### Foram removidos:

O consul geral George William Chester, do Consulado em Manchester para a Secretaria de Estado;

O consul de primeira classe Osorio Hermogeneo Dutra, do Consulado em Marselha para a Secretaria de Estado, ficando sem effeito a portaria de 19 de julho ultimo, que o designára do Consulado em Marselha;

O Segundo Secretario Manoel Vicente Cantuaria Guimaraes, da Secretaria de Estado para a Embaixada na Cidade do Vaticano;

A pedido, o consul de segunda classe Carlos Escobeiro Fernandes, do Consulado em Helsinki para o Consulado em Manchester.

Foi nomeado o contínuo Francisco José Gonçalves Contínuo da Delegação do Brasil á Conferencia da Paz para a solução do Conflicto do Chaco entre as Republicas da Bolivia e do Paraguay.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de outubro de 1935

#### Officios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 43 — Remettendo o requerimento em que o operario de 1ª classe, aposentado, da Casa da Moeda, Pedro Athanasio de Oliveira, pede providencias afim de lhe ser paga uma pensão pela Caixa de Pensões daquelle estabelecimento.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de setembro de 1935

#### Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.147 — A Companhia Docas de Santos recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhe exigiu o pagamento de sello sobre accões ao portador e debentures, no periodo de 1893 a 1919.

Esse recurso foi objecto do accordão do antigo Conselho de Contribuintes n. 5.222, publicado no *Diario Official* de 30 de março ultimo, que resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar cobrar somente o imposto devido sobre as debentures dos annos de 1893 a 1903, nas quaes a recorrente não gozava da isenção, e que se eleva a 14:567\$400.

Tendo recorrido dessa decisão o Sr. Representante da Fazenda Publica, em officio n. 797 R, de 23 de novembro

de 1934, o Sr. Ministro proferiu, em 27 de julho ultimo o seguinte despacho:

"O art. 3.º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1892, creou para os bancos, companhias e sociedades anonymas a obrigação de descontarem dos dividendos distribuidos e juros pagos aos accionistas e debenturistas a quantia de \$200 sobre 100\$000 do valor desses titulos, recolhendo o producto collectado ao Thesouro no prazo de 15 dias, contados do annuncio do pagamento dos mesmos juros e dividendos.

Esse imposto, estabelecido pelo art. 1.º da lei citada, recahia sobre os portadores dos titulos, figurando as sociedades, companhias ou bancos, apenas, como intermediarios na arrecadação. A incidencia do tributo, tal qual está acima enunciada, resalta claramente das razões contidas no parecer da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, propondo a criação do imposto em causa, razões transcriptas a fls. 246/247 pelo director da Recebedoria do Districto Federal e das quaes convém destacar o seguinte trecho:

"Nos termos do n. 5 do art. 2.º do decreto de 19 de maio de 1883, que deu novo regulamento para a cobrança do imposto do sello, as transferencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas ou titulos de obrigações ao portador das mesmas sociedades (debentures) estão sujeitos ao sello proporcional pelo preço da negociação ou transmissão e si aquelle não fôr conhecido, pelo valor nominal. Acontece, porém, que as acções e debentures, sendo nominaes ou ao portador, e sendo pago o sello no acto da transferencia, estas não precisam de acto algum para passarem de um para outro possuidor e subtraem-se assim ao pagamento de imposto. Essa defraudação da receita precisa ser corrigida e o unico meio a que se póde recorrer é a disposição da lei franceza de 23 de junho de 1857, que estabelece um imposto fixo sobre o valor das acções ao portador, sejam ellas ou não transferidas.

Sobre as acções e debentures ao portador a comissão estabelece um imposto fixo annual de \$200 sobre 100\$000, como sello proporcional e annual, pelo qual responderão as companhias e sociedades anonymas e que serão por ellas descontados no acto do pagamento dos dividendos."

Afim de facilitar a arrecadação do tributo, este Ministerio baixou a circular n. 12, de 20 de fevereiro de 1892, dando instrucções para a effectuação da cobrança pelos intermediarios e determinando o modo de recolhimento do producto arrecadado aos cofres da União.

Taes instrucções continuaram a vigorar nos exercicios subsequentes, pois o art. 3.º da lei n. 25 de 1892, embora não revigorado em leis orçamentarias posteriores, tinha caracter permanente uma vez que não orçava receita nem fixava despesa, estabelecendo somente norma de caracter geral sobre a maneira de cobrar determinado imposto.

Quaesquer argumentos contestando o caracter permanente do art. 3.º da lei n. 25 de 1892 se annullam ante a citação que delle faz o decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, que approvou o novo regulamento do sello.

E não é só. Se o referido art. 3.º houvesse perdido a vigencia com a lei annual a que estava incorporado, também a circular n. 12, de 1892, deixaria de vigorar, por isso que dava instrucções juntamente acerca da execução do mesmo art. 3.º

Ora, o art. 2.º, inciso 12, do decreto n. 1.264, de 1893, acima transcripto, faz referencia á circular ao estabelecer a base para cobrança do imposto lançado sobre acções e obrigações ao portador. Identica citação encontra-se no artigo 4.º, inciso 13, do regulamento do sello que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Nestas condições, tem inteira procedencia a acção fiscal promovida contra a Companhia Docas de Santos, em virtude do não recolhimento do imposto em causa aos cofres da Faenda Nacional.

Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, obrigar a autuada ao pagamento do imposto simples na quantia de 1.478:046\$055.

Não tem lugar, na especie, a exigencia de revalidação, visto que, conforme já foi dito, a Companhia não figura como contribuinte, e sim como intermediaria na arrecadação, sujeita unicamente á multa estabelecida no decreto n. 1.115 A, de 29 de novembro de 1890, pela falta de pagamento no prazo marcado (inciso 5.º da circular n. 12, de 1892).

Attendendo, entretanto, a que a controvérsia existente sobre a incidencia do imposto presuppõe boa fé por parte da autuada, e, além disso, que o proprio fisco até 1920, nenhuma reclamação fez pelo não recolhimento das quotas semestraes, circumstancia que evidencia a complexidade do

assumpto em fóco, — resolvo, por equidade, deixar de impôr a multa regulamentar."

O recurso do Sr. Representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. Ministro, foi interposto nestes termos:

"Ao tomar conhecimento da questão de maior vulto que terá sido submettida ao seu julgamento, o extinto e illustrado Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 5.222, deu provimento, em parte, ao recurso sob n. 372 A, interposto pela Companhia Docas de Santos, contra acto da Recebedoria do Districto Federal, e mandou cobrar dessa Companhia apenas o imposto sobre debentures emitidas no periodo de 1893 a 1903, a partir de quando teria passado a gozar de completa isenção fiscal.

Para chegar a essa conclusão, o respeitavel julgado de que, com fundamento nos decretos n. 20.350 de 1931 e n. 24.763 de 1934, ora venho recorrer para V. Ex., entendeu: 1.º, que o preceito regulador da forma de arrecadação do imposto (art. 3.º da Lei n. 25 de 1891) era annuo, por ser de natureza orçamentaria e não ter sido revigorado; 2.º, que, quando mesmo tivesse caracter permanente, não poderia alcançar a Companhia depois de 1903, por lhe ter sido conferida absoluta immuniidade tributaria pelo art. 19 da Lei n. 1.145, desse anno; 3.º, que o imposto recahiria sobre as empresas emissoras dos titulos e não sobre os seus portadores; 4.º, que a Companhia só passou a gozar da isenção a partir do seu contracto de 1904, baseado na citada lei de 1903.

Embora desnecessario pôr de manifesto a carencia da logica da fundamentação do venerando aresto, cumpre restabelecer a ordem natural dos argumentos da defesa e estudar, mais desenvolvidamente, as theses, da annualidade do dispositivo orçamentario de 1891, da responsabilidade tributaria da Companhia, dos accionistas e debenturistas, da immuniidade fiscal da mesma Companhia e da dispensa da revalidação do imposto, em face da legislação vigente.

I. A vigencia do art. 3.º da Lei n. 25 de 1891. A lei da receita para 1892 criou, no art. 1.º, o imposto de 1 1/2% sobre as dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, bem como o sello de \$200 por 100\$000 sobre as acções, ao portador, dos bancos e sociedades anonymas, e sobre debentures ou obrigações ao portador.

Obedeceu a criação desse imposto fixo á necessidade de evitar a evasão do sello nas transferencias de acções e obrigações ao portador, ficando as companhias encarregadas da sua arrecadação, como era intuito da Comissão de orçamento da Camara dos Deputados (fls. 291) e ficou expresso da lei:

"Art. 3.º As directorias dos bancos, companhias e sociedades anonymas descontarão dos dividendos distribuidos e juros pagos aos respectivos accionistas e portadores de debentures, \$200 sobre 100\$000 do valor das acções e debentures ao portador, que serão recolhidos ao Thesouro Nacional dentro de 15 dias do annuncio do pagamento dos mesmos dividendos e juros."

Consiste o primeiro argumento da defesa em sustentar que esse dispositivo, contido em lei orçamentaria, só vigorou durante a vigencia dessa.

E' principio universal de direito publico que nenhum imposto póde ser cobrado sem que tenha sido creado por lei e autorizada a sua arrecadação pela lei do orçamento (V. Ruy Barbosa, parecer na questão S. Paulo v. Docas de Santos, na *Revista do Supremo Tribunal*, vol. XVIII, pag. 103). Esta é lei autorizativa, de que uma das características é a annualidade (Stourm, *Le Budget*). Em toda parte, porém, e, entre nós, theoricamente até a reforma constitucional de 1926, se incluem no orçamento dispositivos que não têm natureza estritamente orçamentaria, porque não orçam a receita, nem fixam a despesa (Jéze, *Le Budget*). Taes dispositivos não ficam pois, sujeitos á regra da vigencia annua da lei orçamentaria (Agenor de Roure, *Formação do direito orçamentario e o orçamento*, p. assim; Aurelino Leal, *Theoria e pratica da Constituição*, pag. 538; Didimo da Veiga, *Elementos de Finança*, p. 114; Accs. do Supremo Tribunal de 25-10-913 no *Diario Official* de 31-12-13, n. 3.490 de 10-1-914 no *Diario Official* de 4-5-1914, n. 1.835 de 29-1-1915 no *Diario Official* de 6-6-1915; O. Kelly, *Manual de Jurisprudencia*, n. 1.347, de 1.º Suppl. n. 1.000).

Essa lição da doutrina e da jurisprudencia, conforme os principios do direito orçamentario, está consignada na lei positiva. E' assim que as leis da receita do imperio e da Republica até 1918, quando foi mandada organizar a consolidação dos preceitos orçamentarios, contem a norma reguladora desses preceitos.

Já em 1835, o Ministro Castro e Silva assignalava:

"O systema de comprehender a lei do orçamento, não só a receita e a despesa, que são por sua natureza e á face da Constituição, disposições annuaes, como também outras permanentes e algumas, ás vezes, absolutamente estranhas á semelhante lei; resultando de tal pratica o ser necessario que a referida lei contenha todos os annos um artigo especial, que revalide as disposições que devem ficar permanentes."

O manuseio das leis da receita do Imperio, como da Republica, permite verificar a observancia dessa regra. Entre as ultimas, podem ser citadas, em referencia ao periodo que a este processo interessa, o art. 13 da Lei n. 359 de 1893, art. 8.º da Lei n. 489 de 1897, art. 5.º da Lei n. 559 de 1898, art. 12 da Lei n. 640 de 1899, art. 23 da Lei n. 741 de 1900; dahi por diante até o art. 74 da Lei n. 3.644 de 1918. Naquellas leis, lê-se, com pequenas variantes de forma:

"Continuam em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização..."

E nas ultimas, a prescripção legal ainda foi mais incisiva, ao considerar em vigor

"todas as disposições de leis annuaes de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem, entre as ultimas, as que versarem especialmente sobre a fixação de verbas da receita e das dotações da despesa e as que contenham autorizações."

Ninguem, de boa fé, dirá que o art. 3.º da Lei de 1891 versa especialmente, particularmente, sobre fixação de verbas da receita. Logo, tem de, forçosamente, ser considerada permanente.

E' uma simples norma reguladora da forma de arrecadação do imposto criada por outro dispositivo legal, que, este, sim, foi e não poderia deixar de ser revigorado nas leis subsequentes, até 1919, sob pena de perder a sua vigencia.

Ocorre ainda notar que nos decretos ns. 1.264 de 1893, n. 2.573 de 1877, n. 3.564 de 1900 (arts. 31, 39 n. 4) se determinam o prazo e as condições em que as sociedades anonymas devem pagar o sello das acções e obrigações ao portador, o que confirma a sua responsabilidade pela arrecadação, estabelecida na lei de 1891. Ainda mais: ao indicarem o valor dos titulos para pagamento do sello proporcional, esses regulamentos (arts. 2.º e 4.º ns. 2, 13, etc) se reportam á Circular n. 12 de 20 de fevereiro de 1892, que foi expedida precisamente para a execução dos arts. 1.º e 3.º da Lei n. 25 de 1891.

II. A responsabilidade fiscal. Patentea-se dos termos expressos das disposições transcritas e, até mesmo, dos propósitos declarados em que se inspiraram, que os impostos recaham sobre os portadores das acções e debentures, cabendo tão sómente ás sociedades anonymas fazer a sua cobrança, em favor do Estado. O seu papel é simples collectoras do imposto, intermediarias entre o contribuinte e o fisco.

A incidencia se faz sobre os accionistas e debenturistas, tanto a do imposto de dividendos, propriamente dito, como a do imposto do sello sobre acções e debentures, descontadas dos dividendos e juros.

Nem ha quo estranhar a discriminação da responsabilidade pela incidencia e pela arrecadação: além de ser facto corrente em nosso quadro tributario, não só nas formas cedulares dos impostos de renda, como nos de transporte, viação e mesmo de consumo, essa discriminação é uma das características de certas modalidades dos mesmos impostos sobre a renda.

Antes de demonstrar-o, convém pôr de lado as duvidas levantadas quanto á natureza do chamado imposto do sello sobre acções e debentures. Em primeiro lugar, a denominação de imposto do sello é viciosa, como o ensinam os tratadistas (V. *Flora, Scienza della finanze*), pois o sello é forma de cobrança e não especie tributaria. Assim, nada significa afirmar que é de sello um dos impostos da lei de 1891.

A Fazenda Nacional pôde mesmo admittir com a melhor doutrina, que ella seja um modalidade do imposto sobre a renda. Não a impressiona a allegação da dupla incidencia fiscal, pois essa, como ser essencial aos modernos impostos sobre a renda, não era vedada, nem pela lei, nem pela Constituição (acc. do Supremo Tribunal n. 2.191, de 26-5-1931, no D. da Justiça, de 6-6-31). E quanto á cobrança em sello de impostos dessa natureza, é processo conhecido, não só da nossa inesperta legislação, como até das mais adiantadas, como a ingleza, onde se encontra a "collection of income tax by stamps" (*Income Tax*, por Underway, 1924, Index).

Tal circumstancia, relativa a esse aspecto do problema, em nada altera a distribuição da responsabilidade. Qualquer compendio de finanças ensinará a distincção elementar entre o phenomeno originario da incidencia legal e o derradeira, de arrecadação, pelos quaes podem ser responsaveis pessoas diferentes (V. Allix, *Science des finances et législation financière*, 1821, pag. 454; Veiga Filho, *Elementos das Finanças*, pag. 79). Essa distincção é particularmente notada nos impostos sobre a renda e decorre, de modo especial, de uma das formas peculiares da cobrança desses tributos. E' o que se aprehe no estudo das theorias geraes ou na analyse das legislações particulares.

Assim, no seu magnifico tratado, Findlay-Schirras, da Universidade de Calcutá:

"The persons who pay the tax sometimes deduct it from payments belonging to other persons. (They) would feel the tax less had it been deducted from funds before these reached him" (*The Science of Public Finance*, 1924, p. 273 s.).

Estudando especialmente os factos em relação ao imposto sobre dividendos de acções ou juros de obrigações, acrescenta o mesmo autor:

"On paying interest to its debenture-holders or dividend to its share-holders, a company is entitled to deduct and to retain the amount of tax payable on the interest paid or dividend distributed unless it decides to pay dividend interests and debentures free of income tax" (op. cit., ibidem).

Mais adiante examina o direito de deducções e restituições aos portadores desses titulos, em relação ao imposto recolhido aos cofres publicos pelas companhias.

O classico Seligman, porventura a maior autoridade no assumpto, assim explica a questão, no estudo dos problemas fundamenteaes desse imposto:

"...si le revenu provient par exemple, des rentes sur l'Etat ou de titres de société on peut demander au gouvernement ou à la société de retenir l'impôt, lors du payement des arrérages ou dividendes..."

"Comme les revenus sont interceptés à leur source, on pourrait l'appeler, on l'a appelé, un système de "perception à la source", de "atoppage à la source", d'"imposition à la source" ou de "payement à la source" (*L'impôt sur le revenu*, tr. franç., 1913, pag. 39).

Esse systema foi inaugurado na Inglaterra, pioneira do moderno imposto sobre a renda, e transplantado para a maior parte das legislações. E' o "stoppage at source", que lá se applica, notadamente, na percepção dos rendimentos da cedula C (Schedule C), como se vê em um dos commentadores das leis inglezas:

"The amount of the tax is deducted at the source by the banks, persons and corporations intrusted with the payment of such interest, dividends, etc." (*Underway*, op. cit., ibid.).

E' esta a lição de Gaston Jéze, numa das suas famosas conferencias na Universidade de Buenos Aires, das quaes o povo argentino tirou tão proveitosos ensinamentos, que o levaram a adoptar uma legislação sobre a materia:

"Los ingleses practican lo más posible el sistema de cobrar en la fuente: el arrendatario de la casa o el colono retienen el impuesto en el momento de pagar el alquiler o el arrendamiento y lo depositan en el Tesoro para la cuenta del propietario de la casa o de la tierra; el amo o dueno retiene el impuesto en el momento de pagar el salario al trabajador y lo deposita en el Estado; el establecimiento deudor retiene el impuesto antes de pagar el dividendo o el interés a los accionistas y a los obligacionistas, y lo remete al Estado, etc. Tienen así declaraciones exactas de las rentas, precisamente porque amanano de terceros que no tienen ningun interés en defraudar al fisco". (*Las Finanzas publicas de la Republica Argentina*, 1924, pag. 151).

Analogo processo, aliás, se encontra no direito fiscal da França, em que se inspiraram, confessadamente, os legisladores patrios, sendo interessante notar que nesse paiz subsiste o velho imposto de sello sobre acções e obrigações, ao lado do novo imposto de renda, embora seja aquelle, pela doutrina,

estudo no mesmo capitulo desse ultimo (Allix, op. cit., pagina 522 e s.). E, quanto á arrecadação, explana o mesmo autor:

"L'impôt est acquitté trimestriellement par la société qui en fait l'avance au Trésor et qui s'en récupère en lo precomptant sur les revenus qu'elle distribue, c'est-à-dire en déduisant 10 % du montant des coupons" (Op. cit., pag. 532).

Não póde, portanto, haver a menor duvida em que os contribuintes dos impostos questionados são os accionistas e obrigacionistas das Docas de Santos, cabendo a esta a responsabilidade pelo seu pagamento aos cofres publicos.

III. A *immunidadade tributaria*. Demonstrada essa verdade, torna-se ocioso debater a questão da immunidadade fiscal, allegada pela companhia e admittida pela respeitavel decisão ora recorrida, e que sómente a exoneraria do pagamento do imposto, si esse incidisse, effectivamente, sobre ella, e não sobre seus credores.

Não póde, entretanto, a Fazenda Publica passar em silencio sobre tão insistente arguição, cumprindo-lhe, para os fins de direito, expôr, embora summariamente, as razões com que tem impugnado a teimosa pretensão daquella companhia.

Procura essa fundar-se no art. 1º da lei n. 1.145, de 1903, transplantado para seus contractos posteriores, o qual isenta de impostos as companhias concessionarias de obras de portos. O que, porém, a lei diz, de modo incisivo, nas suas remissões, é que essa isenção resulta do facto de serem considerados federaes os serviços incumbidos. E' logico, portanto, deduzir que a isenção só se refere aos serviços e não aos lucros ou quaesquer outras operações estranhas a esses serviços. Não se poderia admittir o absurdo contrario que collocaria os concessionarios de serviço publico, contra o direito e a doutrina, em situação identica á dos departamentos da propria administração publica.

Effectivamente, na concessão, o Estado transfere ao concessionario a faculdade de exercer certa parte de sua autoridade proprio (Otto Mayer, *Droit administratif*, tr. franç., t. IV, pags. 161-175); não lhes permite, porém, fazel-o, em nome do Estado, como acontece com os funcionarios publicos, mas, sim, no seu nome e por sua propria conta. Os direitos de concessionarios são os de uma pessoa de direito privado (Biela, *Derecho administrativo*, t. II, pags. 268-276; Berthélemy, *Droit administratif*, 1930, p. 713).

Demais, cumpre relevar, e aqui, sim, é pertinente e opportuno fazel-o, que o dispositivo da lei da receita para 1903 é de natureza estritamente orçamentaria e, *ipso facto*, de caracter annuo, pois, como se viu, tem tal natureza todos os preceitos referentes á fixação da receita e nunca os autorizativos de favores. Foi a propria lei da receita para o anno seguinte que mandou revigorar disposições do orçamento anterior, nas quaes o artigo questionado não se encontra, e que mandou continuar em vigor os dispositivos das leis anteriores que não versarem "particularmente sobre a fixação da receita e despesa sobre autorização" (art. 24 da lei n. 1.313, de 1904).

Sobre aspecto analogo, a materia já foi examinada e resolvida por esse Ministerio, no sentido da presente argumentação, quando se tratou de caso do sello nos recibos da Companhia do Porto desta Capital (Off. n. 354, de 1º de abril de 1933, ao extincto Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 15).

Alías, o proprio alcance da immunidadade fiscal da Companhia Docas de Santos já foi fixado no longo e juridico despacho do Ministro Getulio Vargas, que estuda e combate as diversas allegações da Companhia, repetidas neste processo, especialmente a que se funda no termo additivo do seu contracto, lavrado em 1904, e assim conclue:

"Mas, verifica-se, tambem, que, em 29 de janeiro de 1904, a supplicante assignou um termo administrativo no Ministerio da Viação, para poder fruir o favor concedido pelo art. 19 da lei n. 1.145. Nesse termo não se contrahi uma unica obrigação, nada foi contractado e delle sómente consta a cópia certa do texto do dispositivo por ultimo citado. Não sendo o mesmo termo um contracto e não sendo a lei n. 1.145 uma lei especial, forçoso é concluir que aquelle, mercê de isenção plena, não mais póde aproveitar á supplicante em relação a qualquer tributo quanto aos decretos posteriores a 1904, sobre cada imposto ou taxa, não hajam respeitado a isenção que nelle se estabelecerá, incluindo-a nos seus dispositivos. Assim é que o Regulamento do Sello, posterior á lei orçamentaria numero 1.145, não conservou entre os dispositivos do imposto, as companhias que exploram os portos da Repu-

blica, nem esses serviços; o Regulamento do Imposto de Consumo tambem omitta a concessão dessa dispensa, não a mantém; e dos dous estatutos citados não des-toam os outros regulamentos fiscaes, approvados regularmente. Visto que a requerente sómente goza da isenção de direitos alfandegarios, não abrangendo pela isenção taxas ou outros quaesquer impostos, e não se podendo considerar um contracto o termo administrativo, firmado pela supplicante, em 29 de janeiro de 1904, no Ministerio da Viação; visto, ainda, que, em relação aos impostos e taxas arrecadados pelas repartições aduaneiras, a lei n. 5.358, de 30 de novembro ultimo, não considerou em vigor o art. 19 da lei n. 1.145, para o effecto de gozarem de plena isenção fiscal os Estados ou empresas que exploram os portos da Republica, tanto assim que no seu art. 3º estabelece a redução de direitos para os materiaes importados com destino a diversos serviços, inclusive portos, — providencie a Directoria da Receita, afim de ser cobrado da requerente e das empresas congêneres o que fór devido, pelo não pagamento de taxas ou impostos cujas isenções não se acham consignadas expressamente nas clausulas dos seus contractos". (*Diario Official* de 21 de dezembro de 1927).

A pretensão das Docas de Santos é analogo á da Companhia de Navegação Costeira, e, sem embargo das decisões judicias que lhcs são favoraveis, mas que julgam em especie, é opportuno citar a sentença da Justiça Federal deste Districto, condemnando a segunda das companhias ao pagamento do imposto sobre a renda, que se não comprehende nas isenções legaes ou contractuaes. (*D. Justiça*, 19 de julho de 1931).

IV. A *applicação das leis vigentes*. Do processo se verifica que a companhia sómente pagou o denominado imposto do sello sobre *debentures*, relativas aos annos de 1904 a 1907, deixando de fazel-o nos exercicios anteriores e posteriores, até 1919, quando foi extincto o imposto, e não pagou, em época alguma, o imposto sobre as acções ao portador. Incorreu, pois, na responsabilidade pelo pagamento do sello e sua revalidação, que foi calculada na fórmula da lei vigente ao tempo da decisão condemnatoria da primeira instancia. O julgado ora recorrido manda cobrar apenas o imposto sobre *debentures* dos annos de 1893 a 1903, isentando-a dos demais, inclusive da revalidação, sobre que silencio.

Mas, como ficou exhaustivamente demonstrado, cabe-lhe a obrigação de pagar a totalidade do imposto sobre as acções, e sobre as obrigações, sem interrupção, até 1919, bem como a revalidação correspondente, salvo direito regressivo contra os portadores de titulos.

Quanto á revalidação, a Fazenda pleitea o recebimento da importancia do calculo feito na decisão condemnatoria, embora pudesse reclamar, baseada na lei e nas lições do direito financeiro, a applicação das leis vigentes ao tempo das infracções.

Reconhece, entretanto, que o Egregio Supremo Tribunal Federal, em aresto recente, decidiu pela applicação da lei mais benigna, para alcançar factos verificados anteriormente á sua vigencia (Acc. n. 4.998, de 15-5-1929, no *Diario Official* de 5-8-31).

Não admittê, porém, que se queira applicar á infractura, como foi suggerido no debate oral do recurso, os favores da chamada amnistia fiscal, constante do decreto numero 21.459, de 1932. De facto, esses só attingem aos contribuintes faltosos, e a companhia, neste processo, não está na posição de contribuinte perante o fisco, senão na de arrecadadora do imposto. E' mais grave a sua responsabilidade. Identica á das companhias de transporte pelo recolhimento da taxa de aviação e imposto de transporte, sobre a concessão daquelles beneficios a essas, já assim tem resolvido uniformemente este ministerio:

"Conforme já decidiu este ministerio em processo identico, ao caso não se podem applicar os beneficios do decreto n. 21.459, de 1-6-1932, porque as entidades encarregadas da cobrança e recolhimento da taxa de viação não são contribuintes desse imposto, mas meros depositarias das importancias arrecadadas e pertencentes á União" (officio n. 471, ao antigo Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 27 de junho de 1933, officio n. 898, no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1935, etc.)

Não ha, pois, como dispensar a revalidação, desde que não existe lei que o admitta.

Merece, assim, senhor ministro, ser restabelecida por V. Ex. a decisão da primeira instancia, afim de que, por motivos exclusivamente juridicos, seja a Fazenda Nacional reintegrada no seu direito, em nome da Justiça."

Dia 7 de outubro de 1935

## Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 243 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4º escripturario da alludida Recebedoria, Manoel da Costa Barbosa, a partir de 27 de maio de 1925, data em que foi nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 244 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que João Evangelista da Rocha Vianna pede sua nomeação interina para o lugar de ajudante de thesoureiro da referida Recebedoria.

N. 245 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Americo Castro Leal, a partir de 6 de dezembro de 1933, data em que foi promovido a 2º escripturario do antigo quadro do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 104 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, por não ter o interessado a idade legal, o requerimento em que Francisco Borja de Salles pede reintegração no lugar de remador da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 144 — Declarando que, tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro e a circular n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de setembro proximo findo, deixou de approvar o acto da referida delegacia, que considerou indevido o desconto da terça parte da pensão de montepio de dona Maria Amelia de Castro, a qual é também telegraphista de 3ª classe, aposentada, da antiga Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 60 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente, para effeito de assentamento, o requerimento em que o 2º escripturario da referida delegacia, Sylvio Pinheiro Lemos pede seja anottado o tempo de serviço que prestou á Administração dos Correios e Telegraphos em Goyaz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 194 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, Pedro José da Costa Barroso pede seja averbado o tempo de serviço a que se refere a certidão encaminhada com o officio n. 322, de 28 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 277 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o conferente das extintas capatazias da Alfandega de Recife, Rodopiano Machado Botelho, pede reconsideração do acto que declarou sem effeito sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da mesma Alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 107 — Recomendando providencias, de accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, no sentido de ser indemnizada a Fazenda Nacional, pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, da importancia de 1:774\$500, em parcelas mensaes relativas á quinta parte dos seus vencimentos, importancia essa proveniente de passagens entre Manáos e Natal.

N. 108 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, para effeito de assentamento, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do alludido Estado, Carlos Fernandes Barros, pede seja averbado tempo de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 363 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Domingos Ricardo dos Santos, pede seja averbado o tempo de serviço prestado como trabalhador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 537 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, para effeito de assentamento, o requerimento em que o auxiliar-technico de 1ª classe, com exercicio na Sub-Contadoria Seccional junto á Recebedoria Federal de São Paulo, Djalma Salgado, pede seja averbado o tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 539 — Comunicando que o Sr. ministro, a cuja deliberação foi submettido o processo em que o ex-fiel de thesoureiro da referida delegacia, Alfredo Bacellar, pede seja reintegrado ou posto em disponibilidade, resolveu indeferir o pedido, porque o requerente serviu naquella emprego em caracter provisorio, e não conta 10 annos de effectivo exercicio em cargos publicos federaes.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Mineira de Viacção:

N. 1.231 — Informado sobre o pagamento de juros de apolices pertencentes á referida Caixa, de que tratou o telegramma de 11 de maio ultimo.

Dia 8

## Offícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.236 — D. Alzira Martins Gomes recorreu do acto da Directoria do Imposto de Renda que manteve os lançamentos referentes aos exercicios de 1931 a 1932.

Pelo accórdão n. 266, publicado no *Diario Official* de 3 de abril ultimo, resolveu esse Conselho dar provimento ao recurso para serem acceitas, no exercicio de 1933, as declarações na base da comprovação feita pela requerente perante a referida directoria.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 58 R, de 12 de janeiro deste anno, tendo o Sr. ministro exarado, em 2 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o accórdão recorrido."

N. 1.237 — A Empresa de Electricidade de Nova Friburgo pediu reconsideração do accórdão desse Conselho numero 3.154, sobre incidência do selo em cauções de quantias depositadas em seu poder, como garantia de fornecimento de luz e força.

Por accórdão n. 5.255, de 9 de julho de 1934, publicado no *Diario Official* de 7 de agosto deste anno, esse Conselho resolveu, por maioria de votos, tomar, em parte, conhecimento do pedido, para relevar, por equidade, a multa aplicada e cobrar o imposto devido.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 806 R, de 21 de maio deste anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 30 de setembro proximo passado, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o accórdão recorrido."

N. 1.238 — Eduardo Martins Catharino, residente na capital do Estado da Bahia, recorreu da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda no mesmo Estado, que manteve o lançamento "ex-officio", por falta de esclarecimento, referente ao exercicio de 1931.

Esse Conselho, por accórdão n. 605, publicado no *Diario Official* de 3 de julho ultimo, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento "ex-officio" e admittir as deducções constantes da declaração do recorrente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 83-N, de 20 de abril deste anno, tendo o Sr. ministro, por despacho de 19 de novembro proximo findo, resolvido negar provimento ao recurso, para o fim de manter o accórdão recorrido.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 338 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu D. Margarida Domingues, resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos e taxas, de 23 volumes de bagagem, contendo moveis e um piano usados, vindos de Montevidéo pelo vapor nacional "Duque de Caxias".

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 152 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o ex-fiel de thesoureiro da referida delegacia, Surimi Balbi Carneira, pede seja considerado em disponibilidade remunerada.

N. 154 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o requerimento do ex-patrão da barca de registro "Benedicto Hyppolito", ora servente do Tribunal Regional do referido Estado, José Moreira de Almeida, recorrendo da decisão que lhe negou direito á differença de vencimentos entre os do antigo cargo e os do actual, resolveu, em face da decisão do Sr. Presidente da Republica, transmittida aos ministerios em circular de 22 de junho ultimo, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, por não estar o peticionário habilitado, o requerimento de Gastão José Porto Valente, pedindo sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Belém.

### Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935 — Circular n. 44.

De conformidade com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional no processo fichado sob n. 67.226, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, a firma Ferrazzo & Companhia, estabelecida com o fabrico de bebidas em Jundiaby, Estado de São Paulo, foram concedidos favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

### SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1935

Proc. n. 66.667, de 1935, de Cicero Cesar de Andrade, com escriptorio á Avenida Suburbana n. 359, solicitando registro de nomeação de agente nesta Capital, da fabrica de doces a Hollandeza Ltda., com sede em São Paulo. — Deferido nos termos do parecer.

Processo n. 42.025, de 1935 — A consulta formulada pela Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, situada á rua do Passeio ns. 48/56, nesta Capital, não tem o menor nexu ou paridade com a solução dada ao processo n. 46.332, do corrente anno, como se affirma.

Alli era denunciada uma fabrica de moveis que entregava titulos para cobrança, a determinado banco, provenientes de operações genuinas do seu commercio; ao passo que, aqui, se trata de uma sociedade anonyma que pretende acceitar de outra firma, em liquidação, sem a interferencia de estabelecimento bancario, parte ou totalidade de seu debito, em titulos creditorios, devidamente endossados, ou acceitar da outra, em pagamento de mercadorias que lhe foram vendidas ou entregues em consignação, titulos de credito devidamente endossados e provenientes da revenda dessas mesmas mercadorias.

São, como se vê, hypotheses inteiramente diferentes. No primeiro caso, a firma que assim procede não pratica operação bancaria alguma, porquanto esta se faz, na realidade, por intermedio do estabelecimento devidamente autorizado pelas leis do paiz; no segundo caso, porém, a operação se realiza directamente, sem a interferencia de qualquer estabelecimento do credito bancario.

Ora, este Ministerio já tem innumeras vezes decidido que, entre as operações bancarias, se comprehende o endosso, por firmas revendedoras de artigos de outra, de titulos acceitos pelos freguezes das mesmas, pois que se enquadram perfeitamente no regulamento approved pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921 (art. 3º, n. 1, letra c, 2º e 7º).

Nesse sentido responde-se, pois, a consulta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1935

N. 594 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. secretario, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista o officio n. 427, de 5 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, comunicando que o Exmo. Sr. ministro resolveu desligar, a partir de 1 do corrente mez, o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, José Teixeira Martins, que vinha servindo na Commissão Mixta de Reforma Economica Financeira, deliberou, em data de hontem, que o mesmo tenha exercicio na Secretaria.

Dia 9

N. 595 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria,

para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 5 do fluente, resolveu dispensar, a pedido, o 3º escripturario da Recebedoria Federal em São Paulo, Ignacio José Ribeiro, do serviço, em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, conforme consta do officio n. 428, daquela data, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 601 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Oswaldo Galvão, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu designar-o para effectuar a diligencia de que trata o officio junto, n. 24, de 27 de setembro ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Mario Augusto Saldanha da Gama.

Officios:

Ao Sr. director da Estatistica Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda:

N. 997 — Transmittindo a estatistica do imposto de consumo arrecadado, em 1934, no Estado de Pernambuco, que veio a esta Directoria acompanhada do officio n. 2.962, de 20 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 74 — Remettendo o processo fichado sob n. 62.233, de 1935, em que os agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Oscar Duarte Ribeiro e Oswaldo Afonso Ferreira, pedem a modificação da decisão constante do accordão n. 5.131, desse Conselho, publicado no *Diário Official*, de 30 de janeiro ultimo, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente o auto lavrado, em 11 de julho de 1931, contra a Companhia Usina Tiuma S. A., de São Lourenço da Matta, naquelle Estado, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, communica que o Sr. ministro, a quem foi presente o alludido processo, exarou, em data de 18 de setembro preterito, o seguinte despacho:

"Submetta-se o assumpto á apreciação do 2º Conselho de Contribuintes."

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 316 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 7.258, de 31 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi distribuir o serviço de inspecção fiscal do imposto de consumo, neste Districto Federal, pela forma abaixo indicada:

1ª zona de inspecção, comprehendendo as seguintes seções: 1ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 16ª, 21ª, 26ª, 31ª, 36ª, 41ª e 46ª, a cargo do inspector fiscal, Rubens Rego Serra Martins;

2ª zona de inspecção, comprehendendo as seguintes seções: 2ª, 7ª, 12ª, 15ª, 17ª, 20ª, 22ª, 27ª, 32ª, 37ª, 42ª e 47ª, a cargo do inspector fiscal José de Campos Caldas;

3ª zona de inspecção, comprehendendo as seguintes seções: 3ª, 8ª, 13ª, 18ª, 23ª, 25ª, 28ª, 30ª, 33ª, 38ª, 43ª e 48ª, a cargo do inspector fiscal, Oswaldo Galvão;

4ª zona de inspecção, comprehendendo as seguintes seções: 4ª, 9ª, 14ª, 19ª, 24ª, 29ª, 34ª, 35ª, 39ª, 40ª, 44ª, 49ª e 50ª, a cargo do inspector fiscal, Demosthenes Segui.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 5 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 58.607, de 1935, que tem por base o officio n. 496, de 27 de julho preterito, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se que a ordem n. 2, de 6 de junho ultimo, foi expedida com apoio na clausula 11ª do contracto assignado a 23 de outubro de 1934 (D. O., de 30)."

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 71.898, de 1935, relativo ao termo assignado com o "Serviço de Navegação do Estado", para a arrecadação da taxa de viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Restituindo, nos termos do despacho de fls., o processo fichado sob n. 63.203, do vigente anno, correspondente ao relatorio das inspecções procedidas nas collectorias federaes no interior desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 68.086, de 1935, que tem por base o relatorio apresentado pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, João Henrique Pires de Castro Rebello, sobre a inspecção que levou a effeito nas collectorias de Floriano, Oeiras, Urussuhy e Amarante.

## — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 93 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta Directoria o processo que acompanhou a ordem n. 66, de 25 de julho ultimo, desta mesma Directoria.

## — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 68 — Restituindo, nos termos do despacho de fls., o processo fichado sob n. 72.369, do vigente anno, em que João Davino pede restituição da importancia de 128\$400, proveniente de imposto de renda pago a maior, e relativo ao exercicio de 1931.

## — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado sob n. 70.579, de 1935, que tem por base o officio em que o inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Sebastião de Mello Menezes, propõe a mudança de sede da Collectoria Federal de Aquidaban para Muribeca, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo. Archive-se.

O inspector de collectorias deve fazer a proposta á Delegacia Fiscal, que, devidamente instruída, a transmittirá a esta Directoria, para deliberação."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"Proponho o archivamento do processo, de vez que cabe ao delegado fiscal no Estado a iniciativa de mudança das sedes das collectorias, e não ao inspector de collectorias signatario do officio de fls. 2."

Idêntico para o inspector de collectorias federtes em Sergipe, Sebastião de Mello Menezes.

## — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 56 — Restituindo, nos termos do despacho de folhas, o processo fichado sob numero 69.642, do vigente anno, referente ao relatório da inspecção procedida na Collectoria das Rendas Federaes em Itapemirim, nesse Estado, pelo inspector Jayme Bezerra Nunes, no mez de julho ultimo.

## — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 70.179, de 1935, que tem por base os relatorios apresentados pelo fiscal junto á "Auxiliadora Predial S. A.", sobre as operações effectuadas pela "Caixa Urbana e Rural S. A.", durante os mezes de julho e agosto ultimos.

## — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 59.592, de 1935, que tem por base o aviso n. 1.326, de 13 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça, encaminhando a petição em que o juiz federal na Secção desse Estado, bacharel Adalberto Belisario Ramos pede restituição de importancia, que allega ter pago a maior, relativa a imposto de sello de nomeação.

## — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Devolvendo o processo fichado sob numero 71.514, de 1935, em que a firma Marques & Comp. Ltda., pede a restituição da quantia de 15:130\$100, a que se julga com direito, communica que a divida não foi reconhecida por quem de direito e, bem assim, não foram devidamente sellados os documentos de folhas 14 a 43 do mesmo processo.

N. 45 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 63.237, de 1935, que tem por base o officio n. 8, de 22 de julho ultimo, do inspector "de Collectorias Federaes, nesse Estado, Periandro da Silva Nogueira.

## — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 68.883, de 1935, que tem por base uma reclamação da escrevente do Cartorio de Orphãos de Agua Preta, nesse Estado, sobre incidencia do imposto do sello nas especializações de hypotheca feita em beneficio de orphãos.

N. 90 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 71.912, de 1935, de interesse da Prefeitura Municipal de S. Salvador.

N. 91 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.085, de 1935, que tem por base o telegramma n. 190, de 10 de julho ultimo, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela fórma proposta na parte final da informação de folhas. 7 verso, de accordo com o parecer "

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral da Fazenda Nacional, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal A. Peixo o de Azevedo, nos seguintes termos:

"Pelo processo anexo (P. 71.503-34), e nos precisos termos do despacho proferido ás folhas 4, verifica-se que permittiu-se passasse a servir na Capital do Estado da Bahia o agente fiscal do interior do mesmo Estado, Antonio Calmor de Britto, sem direito a quaesquer vantagens, até que ao Estado se apresentassem os agentes fiscaes Hermann Pereira Vieira e Jose de Vasconcellos que se encontravam commissionedos.

Essa circumstancia já se verificou, pois, aquelles funcionarios estão em effectivo exercicio de seus cargos.

Deante do exposto, parece-me que se deve recommendar á Delegacia Fiscal da Bahia, faça voltar ao exercicio do cargo no interior o alludido fiscal, Antonio Calmon de Britto, uma vez que cessaram os motivos de excepção que determinaram o aproveitamento daquelle agente na capital do Estado. (Ordem n. 103, de 30 de novembro de 1934).

A consideração do senhor director."

## — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 72.085, de 1935, que tem por base as petições em que José da Costa Rego Monteiro e Eduardo Rodolpho de Moraes, respectivamente, collector e escrivão das Rendas Federaes em Goyanna, nesse Estado, pedem permissão para effectuar o pagamento parcelado de percentagens que retiraram a maior em 1934, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se que a delegacia deve proceder de inteiro accordo com o estabelecido na circular desta directoria n. 30, de 8 de agosto passado."

N. 114 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 70.244, de 1935, que tem por base as petições em que Amaro Bernardino da Cunha e Alzira Gonçalves Moreira respectivamente, collector e escrivão das rendas federaes em Escada, nesse Estado, pedem permissão para effectuar o pagamento parcelado de percentagens que retiraram a maior no exercicio de 1934, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se á delegacia fiscal que, no caso, faça applicar o que determina a circular n. 30, de 8 de agosto ultimo, desta directoria."

N. 115 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 72.339, de 1935, que tem por base o officio n. 76, de 11 de maio ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, João Martinho Ferreira Gomes, sobre a falta de pagamento de impostos por parte de cooperativas operarias.

N. 116 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 72.081, de 1935, relativo ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e The Great Western of Brasil Railway Company Limited, para a arrecadação da taxa de viação.

## — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 336 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 5 de fluente, resolveu dispensar, a pedido, o 3º escripturario da Recebedoria Federal na Capital desse Estado, Ignacio José Ribeiro, do serviço, em comissão no quadro movel do Thesouro, conforme consta do officio n. 428, daquelle data, do Sr. director do Expediente e do Fessoal. O alludido funcionario foi, hoje, desligado do serviço desta directoria.

N. 337 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.248, de 1935, em que a Sociedade Anonyma Irmãos Lever pede a troca dos annexos sentença e dois (72) sellos adhesivos, sendo: quatro da taxa de 2\$000, 38 da taxa de \$600 e 30 da de 1\$000, por outros de igual valor, da emissão em vigor, deferiu, por despacho de 30 de setembro ultimo, a alludida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legitimos os referidos sellos.

N. 338 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.226, de 1935, em que a firma Ferrazzo & Comp., estabelecida com fabrica de bebidas em Jundiáhy, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 1 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 3 do fluente, a alludida solicitação, devendo a firma requerente, entretanto, cumprir todas as obrigações constantes do ultimo dos citados decretos.

N. 339 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 72.355, de 1935, que tem por base o officio n. 1.953, de 23 de setembro ultimo, dessa repartição, que encaminhou a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos manipulados pela Chimica Pharmaceutica Paulista, Limitada.

N. 340 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 70.573, de 1935, que tem por base o officio n. 20, de 9 de setembro ultimo, dos ajudantes do inspector chefe do Serviço de Fiscalização das Collectoias Federaes, sobre supprimento de sellos ás mesmas estações.

N. 341 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo junto, que tem por base uma representação do escripturario, em comissão, no quadro movel, João Baptista de Rezende Costa, sobre fornecimento de sellos feito a essa delegacia pela Casa da Moeda.

N. 342 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo junto, que tem por base uma representação do escripturario, em comissão, no quadro movel, João Baptista de Rezende Costa, sobre fornecimento de sellos feito á Alfandega de Santos pela Casa da Moeda.

N. 343 — Transmittindo o processo a que se acha annexada a representação de fls., da 2ª Sub-Directoria desta directoria, solicitando providencias no sentido de que a Alfandega de Santos se pronuncie a respeito do assumpto a que se refere a mesma representação.

#### FISCALIZAÇÃO BANCARIA

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1935

Processo n. 72.501, de 1935, de Ernesto Augusto Severo d'Oliveira, estabelecido nesta Capital, solicitando carta-patente para operar em cambio manual. Despacho: "Preencha as formalidades indicadas na informação."

Processo n. 71.802, de 1935, de Arp & Comp., estabelecidos nesta Capital, solicitando autorização para abertura de uma secção bancaria em seu estabelecimento. Despacho: "Satisfacem as exigencias legais."

Processo n. 56.661, de 1934, do Cotonificio Rodolfo Crespi S. A., com sede em São Paulo, solicitando certidão dos teores do requerimento e consequente despacho pelo qual lhe foi concedida a carta-patente n. 183, expedida pela extincta Inspectoria Geral de Bancos, em 11 de dezembro de 1923. Despacho: "Archive-se, á vista da informação."

A informação, a que se refere o despacho é a seguinte: "Não tendo a requerente, até a presente data, satisfeito a exigencia desta directoria, deve o processo ser archivado."

#### Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1935

##### Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9 — Afim de providenciar no sentido de ser cobrada com revalidação a differença do sello do requerimento, transmitto o processo n. 63.779, deste anno, em que é interessado Mario Cordeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 62.470, deste anno, em que a Sociedade Anonyma Whorton Pedrosa pede reconsideração do despacho desta Directoria, exarado no processo sob n. 2.802-35, que lhe negou direito á restituição da quantia de 10:037\$400, paga a mais pela nota de importação n. 24, de 1933, proferio, em data de 5 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Recorra, querendo, para o Conselho Superior da Tarifa, da decisão desta Directoria."

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Solucionando o processo n. 48.204, deste anno, relativo aos "colis postaux" correspondentes á importação de uma bandeira, esendo e carimbo, destinado ao Consulado Argentino nessa cidade, declaro-vos, para os devidos fins, que o desembaraço, livre de direitos de importação e taxas aduaneiras, dos objectos acima referidos e destinados ao alludido Consulado, tem fundamento no inciso 13 do art. 12 do decreto numero 24:023, de 21 de março de 1934, uma vez que vieram consignados directamente áquelle Consulado, como se vê do boletim de fls. 2 do mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 8 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda Nacional tendo presente o processo n. 38.470, deste anno, em que a firma Industrias Reunidas F. Mattarazzo, recorre do acto dessa Delegacia Fiscal, confirmatorio do da Mesa de Rendas Alfandega de Antonina, nesse Estado, relativamente á assignatura de termo de responsabilidade para eximir-se do deposito da de importancia devida ao agente fiscal do imposto de consumo, Euripedes Moura, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, proferiu, em data de 29 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Mantenho o acto do delegado fiscal no Paraná, de 13 de setembro de 1927, exarado a fls. deste processo."

Recomende-se ás Alfandegas e Mesas de Rendas a observancia da tabella de gratificações, approvada por esta Directoria e transmittida á Alfandega do Rio de Janeiro, pela ordem 133, de 9 de abril ultimo, da Directoria das Rendas Aduaneiras."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 23 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 66.489, deste anno referente á decisão n. 7, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, proferida no mez de novembro ultimo, e encaminhado a esta Directoria com o officio n. 80, de 11 de dezembro de 1934, proferiu, em data de 26 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Approvo. Archive-se."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 24 — Para satisfazer exigencias de fls. 12 v. remette o processo n. 66.870, deste anno, em que a firma João Teixeira pede restituição de direitos.

N. 25 — Em solução ao officio n. 63, de 20 de agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 62.550, deste anno, em que essa Alfandega consulta si lhe é permittido adjudicar a mercadoria apprehendida aos apprehensores, na forma do § 2º do art. 650 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, proferiu, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"A vista dos motivos expostos pela Alfandega de Pelotas, autorizo a adjudicação da mercadoria apprehendida, si requerida pelos interessados. Não constando do processo ter a sentença passado em julgado sem apresentação de recurso, deve essa irregularidade ser sanada com a lavratura do respectivo termo de perempção, determinado no art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 31 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 66.808, de 1935, originado do officio sob n. 43, de 1 do corrente mez, dessa Alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 33 — Reitera a ordem n. 19, de 29 de maio ultimo, desta directoria, nos seguintes termos:

"Recommenda providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma relação constando os nomes de todos os despachantes aduaneiros dessa repartição que não satisfizeram, durante os annos de 1933 e 1934, as exigencias constantes do art. 41 do Regulamento approved pelo decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932."

— Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 33 — Para os fins indicados na informação, remette o processo sob n. 67.140, de 1935, originado do officio numero 701, de 5 de julho ultimo, dessa alfandega.

Acompanham duas amostras.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 34 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 33.874, deste anno, referente a decisão da Comissão da Tarifa dessa alfandega, proferida no mez de janeiro ultimo, que acompanhou o vosso officio sob n. 13, de 4 de fevereiro deste anno, proferi, em data de 11 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Approvo a classificação adoptada pela informação e parecer."

A informação e parecer a que se refere o despacho supra, foram prestadas pelo primeiro escripturario da Alfandega desta Capital, Sr. Polydectes de Oliveira, e pelo Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria, nos termos infra transcriptos:

"Está satisfeita a exigencia constante da ordem n. 5, de 22 de março de 1935, com a juntada, a folhas 9, do mappa respectivo, como sugeri na informação de n. 2, a folhas 6. Discordo da decisão. A meu vêr trata-se, pelos seus caracte-

risticos, de mercadoria com classificação no art. 1.859, da vigente Tarifa, e não no art. 843, como resolveu o senhor inspector, á vista, como diz, do accordão do Conselho de Contribuintes de n. 191, datado de 20 de janeiro de 1932.

Esse accordão (vide Jurisprudencia Fiscal — Accordões do Conselho de Contribuintes, primeiro volume, pagina 313), declara "que o producto submettido a despacho apresentava caracteristicos inteiramente novos, havendo um revestimento interno de amianto e externamente protegido por um tecido espesso e entrançado de ferro, que o cobre inteiramente", em nada podendo ser assemelhado ao objecto da presente questão — uma escova cylindrica, de fio de arame de aço, com adaptação propria para machina. Assim, a sua classificação acertada é esta: — "utensilios não classificados, para artes e officios de machina". Art. 1.859. Taxa 2\$080 o kilo. Fichet desse modo a decisão, ficando, entretanto, registrado o resolvido pela Alfandega de São Luiz do Maranhão. A amostra acha-se archivada nesta Sub-Directoria, desde 7 de março findo, como se vê a folhas 7.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 36 — Afim de ser cumprido o determinado na ordem n. 1.147-T, de 8 de outubro de 1934, da Directoria do Expediente e do Pessoal, remette o processo n. 86.283, de 1934, em que é interessada a Air France.

N. 38 — Afim de providenciar no sentido de serem, pela Mesa de Rendas do Porto, nesse Estado, prestados os necessarios esclarecimentos, remette o processo n. 68.833, deste anno, originado do officio n. 2.054, de 13 do corrente mez, da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 39 — Remettendo a inclusa amostra da mercadoria referente á decisão n. 7, da Commissão da Tarifa da Alfandega de Florianopolis, solicito providencias no sentido de ser procedida a necessaria analyse.

N. 40 — Remettendo as inclusas amostras referentes ás decisões ns. 5, 20, 27 e 30, da Commissão da Tarifa da Alfandega de Recife, proferidas no mez de janeiro ultimo, solicita providencias no sentido de ser procedida a necessaria analyse.

Solicita, outrossim, a devolução das referidas amostras por pertencerem ao arquivo desta directoria.

N. 41 — Solicita providencias no sentido de ser procedido na amostra da mercadoria inclusa (saoco de aniagem), o necessario exame quanto á natureza da tinta com que a mesma se acha marcada, si é indelevel, ou não.

Solicita, outrossim, a devolução da referida amostra por necessaria ao arquivo desta directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 43 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 47.625, deste anno, originado do vosso officio n. 50, de 12 de dezembro de 1934, com o qual remettestes a esta directoria cópias das decisões da Commissão da Tarifa dessa alfandega, proferidas no mez de novembro ultimo, exarrei, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordó com as classificações propostas na informação de fls. 16. Façam-se á Alfandega de Manaus as recommendações suggeridas nos pareceres de fls. 18 e 31."

A informação de que trata o despacho supra, e a que prestou o 1º escriptuario da alfandega desta Capital, Polydectes de Oliveira, servindo, em commissão, nesta directoria, nos seguintes termos:

"N. 12 — Rec. em 2. Este processo foi, com a ordem n. 4, de 12-2-35 — cópia de fls. 11 — remettido á Alfandega de Manaus para que, nos termos da informação de n. 2, a fls. 9, se lhe annexasse outra amostra relativa á decisão de n. 26, pela insignificancia do tamanho da en — á classificação da mercadoria, e tambem para a juntada de viada, o que estava impossibilitando o exame concernente um novo mappa, obedecendo este ao modelo que seguiu com a circular de 26-1-35. Agora, restitue o Sr. inspector dito processo, juntando-lhe apenas o mappa de fls. 13. Quanto á amostra da decisão n. 26, nas condições solicitadas, informa o Sr. secretario da C. T., a fls. 11 verso, ser isso impossivel, por não existir outra no archivo daquella commissão, além da remettida, e que, alli, serviu de base ao estudo e solução final, reconhecendo o mesmo funcionario a difficuldade em que se encontra esta sub-directoria para o exame referido e, consequentemente, não poder figurar no mostruario respectivo. E' a propria alfandega, pela palavra do secretario da C. T., que isso reconhece. E não sei onde os membros da alludida commissão foram buscar elementos para poderem determinar o peso do tecido, objecto da questão. Se se acceitar a decisão relativamente ao —

peso desse tecido, a classificação deverá ser esta: "Fresco de li. pesando de mais de 250 grammas por metro quadrado, confeitado a seda". Art. 175. Taxa de 46\$800 o kilo, com a sobre-taxa de 60% da nota 36.

A decisão n. 25 tambem não me parece certa. Trata-se do "brim de linho entrançado". Art. 526. Taxa de 15\$600 o kilo.

E' essa a opinião de varios membros da alfandega desta Capital, aos quaes recorri, hontem, quando se achavam em reunião. Fichet-as de accordó com as classificações propostas acima, ficando, entretanto, registradas as decisões da Alfandega de Manaus. Devem ser solicitadas, por telegramma, cópias dos documentos (facturas consular e commercial e primeiras vias dos despachos, com todas as averbações relativos ás decisões de ns. 25-26. Quanto ás demais, deixo de pronunciar-me pela ausencia das respectivas amostras. Com um envelope contendo as duas amostras recebidas.

2ª Sub-directoria das Rendas Aduaneiras, em 8 de maio de 1935.

Os pareceres a que se refere o mesmo despacho foram emitidos pelo Sr. sub-director, em commissão, da 2ª Sub-directoria desta directoria, Antonio Lisboa Sampaio Barretto, nos termos infra-transcriptos:

"Sou de parecer que se deve fazer sentir á Alfandega de Manaus o não cumprimento das diligencias pedidas por esta sub-directoria e determinadas por despacho do Sr. director, de 25 de janeiro ultimo, devendo ser providenciado pelo senhor inspector da dita alfandega para que futuramente as cópias das questões suscitadas sejam sempre acompanhadas de amostras sufficientemente representadas, afim de que possa esta sub-directoria apreciar as decisões proferidas, tudo pela fórmula resolvida nas ordens expedidas.

Do mesmo modo é conveniente que seja mencionada sempre no mappa o motivo por que não acompanha a amostra da mercadoria questionada. Concorro com a expedição do telegramma.

A' apreciação superior, salientando o que occorre devido á exiguidade das amostras enviadas e as diligencias constantes do meu parecer de fls. 18, datado de 27 de maio de 1935.

N. 44 — Recommenda providencias no sentido de serem, por essa repartição, organizadas e encaminhadas a esta directoria as seguintes relações:

a) das empresas, companhias e outras que nos annos de 1934 e 1935 contribuíram com gratificações destinadas aos tecnicos e funcionarios que certificaram e verificaram a boa applicação de materiaes despachados com os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com indicação das importancias pagas por cada uma;

b) dos funcionarios e tecnicos que nos referidos annos receberam ditas gratificações, com indicação da importancia total que coube a cada um.

Nessas relações deverão ser discriminadas as operações relativas ao anno de 1934 e ao de 1935.

Identico aos Srs. inspectores das alfandegas de São Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Macaé, Aracajú, Victoria, Paranaquá, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Sant'Anna do Livramento.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaquá:

N. 50 — Afim de serem prestadas informações a respeito, remette o processo n. 66.326, de 1935, originado do aviso EC-490-831.8 (42) (80e), de 3 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 51 — Para os fins indicados na informação e parecer, transmite o processo n. 66.903, de 1935, originado do officio n. 27, de 11 de março ultimo, dessa alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 63 — Em solução ao officio n. 109, de 8 de julho ultimo, fichado sob n. 51.114, deste anno, em que essa Alfandega solicita esclarecimentos sobre o § 1º, do art. 2º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.629, de 25 de dezembro de 1923, proferi, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Embora o decreto n. 23.629, de 23 de dezembro de 1923, na sua ementa, se refira ao embarque e desembarque de inflammaveis, explosivos, corrosivos e productos aggressivos em geral, no porta do Rio de Janeiro, é evidente que a sua applicação se estende aos demais portos da Republica, como se infere dos termos claros do art. 2º, do citado decreto. Nesse sentido responde-se á consulta da Alfandega da Bahia."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 65 — Com referencia ao officio n. 132, de 3 de agosto ultimo, fichado sob n. 63.124, deste anno, recommenda providencias no sentido de serem enviadas a esta Directoria copias dos documentos (facturas consular e commercial e nota de despacho), relativas á decisão n. 1, de janeiro ultimo, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega.

N. 66 — Para os fins indicados na informação, remette o processo n. 67.858, de 1935, originado do officio n. 143, de 26 de agosto ultimo, dessa Alfandega.

N. 67 — Para os fins indicados na informação, remette o processo n. 67.856, deste anno, originado do officio n. 142, de 26 de agosto ultimo, dessa Alfandega.

N. 68 — Recommendar providencias no sentido de serem, pela Secção Hollerith junto a essa Alfandega, organizadas e encaminhadas a esta Directoria as seguintes relações:

a) das empresas, companhias e outras que, nos annos de 1934 e 1935, contribuíram com gratificações destinadas aos technicos e funcionarios que certificaram e verificaram a boa applicação de materiaes despachados com os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com indicação das importancias pagas por cada uma;

b) dos funcionarios e technicos que receberam ditas gratificações, com indicação da importancia total que coube a cada um.

Nessas relações deverão ser discriminadas as operações relativas ao anno de 1934 e ao de 1935.

— Identico aos Srs. inspectores das Alfandegas de Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 98 — Afim de ser satisfeita a recommendação constante do despacho, remette o relatorio dos trabalhos dessa alfandega, remettido á Directoria Geral da Fazenda Nacional com o officio sob n. 96, de 12 de agosto ultimo.

N. 100 — Para satisfazer exigencias, transmite o processo n. 67.238, do vigente anno, originado do officio numero 65, de 30 de abril ultimo, dessa alfandega.

N. 101 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 7.858, deste anno, em que a firma Hugo Gerdau pede restituição da quantia de 2:878\$700, proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 3.946, de 1933, proferiu, em data de 23 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Hugo Gerdau submetteu a despacho, na Alfandega de Porto Alegre, pela nota de importação n. 3.946, de 27 de abril de 1933, 2.500 rólos de arame de ferro liso simples, destinado á fabricação de pontas de paris, pesando bruto 125.000 kilos, para pagar a taxa de \$100, o kilo, do artigo 740 da Tarifa.

Em requerimento de 4 de maio de 1933, o interessado pediu mandasse submeter ao parecer da comissão de vistorias, o arame por elle importado, visto ter descarregado com bastante avaria, por ferrugem proveniente de agua do mar, pelo que deseja um razoavel abatimento nos respectivos direitos.

Disse a comissão de vistoria, no termo de flosas 8:

"... e chegamos á conclusão de que os mesmos estão ligeiramente avariados, pelo que arbitramos o abatimento de 5 por cento nos respectivos direitos para consumo. Assim, respondendo aos quesitos do art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, declaramos: quanto ao 1º — ha damno; quanto ao 2º — avarias por successos de viagem; quanto ao 3º — que não ha responsaveis e quanto ao 4º — caso essa inspectoría conceda o abatimento por nós arbitrado, importará o prejuizo da Fazenda Nacional em 406\$200."

Por despacho de 6 de maio de 1933, o inspector concedeu o abatimento de 5 por cento proposto pela comissão de vistorias.

Ha em tudo isso uma grande confusão. O laudo confunde avaria com damno. Entretanto não se trata nem de uma nem de outra cousa.

Não consta do processo prova de que o estrago soffrido pela mercadoria occorreu no navio ou depois de desembarcada a mercadoria, para o Caes do Porto, circunstancia indispensavel para se saber si se trata de avaria ou de damno (Nova Consolidação, arts. 24 e 463).

Não consta do processo ter sido observado o disposto no decreto n. 15.518, de 1922.

O inspector da Alfandega, proferindo o seu despacho de 6 de maio de 1933, nos termos em que o fez, reconheceu implicitamente tratar-se de avaria extrinseca, ou por successos do mar e da viagem, tanto assim que, concedendo o abatimento de 5 por cento sobre os direitos devidos pela mercadoria, deixou de responsabilizar o commandante do navio pelo prejuizo causado á Fazenda Nacional.

Entretanto, contrariamente ao que decidiu o inspector da Alfandega, não está provado tratar-se de avaria por successo do mar ou da viagem. Os peritos não declararam a causa dominante do estrago soffrido pela mercadoria: limitaram-se a dizer vagamente "chegamos a conclusão de que as mesmas estão ligeiramente avariadas, etc..

Ora, como se sabe, para os effeitos fiscaes, chama-se avaria á deterioração que soffre a mercadoria por causa de vicio proprio ou intrinseco, ou por causa de successos do mar ou de viagem, occorrido desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega e suas dependencias (Nova Consolidação art. 463).

A definição gramatical de avaria é ampla; mas, para o fisco, a avaria só tem logar nos precisos termos da definição supra.

A avaria extrinseca, por causa dos successos do mar ou da viagem, sómente tem logar quando a deterioração da mercadoria é produzida pelo contacto da agua de mar (Nova Consolidação art. 466).

Nestas condições, não ficou provado que a mercadoria em apreço foi deteriorada a bordo do navio que a transportou, nem que essa deterioração foi produzida pelo contacto da agua do mar, e, portanto não ficou provada a avaria definida na lei fiscal.

Por outro lado os abatimentos de direitos só se concedem quando ha lei que os autorize.

O art. 453 da Nova Consolidação diz:

Art. 453 — Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

- 1º, por taxa;
- 2º, por avaria;
- 3º, por quebra;

4º, por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens dos Estados emquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 deste regulamento;

5º, por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. As mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação quando arrematadas para consumo (decreto n. 836, art. 20).

Pelo exposto se conclue que o abatimento de direitos concedido pelo Inspectoría da Alfandega não encontra amparo em lei motivo pelo qual deixe de autorizar a restituição requerida."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 138 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 62.472, deste anno, em que Mario Coelho Pinto pede restituição da quantia de 17:345\$000, proveniente de direitos pagos pelas notas de importação ns. 5.479, 7.591, 7.592, 7.593, 7.950, 7.951, 8.678, 9.502, 9.973, 10.731 e 6.902, de 1934, proferiu, em data de 10 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Dirija-se á Alfandega de Recife."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 183 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 60.846, deste anno, em que a firma dessa praça Francisco Gallo, pede restituição da quantia de 1.063\$700, proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 42, de 1935, proferiu, em data de 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

"A Alfandega officiante cabe resolver sobre o requerido, de vez que se trata de restituição de direitos arrecadados no exercicio corrente."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 325 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 10.239, deste anno, em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited.

N. 337 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 64.028, deste anno, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. Ministro da Fazenda negou redução de direitos para o oleo lubrificante de machinas vindo de New York pelo valor americano "The Angeles", entrado nesse porto em 31 de março de 1933, proferiu, em data de 24 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, de accordo com os pareceres".

Os pareceres a que se refere o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director Odilon da Silva Conrado e por esta Directoria, nos seguintes termos:

"Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo lubrificante foi incluído entre os materiaes de custeio, conforme se verifica, entre outras, das ordens ns. 732 e 539, da extincta Directoria da Receita ás Alfandegas do Rio e de Santos, publicadas, respectivamente, nos *Diario Official* de 24 de junho de 1932 e 5 de julho de 1933; não podendo, por esse motivo, gozar do favor da isenção ou da redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivo do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê no § 2.º, do art. 98, que os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação não se comprehendem na expressão "materiaes", para o gozo das vantagens deste decreto. Nessas condições, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento. Em 12 de setembro de 1935.

N. 338 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 64.030, deste anno, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. Ministro da Fazenda negou restituição de direitos para o oleo mineral lubrificante de machinas, vindo pelo vapor americano "Delmundo", entrado nesse porto em 24 de novembro de 1932, exarou, em data de 24 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, de accordo com os pareceres."

Os pareceres acima referidos, foram prestados pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado, e por esta Directoria, nos termos infra transcriptos:

"Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo lubrificante foi incluído entre os materiaes de custeio, conforme se verifica, entre outras, da ordem n. 732, da extincta Directoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diario Official* de 24 de junho de 1932; não podendo, por esse motivo, gozar do favor da isenção ou da redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivo do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê, no § 2º do art. 98, que "os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão "materiaes", para o gozo das vantagens deste decreto". Nessas condições, quer, em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento. Em 10 de setembro de 1935.

N. 339 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 64.032, deste anno, em que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. ministro da Fazenda negou redução de direitos para o oleo mineral para combustão em lamparinas de mecha vindo de New-York pelo vapor norueguez Paraguayo, entrado nesse porto em 22 de fevereiro de 1933, proferiu, em data de 24 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, de accordo com os pareceres."

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director Odilon da Silva Conrado, e por esta directoria, nos seguintes termos:

"Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo combustível foi incluído entre os materiaes de custeio, conforme se verifica, entre outras, das ordens ns. 732 e 608, da extincta Directoria da Receita ás Alfandegas do Rio e Santos, publicadas, respectivamente, nos *Diario Official* de 24 de ju-

nho de 1932 e 2 de agosto de 1933; não podendo, por esse motivo, gozar do favor da isenção ou da redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivo do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê no parágrafo 2º, do art. 98, que "os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão "materiaes", para o gozo das vantagens deste decreto." Nessas condições, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento."

"De accordo com os fundamentos do parecer. O pedido de reconsideração não está no caso de ser atendido."

N. 340 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 64.034, deste anno, em que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. ministro da Fazenda negou redução de direitos para o oleo mineral para machinas vindo pelo vapor americano "Clearwater", entrado nesse porto em 27 de junho de 1933, exarou, em 24 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, de accordo com os pareceres:

Os pareceres a que se refere o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado, e por esta Directoria, nos termos infra transcriptos:

"Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo lubrificante foi incluído entre os materiaes de custeio, conforme se verifica, entre outras, da ordem n. 732, da extincta Directoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diario Official* de 24 de junho de 1932; não podendo por esse motivo, gozar do favor da isenção ou da redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivos do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê no § 2º do art. 98, que "os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão "materiaes" para o gozo das vantagens deste decreto". Nessas condições, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento."

"De accordo com os fundamentos do parecer. O pedido de reconsideração não está no caso de ser atendido."

N. 341 — Communica para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 64.018, deste anno, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. ministro da Fazenda negou redução de direitos para oleo mineral lubrificante de machinas, contido em 100 quartolas, vindas de Nova York pelo vapor Paraguaya, entrado nesse porto em 25 de agosto de 1933, proferiu, em data de 24 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, de accordo com os pareceres."

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pelo sub-director Odilon da Silva Conrado, e por esta directoria, nos termos infra transcriptos:

"Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo lubrificante foi incluído entre os materiaes de custeio, conforme se verifica entre outras, da ordem n. 732, da extincta Directoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diario Official* de 24 de junho de 1932; não podendo, por esse motivo, gozar do favor da isenção ou de redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivo do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê no § 2º, do art. 98, que "os oleos lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão "materiaes" para o gozo das vantagens deste decreto". Nessas condições, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento. Em 3 de setembro de 1935.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 511 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo n. 64.424, de 1935, referente ao officio n. 329, de 11 de agosto de 1931, da extincta Comissão de Syndicancias e Reorganização do Thesouro Nacional

N. 512 — Para os fins indicados na informação de fls., transmite o processo n. 64.723, deste anno, originado do officio n. 6.273, de 24 de agosto ultimo, da Policia Civil do Districto Federal.

## Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária, a realizar-se no dia 11 de outubro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas:

## Recursos:

N. 380 — Salomão Gelman — Operações bancárias — Consultoria da Fazenda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 895 — João Rivaglio & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.297 — Companhia Chimica Merck Brasil S/A — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.298 — Companhia Chimica Merck Brasil S/A. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.332 — Companhia Chimica Merck Brasil S/A. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.832 — Productos Merck Ltda. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.097 — J. G. Pereira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques, com vista ao Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.274 — Enzo Pagliaro — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.455 — Aurelio, Galazo & Pacheco, Pereira Lima & Comp. e Pereira Cortez & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.456 — S/A Brasileira de Tabacos Italianos "Sabatini" — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.460 — S/A Para a Venda no Brasil dos Productos Michelin — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.461 — F. Sommer — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.465 — Carneiro de Rezende & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.466 — H. Behmer & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.467 — Companhia Paul — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.470 — Sonnervig Fidelis Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.471 — Z. João Daud — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.475 — Lourenço Horacio Monaco & Comp. — Decreto n. 22.480, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.476 — Perfumaria Myrta S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.480 — Viuva José Rufino & Filhos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.481 — José Mauricio dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.485 — Maspoli & Maspe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.490 — The Gourock Ropework Expor Co. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.491 — J. M. Mello & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.495 — Grillo Paz & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Tito Rezende.

## Ministerio da Marinha

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica — O Estado Maior da Armada tem necessidade de adquirir o material especializado discriminado na relação anexa a ser empregado nas estações radio-telegraphicas da Marinha. Por sua natureza, os serviços affectos as referidas estações não podem ficar retardados com as delongas naturaes dos processos das concurrencias publicas, por isso que qualquer demora poderá ocasionar graves danos á Marinha, acarretando prejuizos irreparaveis. Nessa conformidade e nos termos da lettra "a", do artigo duzentos e quarenta e seis, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar de Vossa Excellencia a necessaria autorização para adquirir dos exclusivos representantes dos respectivos fabricantes no Rio de Janeiro o alludido material. Acresce ainda informar a Vossa Excellencia que esse material não tem similar nesta praça, é de uso normal na Marinha e os preços são uniformes em toda a parte, por isso que são os do catalogo, correndo a respectiva despesa por conta da verba propria do orçamento deste ministerio. Rio de Janeiro, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Protopogenes Pereira Guimarães*. "Autorização". Em tres de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. — *G. Vargas*.

Relação do material a que se refere a exposição de motivos de 27 de setembro de 1935:

Sobresalentes para as estações transmissoras e receptoras da "RCA — Victor Corporation".

Valvulas Radiotron "RCA", transmissoras e receptoras.

Transmissores e receptores "Marconi".

Valvulas "Marconi".

Valvulas "Standard".

Transmissores e receptores "Standard".

Valvulas "Telefunken".

Condensadores "Dubilier".

Receptores "Hammarlund".

Baterias de acumuladores "Exide".

Apparelhos de medida electricas "Weston".

Resistencias "Ward-Leonard".

Ondametro "General Rádio".

Pilhas e baterias seccas "Gaillard".

Accumuladores "Nife".

Accumuladores e densímetros "Varta".

Apparelhos para medição de isolamento "Siemens" (Telefunken).

Fios de alta resistencia "Tophet".

Resistencia "Hartmann and Braun" (Telefunken).

Phones e cordões "Wertern".

Cordoalha de bronze phosphoroso "Telefunken".

Bulbos e tungal "General Electric".  
Arcos encapados para phones "Wertern".

Valvulas "Phillips".

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1935. — *Protopogenes Pereira Guimarães*.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1935

## Avisos:

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.462 — Em referencia ao aviso n. 73, de 5 de outubro de 1935, desse ministerio, apresenta o ex-aspirante do 3º anno da Escola Naval, Ynaro de Albuquerque Lima, para effeitos de transferencia para a Escola Militar, na forma do respectivo regulamento.

N. 2.463 — Plo aviso 2.048, de 8 de agosto de 1935, transmitto uma "guia" de remessa referente a material fornecido por este ministerio ao da Guerra, solicitando a devolução das 1ª, 3ª, e 4ª vias, com o competente recibo passado pelo responsavel.

Acontece, porém, que a Directoria do Material Bellico da Guerra devolveu as 2ª e 4ª vias, conservando em seu poder as 1ª e 3ª quando, pelo Regulamento do Serviço de Fazenda da Armada, a 1ª via constitue o documento de despesa do entregador e a 2ª o documento de receita do recebedor, sendo que a 3ª e a 4ª

vias devem ser remetidas á Directoria de Fazenda da Armada, competente-mente assignadas.

Nessas condições, devolve a 2ª via citada, que deverá ficar em poder da Directoria do Material Bellico, renovando o pedido de devolução das 3ª e 4ª vias que lá ainda se acham.

N. 2.464 — Respondendo á solicitação contida no aviso n. 150, de 21 de novembro de 1934 desse ministerio declara que o voluntario da Patria, Francisco Sizenando Peixoto, ao deixar o serviço da Marinha de Guerra, continuava a ser official de Fazenda de quarta classe, naquella época Guarda Marinha, conforme a organização dada pelo decreto numero 4.173, de 16 de maio de 1868.

N. 2.465 Designa o primeiro tenente contador naval José Carlos de Almeida para substituir o primeiro tenente contador naval Vicente Pol, nos serviços de instalação da 3ª Divisão do Commando Naval de Matto Grosso.

N. 2.466 — Promove ao posto de cabo de esquadra, o marinheiro de 1ª classe n. 2.191-PE-MO, Pedro Araujo Lima.

N. 2.467 — De accordo com o artigo 42 do Regulamento Disciplinar em vigor, exclue do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval B. 125-2.289, José Menezes.

N. 2.468 — Designa o capitão-tenente QM, José de Araujo Santos para exercer as funções de chefe do Departamento de Reparos do Tender "Belmonte", cumulativamente com as que já exerce de chefe de Machinas do mesmo navio.

N. 2.469 — Elogia nominalmente o commandante, o immediato e os officiaes da guarnição do navio-escola "Almirante Saldanha", pelo cabal cumprimento que deram ás instrucções recebidas e efficiente desempenho da commissão realizada pelo referido navio, dignificando desse modo o nome da Marinha de Guerra Nacional, no conceito da Nação.

O presente elogio deverá ser extensivo aos sub-officiaes, inferiores e praças que tão disciplinadamente cooperaram para o exito da alludida commissão.

N. 2.470 — Elogia nominalmente os capitães de fragata Esculapio Cesar de Paiva e Adalberto Lara de Almeida pelo cabal e efficiente desempenho que deram a todas as commissões que lhes foram confiadas, durante o tempo em que exerceram as funções de commandantes dos Cruzadores "Rio Grande do Sul" e "Bahia", respectivamente.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.471 — Manda dar baixa da Escola Naval ao alumno do 3º anno Ynaro de Albuquerque Lima.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.473 — Transmite o inquerito policial-militar instaurado para julgar do pedido feito pelo 1º tenente fuzileiro naval Apulehro Aguiar Botto de Mello, para que lhe fosse concedida a "Medalha de Distinção" de primeira classe, de que trata o decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889, por ter salvo, com risco proprio, a vida a um menor na cidade de Ladario.

Não tendo o requerente, segundo se depreheende das conclusões do citado inquerito, satisfeito as exigencias da ultima parte do § 1º, art. 2º do decreto acima referido, não está no caso de ser atendido.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.474 — Em exposição de motivos, deste Ministerio, datada de 29 de agosto ultimo e publicada no "Diario Official", de 6 de setembro seguinte, o Exmo. Sr. Presidente da Republica autorizou, nos termos do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, a aquisição de um automovel, destinado á condução do ministro da Marinha.

Para esse fim, solicita providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres á conta da sub-consignação n. 1 — material permanente, consignação material, da verba 24, do orçamento vigente deste Ministerio, o credito de 50:400\$000, que ficará á disposição do Addido Naval, em Washington.

Outrosim, solicita a respectiva anulação na escripturação desse Instituto, uma vez que identico expediente foi feito na da Directoria de Fazenda.

N. 2.475 — Transmite para effeito de registro por esse Tribunal, o processo referente ao contracto celebrado entre este Ministerio e a firma Armando Rodrigues Brandão para a instalação de uma armação metallica sobre paredes com dois oitões na Aviação Naval, Ponta do Galeão — ilha do Governador.

N. 2.476 — Transmite para effeito de registro por esse Tribunal, o processo referente ao contracto celebrado entre este Ministerio e a firma Armand Rodrigues Brandão para a instalação de uma armação metallica sobre paredes com dois oitões, na Aviação Naval, Ponta do Galeão — ilha do Governador.

— Aos Srs. chefes de repartição, commandantes de navios, corpos e estabelecimentos da Marinha:

N. 2.472 — Declara, para os devidos fins, que, de conformidade com o Parecer emitido em Consulta n. 151 de 1935, do Conselho do Almirantado, o tempo de campanha, qualquer que elle seja, deve ser contado tambem em dobro para os effeitos da licença premio de que trata o dec. n. 42 do corrente anno, porquanto, este mesmo decreto, restabelecendo o direito creado pelo artigo 17 do dec. 4.663 de 1921, não revogou, de modo nenhum, para tal effeito, a contagem em dobro do tempo de campanha, como o estabeleceu o decreto n. 22.232 de 16 de dezembro de 1932.

Requerimentos despachados:

Augusto de Azevedo Santos (req. de 19-9-35 — ficha n. 40.423, pedindo licença do exercicio de seu cargo, durante o tempo em que estiver exercendo o mandato electivo, como vereador classista). — Deferido nos termos da informação.

Allan Kardec Alcoforado (requerimento de 26-9-35 — ficha n. 40.371, pedindo matricula no Curso de Reserva Naval Aerea). — Completar o seu requerimento annexando os certificados de exames de mathematica.

Willington W. de Moura (requerimento de 30-9-35 — ficha n. 40.475, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias do item 5, art. 21, do Regulamento da R. N. A.

Walter Rabello Pessoa da Costa (req. de 26-9-35 — ficha n. 40.359, pedindo

matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Aloysio Chaves de Moura (requerimento de 30-9-35 — ficha n. 40.481, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Esdraes Pereira de Sampaio (req. de 30-9-35 — ficha n. 40.480, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Walter Moreira Coutinho (requerimento de 28-9-35 — ficha n. 40.418, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Antonio Silveira Thomaz (requerimento de 30-9-35 — ficha n. 40.477, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Ademar da Silva Branco (requerimento de 26-9-35 — ficha n. 40.385, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — Indeferido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Sebastião Noronha dos Santos (req. de 3-9-35 — ficha n. 39.546, pedindo reconsideração de um despacho, da D. Ens. N.) — Indeferido, de accordo com as informações.

Hugo Pedro Krapp (req. de 3-9-35 — ficha n. 40.206, pedindo matricula na D. M. M.) — Indeferido, á vista da informação da Directoria de Marinha Mercante.

Manoel Antonio Barreto (requerimento de 11-9-35 — ficha n. 39.752, pedindo reinclusão no Serviço da Armada — Indeferido.

Adrialdo Tavares Pereira de Andrade (req. de 11-9-35 — ficha n. 40.466, pedindo reinclusão no Serviço da Armada). — Indeferido, de accordo com o § 3º do art. 26 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros.

Antonio Ferreira Rabello (requerimento de 27-8-35 — ficha n. 39.829, pedindo reinclusão no Serviço da Armada). — Indeferido, de accordo com o § 3º do art. 123, do Regulamento do Corpo de Marinheiros.

Antonio Liberato Barroso Lisboa (requerimento de 17-9-35 — ficha n. 40.057, pedindo pagamento de etapas que diz ter deixado de receber). — A vista da informação da D. F., não ha que deferir.

Hermenegildo Alves Pinheiro (req. de 29-8-35 — ficha n. 39.375, pedindo lhe ser fornecida caderneta de reservista). — Em vista das informações, não ha o que deferir.

Avelino da Silveira Vargas (req. de 15-8-35 — ficha n. 38.819, pedindo ser a sua passagem para a Reserva de 1ª classe, considerada no posto de capitão de Fragata). — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Americo René Gianetti, engenheiro, pedindo que sejam declaradas de utilidade publica as industrias que pretende organizar no Estado de Minas Geraes. — Archive-se. Em 7-10-935.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

34:701\$500 ao 2º tenente convocado Waldemar Lisboa Messias. (Av. numero 3.086).

3:265\$900 ao soldado Raymundo Lino de Abreu. (Av. 3.087).

1:046\$300 á Estrada de Ferro Mari-cá. (Av. 3.089).

2:159\$700 ao 1º tenente Everardo de Barros e Vasconcellos. (Av. 3.092).

33\$500 ao ajudante de apontador do A. G. R. J. Gregorio Francisco Machado. (Av. 3.095).

15:646\$100 ao cabo enfermeiro veterinario asylado Euclides Alves dos Santos. (Av. 3.096).

26:212\$700 ao sub-tenente Affonso Lima Verde. (Av. 3.097).

2:342\$ ao sargento ajudante João de Souza Berquó. (Av. 3.098).

11:081\$800 ao 1º tenente medico Dr. Sylvio d'Annuniação Bomdim. (Av. 3.099).

744\$700 ao soldado musico de 1ª classe Alvaro Barbosa Doria de Góes. (Av. 3.100).

300\$ a cada um dos sargentos Antonio Domingos Fernandes. (Av. 3.102) e Vivaldino Ambrosio. (Av. 3.102 e 3.117).

G. R. J. Austriclinio de Lima. (Av. 404\$ ao operario de 1ª classe do A. 3.103).

5:481\$ ao 1º sargento Francisco Barroso de Souza. (Av. 3.104).

29:936\$400 ao 2º sargento Gregorio Sevalbricker Torres. (Av. 3.108).

26:276\$900 ao 2º sargento Carlos Pinto Marinho. (Av. 3.109).

31:491\$100 ao 2º sargento João Pires Seabra. (Av. 3.110).

142\$300 ao 2º tenente reformado Joaquim Paulo Telles. (Av. 3.118).

243\$600 a D. Antonio Pinto de Oliveira. (Av. 3.119).

135\$ a cada um dos sargentos Palmerim Firmo, Robinson Ramos e Silva, Manoel Soares da Silva, Rodolpho Cunha Oliveira, Nestor da Silva Penha, Luiz Genova de Castro, Moysés Rodrigues da Silva, Manoel João do Prado, Innocencio Paladini, Manoel Pedro Gomes, Raymundo Nonato de Abreu, Manoel Pires, Antonio Ibernón da Cruz, José de Castro Lins. (Avs. ns. 3.120, 3.105, 3.106, 3.111, 3.114, 3.112, 3.113, 3.115, 3.116, 3.088, 3.091, 3.093, 3.094, e 3.101).

735\$ ao 3º sargento Antonio Ribeiro Lima. (Av. 3.124).

30\$ ao sargento Walfrido Alves Albeiro. (Av. 3.127).

6:638\$500 ao capitão Raul Guimarães Regadas. (Av. 3.128).

4:804\$200 ao 2º tenente convocado Diogo Baptista Fernandes. (Av. numero 3.129).

Na Delegacia do Amazonas:

552\$ ao soldado Manoel Florentino da Rocha Filho. (Av. 3.107);

Na Delegacia de Matto Grosso:

1:704\$ ao sargento ajudante Emiliano Amaro de Souza. (Av. 3.121);

407\$200 ao cabo Manoel João de Lima. (Av. 3.122);

4:409\$ ao 2º sargento Oscar Herminio Xavier. (Av. 3.125);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

444\$700 a D. Louvergina Cesar de Moraes. (Av. 3.090);

16:943\$400 ao 2º tenente convocado Walter Corrêa Silva. (Av. 3.123);

4:097\$600 ao 2º sargento Rogaciano Castillho Acasta. (Av. 3.126).

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que o capitão de fragata Alvaro Alberto da Motta e Silva, deverá continuar leccionando na Escola Technica do Exército até a chegada do professor americano. (Av. 141).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que o capitão Manoel Ferreira Coelho é posto á disposição do governador do Estado do Pará, afim de commandar a Força Publica do mesmo Estado. (Aviso n. 642);

Que, tendo o director da Aviação, em officio n. 1.265-S., I, de 19 de agosto findo, consultado se, attendendo a que as Companhias de Preparadores de Terreno, continuamente, se transportam para outros logares distantes de suas sedes, permanecendo em trabalhos de campo por tempo ás vezes longo, não seria de justa razão, o tornar-se a ellas extensivas as diarias attribuidas aos Batalhões de Sapadores e ao Ferroviario, e, sendo a missão normal dessas Companhias a construcção e conservacão de campos de pouso, recebendo nos locais os trabalhadores civis necessarios, ás suas praças e graduados — não se póde extender, quanto ao abono de diarias, a doutrina do aviso n. 741, de 20 de outubro de 1934. (Av. 643);

Que deve ser designado, como medida de emergencia, — emquanto não for installado o Hospital Militar de 4ª classe, em Manáos, — um official medico para servir em cada um dos Destacamentos Especiales de Tabatinga, Japurá, Içá, Cucuhy, Rio Branco e Oyapock. (Aviso 645);

Que tendo, em officio n. 617, de 3 de julho findo, proposto o commandante da 9ª Região Militar, a effectivação dos primeiros sargentos Francisco Nero Antunes Guimarães, do 4º esquadrão mixto de trem, e Adelino de Arruda Albanex, da 9ª Formação de Intendencia, fica determinado que, emquanto houver sargentos aggregados e excedentes, devem os mesmos ser aproveitados nas unidades de trem, desde que satisfaçam aos demais requisitos regulamentares. (Aviso numero 646);

Para os fins convenientes, que a Companhia Escola de Sapadores Mineiros, que está addida ao 1º Batalhão de Transmissões, passa a depender inteiramente da Escola de Engenharia. (Av. 647);

— Ao Sr. director de Engenharia, mandando proceder ao estudo necessario

sobre o aquartelamento mais apropriado para os Contingentes Especiales sediados em Tabatinga, Japurá, Içá, Cucuhy, Rio Branco e Oyapock, e bem assim sobre a installação, no anno proximo vindeuro, de um Hospital Militar de 4ª classe, na cidade de Manáos. (Av. 36).

— Ao Sr. commandante da 8ª Região Militar, determinando que se designem officiaes medicos para servirem nos Contingentes Especiales de Fronteiras, com sede em Tabatinga, Japurá, Içá, Cucuhy, Rio Branco e Oyapock, devendo a Directoria de Engenharia providenciar quanto ao conveniente aquartelamento desses orgãos e estabelecer as medidas de detalhe para a installação, em 1936, de um Hospital Militar de 4ª classe, em Manáos. Deve ainda o mesmo commandante tratar do recrutamento de pessoal para o Batalhão de Fronteiras, a organizar-se tambem no anno proximo vindeuro, com sede na mencionada cidade. (Av. 4).

— Ao Sr. director da Caixa de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

1:000\$ ao 2º tenente reformado Darwin Machado de Barros (Av. 390);

61\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Av. 391);

4:300\$700 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Av. 392);

80\$ a Normino Silva (Av. 393);

540\$ ao 2º sargento Oswaldo Finkensieper (Av. 394).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935 — N. 644:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O commandante da 5ª Região Militar, em officio n. 50, de 22 de maio findo, ao chefe do Estado Maior do Exército, propõe que se modifique o sistema de instrucção á 5ª Formação de Intendencia, visto julgar insufficientes os periodos fixados para o conveniente preparo desse elemento de tropa.

Em face das considerações apresentadas por aquelle commandante, declaro-vos, para os fins convenientes:

Constituindo as Formações de Intendencia corpos de tropa, conforme estabelece o n. 48 da Lei de Organização Geral do Exército, a instrucção dessas formações deve obedecer ás prescripções contidas na Instrucção á 1ª Parte do R. E. C. I., sufficientemente esclarecidas no particular.

O Curso a que se refere o n. 59 do mencionado regulamento, será constituído de turmas distinctas correspondentes ás categorias de artifices constantes do quadro de effectivos das Formações de Intendencia — mecanicos, vulcanizadores e outros.

Para a formação dos graduados e segundos sargentos, os candidatos frequentarão os respectivos cursos em funcionamento no corpo de tropa de infantaria, com sede na Região Militar e designada pelo commandante da mesma.

Ficam sem effecto o aviso n. 261, de 16 de abril de 1934 e as Instrucções para a organização da 1ª Companhia de Administração, aprovadas por portaria de 3 de novembro de 1933, na parte que contrariar as disposições no citado regulamento para os exercicios e o Combate de Infantaria. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935 — N. 648.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O commandante do 26º Batalhão de Caçadores, em officio n. 127, de 4 de fevereiro de 1935, consulta:

1º — Se os sargentos aggregados e promptos nos corpos de tropa, estando com os mesmos deveres dos sargentos effectivos e dos excedentes, promptos, têm direito como aquelles á percepção da etapa de alimentação de que trata o decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934;

2º — Se ás praças do 26º Batalhão de Caçadores que se acham destacadas em Aurá, localidade afastada da sede da unidade e de reconhecida insalubridade, póde ser abonada a diaria de que cogita o art. 10 da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Em solução declaro-vos que o assumpto a que se refere o item 1º da consulta é regulado pelos seguintes dispositivos:

a) aos sargentos effectivos e promptos nos corpos de tropa cabe o abono de mais uma etapa de alimentação (artigo 1º do decreto n. 23.867, de 9-II-34).

b) são considerados excedentes e não aggregados, com direito á etapa de alimentação, os sargentos que em virtude da adopção de typos mais fracos de effectivos, ficaram sem função na tropa (Aviso n. 71, de 8-II-34), publicado no Bol. do Ex. n. 9, de 15-II-34).

c) os sargentos aggregados e promptos não têm direito á etapa de alimentação (aviso n. 597, de 23-VIII-34, publicado no Bol. do Ex. n. 47, de 25-VIII-34).

d) têm direito á etapa de alimentação, sómente os sargentos effectivos e excedentes que se encontram promptos nos corpos de tropa (Aviso n. 6, de 20-VIII-35).

A tabella C de que trata o art. 10 da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, citado no item 2º da consulta, apenas dispõe que as praças têm direito á diaria de 3\$000, quando em viagem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não têm alimentação a bordo. — *General João Gomes.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935 — N. 649.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O commandante do 17º batalhão de Caçadores em officio n. 362, de 18 de fevereiro ultimo, ao da 9ª Região Militar, solicita esclarecimentos no sentido de resolver a confecção ou não das folhas referentes ás vantagens de campanha áquella unidade.

Em vista do parecer n. 756, de 28 de maio do corrente anno, do Estado Maior do Exército, que resolve a duvida suscitada pelo Serviço de Intendencia da referida Região, assiste direito não só ao mencionado Batalhão, como também ao antigo 5º Grupo também de Artilharia a Cavallo, á vantagem em questão, para cujo pagamento foi aberto o credito de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) por decreto n. 23.256, de 19 de outubro de 1933.

Em solução, declaro-vos que não póde ser organizada folha para pagamento de vantagem em apreço, como pretende a alludida unidade, á conta do citado credito, visto já haver o mesmo perdido a vigencia, cabendo a cada official ou praça requerer individualmente. — *General João Gomes.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935 — N. 142.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Na forma do officio n. 157-372-G, de 23 de julho ultimo, do commandante da 1ª Região Militar e conformidade do de n. 1.763, de 29 de agosto seguinte, dessa chefia, declaro-vos que:

a) são distinctos e igualmente necessarios os Centros de Instrução de Transmissões, do Exército e Regionaes;

b) estes funcionarão annexos ás unidades de Transmissão, com sede na Guarnição do Grande Commando a que servem, afim de garantir a economia dos meios e falcitar a uniformidade da instrução;

c) as installações correspondente ficarão annexas á Chefia do Serviço de Transmissões Regional, quando não occorrerem as circunstancias da alinea anterior;

d) deverão ser observadas em sua plenitude a partir do anno proximo as instruções ultimamente approvadas por esse Chefia e já homologadas e mandadas publicar por esta instância,

e) no corrente anno serão os cursos regionaes conduzidos e concluidos de accordo com as disposições antigas ou provisórias, que os chefes dos serviços respectivos fizerem observar.

f) ficam a cargo dos commandante de Regiões as indicações ou provimento dos instructores e monitores dos C. I. T. R. feitos de accordo com as disposições vigentes e conforme se trate de official ou praça. — *General João Gomes.*

## Tribunal Marítimo Administrativo

### PROCESSO N. 31

Os actos ou incidentes entre pessoas da tripulação, desde que se limitem a simples indisciplina de bordo, sem que delles resultem damnos ou prejuizos ao navio ou constituam actos de barataria, escapam ao julgamento do Tribunal. E da Directoria Geral da Marinha Mercante a competencia para julgar taes actos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a occurencias de natureza disciplinar entre o commandante e o immediato do vapor racional *Raul Soares*, delles consta que o immediato do mesmo vapor, attribuindo ao seu commandante actos de incontinencia, pede a applicação de penas contra este.

Isto posto e, Considerando que o objecto da queixa offerecida e referente á disciplina pertinente á Policia Naval.

Considerando que o Tribunal Marítimo Administrativo só incidentalmente nos factos de sua exclusiva competencia póde vir a conhecer da materia disciplinar a que está sujeito o pessoal da Marinha Mercante;

Considerando que os actos attribuidos ao commandante se revestem de simples indisciplina ou incontinencia, sem os caracteristicos attributivos da competencia deste Tribunal nos termos do decreto n. 24.585, de 1934:

Accórdam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, unanimemente, julgar incompetente o Tribunal Marítimo Administrativo para conhecer da especie dos autos, ordenando que se faça a remessa dos mesmos á Directoria Geral da Marinha Mercante, para os fins de direito.

Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 2 de outubro de 1935. P. R. I. — *Dario Paes Leme de Castro.* — *Frederico Lage*, relator. — *João Stoll Gonçalves.* — *Joaquim Santos Mata.* — *A. Porto da Silveira.* Fui presente. — *C. A. Brasil*, procurador adjuncto.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Apostilla do dia 9 de outubro de 1935:

Apostilla do decreto do dia 10 de dezembro de 1934, que concedeu aposentadoria, a pedido, a Joakim Catunda, no cargo de 1º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com o art. 121, lettra "a", da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição Federal e não como se acha acima declarado.

Portaria do dia 9 de outubro de 1935:

N. 796 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 3:886\$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. (P. 19.882[31]).

N. 797 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 1:451\$600, do pessoal diarista, contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização dos Portos do Maranhão. (P. 20.441[35]).

N. 798 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 4:065\$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Comissão de Estudos do Porto de Itajahy e Rio Cachoeira. P. 20.445[35].

N. 799 — Concedendo ao ajudante de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, *Hermes Ferreira de Araujo*, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho de 1935, com dois terços da diaria. (P. 18.215-35).

N. 800 — Concedendo ao graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, *Firmino de Freitas*, tres mezes de licença, em prorogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de julho de 1935, com dois terços da diaria. (P. 18.619[35]).

N. 801 — Suspendendo, preventivamente, do exercicio de suas funções a partir de 16 de setembro do corrente anno, e até solução do processo criminal a que responde, o official de 5ª classe da turma de ferreiros da Estrada de Ferro

Noroeste do Brasil, Atilio Foschi, nos termos dos artigos 137 e 138, das Instruções Regulamentares da mesma estrada, tendo em vista o que consta do processo n. 20.075/35, do protocollo desta Secretaria de Estado.

Expediente do dia 8 de outubro de 1935

#### Avisos :

N. 3.479 — Ao Tribunal de Contas — Solicita sejam pagas á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro as quatro contas na importancia total de 1:388\$800, provenientes de gaz e energia electrica fornecidos ao D. A. C. nos mezes de junho e julho do corrente anno. (19.885-35)

N. 3.480 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas á Companhia Telephonica Brasileira as duas contas na importancia total de 1:119\$000, provenientes de assignatura deapparehos telephonicos a serviço do D. A. C., no segundo semestre do corrente anno. (20.096-35)

N. 3.481 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro as duas contas na importancia total de 102\$500, provenientes de energia electrica fornecida á Inspectoria Federal das Estradas, em julho do corrente anno. 19.933-35)

N. 3.482 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao D. N. P. N. a conta na importancia de 695\$600, proveniente de despesas com o desembaraço do material vindo pelo vapor "Vigo" e destinado ao Instituto de Meteorologia do D. A. C., no corrente anno. (20.131-35)

N. 3.483 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas a The Leopoldina Railway Co. Ltd. as duas contas na importancia total de 108\$500, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do D. A. C. (19.887-35)

N. 3.484 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importancia de 333\$300, proveniente de ajuda de custo a que fez jús, no mez de julho ultimo, a dactylographa de 2ª classe do D. N. P. N., Hilda Chaves de Gusmão. (19.875-35)

N. 3.485 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que, por conta da verba "Reposições e Restituições", desse Ministerio, seja entregue ao inspector do Thesouro da E. F. C. B. a caução de 1:000\$000, representada por uma apolice federal ao portador n. 151.809, de 1920, depositada na Thesouraria da referida Estrada pela firma Irmãos Ferraro & Comp., para garantia de fornecimento em 1931 á alludida Estrada. (6.138-35)

N. 3.486 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. C. B., Renato Portella, a quantia de 660\$000, relativa a diarias a que fez jús no periodo de 1º de novembro de 1933 a março de 1934. (9.137-35)

N. 3.487 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador extranumerario da E. F. C. B., Manoel Pinto, a quantia de 54\$000, relativa a diarias correspondentes ao periodo de 5 a 10 de junho de 1934. (11.890-35)

N. 3.488 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., Antonio Leandro, a quantia

de 210\$000, de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados durante o mez de julho de 1932. (18.341-35)

N. 3.489 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., Antonio Manoel da Silva, a quantia de 210\$000, de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados durante o mez de julho de 1932 (17.933-35)

N. 3.490 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ex-ajudante de carpinteiro da E. F. Noroeste do Brasil, Octavio Tragante, a quantia de 501\$500, relativa ao abono de dois mezes de salarios a que fez jús, em virtude dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 34, de 1º de fevereiro ultimo. (18.412-35)

N. 3.491 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á praticante diplomada da agencia especial dos Correios e Telegraphos de Santos, no mesmo Estado, Zilda Puga, a quantia de 467\$500, correspondente ás diarias a que fez jús no periodo de outubro a dezembro de 1932. (18.801-35)

N. 3.492 — Ao mesmo — Solicita seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á agente postal de Itayopolis, no mesmo Estado, Ledvina Wielewski, a quantia de 80\$000, proveniente de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (15.952-35)

N. 3.493 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja distribuida ao Thesouro Nacional, á disposição do engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Yeddo Fiuza, a importancia de 120:000\$000, para atender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ao pagamento das folhas de pessoal do Escriptorio Central daquela Comissão. (20.932-35)

N. 3.494 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro Angelo Crosato, chefe de secção da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, a importancia de 1.190:000\$000, para atender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de pessoa, transporte e material, bem como ás de que trata o art. 4º, do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, nos serviços daquella Comissão. (20.932-35)

#### Officios :

N. 4.196 — A' Despesa Publica — Restitue o processo n. 10.138, de 1935, referente ao pedido do Dr. Agostinho Monteiro. (18.444-35)

N. 4.197 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Solicita informações sobre o que consta no tocante á solução dada ás diversas reclamações que teriam motivado a constituição da Comissão Costeira e Empresas Annexas, na parte concernente á E. F. D. Thereza Christina. (19.389-35)

N. 4.198 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Solicita informações sobre o que consta no tocante á solução dada ás diversas reclamações que teriam motivado a constituição da Comissão de Exame da situação da

Companhia Nacional de Navegação Costeira e Empresas Annexas. (19.389-35)

N. 4.199 — Ao tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcanti, commandante do 1º batalhão de sapadores e chefe da Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná e Santa Catharina — Transmite cópia do officio em que o Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro salienta a conveniencia dessa Comissão providenciar quanto ao empenho da despesa provavel com a requisição, áquella Companhia, de transportes de pessoal e material. (18.570-35)

N. 4.200 — A' E. F. Maricá — Pede para informar si ainda são opportunas as providencias solicitadas no officio F. 68, de 24 de dezembro de 1934. (15.841-35)

N. 4.201 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Restitue folhas relativas aos vencimentos a que tem direito o 2º escripturario, em disponibilidade, Francisco de Paula Figueira, no periodo de 1º de abril de 1931 a 31 de dezembro de 1934. (18.740-35)

N. 4.202 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Devolve as plantas e documentos referentes aos immoveis necessarios á construção do ramal ferreo de Limoeiro a Bom Jardim, a cargo da Great Western of Brazil Railway Co. Limited. (18.838-35)

#### Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1935

Moacyr de Abreu Junqueira (Dr.) e outros medicos, funcionarios da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, pedem pagamento de gratificação a que se julgam com direito. — Indeferido. (18.272/35).

Representantes do Dr. Severino Pragana, proprietario da Usina Santo Antonio, propõem lhes sejam cedidos 250 toneladas de trilhos usados na Viação Ferreira Leste Brasileiro, mediante pagamento na base de 156\$ por tonelada. — Indeferido. (20.326/35).

Eurico Manoel do Carmo, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, solicitando a concessão de passe que lhe permita viajar, com oito filhos menores, da estação de D. Pedro II a Guaratinguetá. — Indeferido. (19.553, de 1935).

#### RECTIFICAÇÃO

No aviso n. 3.454, publicado no "Diario Official" de 8 de outubro de 1935, a fls. 22.433, onde se lê: "... no periodo de 6 de julho a 2 de outubro de 1932", leia-se: "... no periodo de 9 de julho a 2 de outubro de 1932."

#### Directoria Geral do Expediente

##### Terceira Secção

Portaria n. 789, de 7 do corrente mez:

Art. 5.º Na segunda linha, onde se lê: "graciosamente", leia-se, "graciosamente".

Art. 7.º Na primeira linha, onde se lê: "registrado", leia-se, "registrada".

## Departamento de Aeronautica Civil

Portaria n. 67 — O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930; tendo em vista as autorizações concedidas pelos Governos das Republicas Argentina e do Chile, para o sobre-vôo e exploração do trafego aéreo

pela mesma empresa sobre os respectivos territorios; e, de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1931, combinado com o art. 66, letras b e e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve approvar o itinerario, horario e tarifas da linha aérea Rio de Janeiro-Buenos Aires-Santiago, do Syndicato Condor Limitada, que com esta baixam, assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste departamento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — Cesar S. Grillo.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 67, desta data

## SYNDICATO CONDOR LIMITADA

## LINHA AEREA RIO DE JANEIRO — BUENOS AIRES — SANTIAGO

## Itinerario e horario

| Escala                | Distancia Km. | Ida     |            | Escala | Volta                |            |
|-----------------------|---------------|---------|------------|--------|----------------------|------------|
|                       |               | Dias    | Horas      |        | Dias                 | Horas      |
| Rio de Janeiro.. .. . | —             | 0       | Dom.       | 5 00   | Santiago.....        | 4as. 7.30  |
| Santos.....           | 360           | 360     | Dom.       | 6.30   | Mendoza .....        | 4as. 8.45  |
| Florianopolis.....    | 575           | 935     | Dom.       | 9.00   | Villa Mercedes ..... | 4as. 10.45 |
| Porto Alegre.....     | 480           | 1.415   | Dom.       | 11.10  | Buenos Aires..... {  | 4as. 14.00 |
| Montevideo.....       | 790           | 2.205   | Dom.       | 16.00  | Montevideo.....      | 5as. 5.00  |
| Buenos Aires..... {   | 200 {         | 2.405 { | Dom. 17.30 | 6.30   | Porto Alegre.....    | 5as. 9.30  |
| Villa Mercedes .....  | 665           | 3.070   | 2as. 9.30  | 11.00  | Florianopolis.....   | 5as. 12.00 |
| Mendoza .....         | 330           | 3.400   | 2as. 11.00 | 13.30  | Santos.....          | 5as. 15.00 |
| Santiago.....         | 270           | 3.670   | 2as. 13.30 |        | Rio de Janeiro.....  | 5as. 17.30 |

## Observações:

1 — Hora brasileira, entre Rio de Janeiro e Buenos Aires; hora argentina, entre Buenos Aires e Santiago.

2 — A escala em Villa Mercedes é facultativa, só sendo feita quando houver passageiros.

3 — O horario entre Buenos Aires e Santiago está sujeito a oscillações até 48 horas, nas passagens dos aviões acima indicadas, por estar na dependencia da possibilidade da traves-

sia da Cordilheira dos Andes, a qual, por sua vez, depende das condições meteorologicas reinantes.

4 — No trecho Buenos Aires-Rio de Janeiro, as aeronaves não esperarão pela chegada dos aviões em serviço no trecho Santiago-Buenos Aires, caso estes ultimos se atrasarem.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 3 de outubro de 1935. — O chefe da divisão, Luciano Koelle.

Tarifa de passagens e bagagens a que se refere a portaria n. 67, desta data

## SYNDICATO CONDOR LIMITADA

LINHA AEREA RIO DE JANEIRO — BUENOS AIRES — SANTIAGO

## Tarifa de passagens e bagagens

| Escalas               | Rio de Janeiro      | Santos              | Florianopolis      | Porto Alegre        | Montevideo            | Buenos Aires          | Villa Mercedes        | Mendoza               | Santiago              |
|-----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Rio de Janeiro..... { | —                   | 280\$000<br>(360)   | 730\$000.<br>(935) | 990\$000<br>(1.415) | 1:500\$000<br>(2.205) | 1:600\$000<br>(2.405) | 2:160\$000<br>(3.070) | 2:400\$000<br>(3.400) | 3:600\$000<br>(3.670) |
| Santos..... {         | 280\$000<br>(360)   | —                   | 450\$000<br>(575)  | 720\$000<br>(1.055) | 1:230\$000<br>(1.845) | 1:350\$000<br>(2.045) | 1:910\$000<br>(2.710) | 2:150\$000<br>(3.040) | 3:350\$000<br>(3.310) |
| Florianopolis ..... { | 730\$000<br>(935)   | 450\$000<br>(575)   | —                  | 400\$000<br>(480)   | 1:000\$000<br>(1.270) | 1:150\$000<br>(1.470) | 1:710\$000<br>(2.135) | 1:950\$000<br>(2.465) | 3:150\$000<br>(2.735) |
| Porto Alegre..... {   | 990\$000<br>(1.415) | 720\$000<br>(1.055) | 400\$000<br>(480)  | —                   | 700\$000<br>(790)     | 850\$000<br>(990)     | 1:410\$000<br>(1.655) | 1:650\$000<br>(1.985) | 2:850\$000<br>(2.255) |

1 — As tarifas acima não limitam o peso de cada passageiro e dão a cada um o direito ao transporte gratuito de 15 a 25 kilos de bagagem de accordo com a distancia da viagem, como se segue: até 1.600 kms., 15 kilos; entre 1.600 a 3.200 kms., 20 kilos; acima de 3.200 kms., 25 kilos, sendo o calculo feito de accordo com as distancias mencionadas entre parenthesis na tarifa.

2 — A bagagem, que exceder ao peso correspondente ao transporte gratuito, pagará á razão de 1 % sobre o preço da passagem, por kilo excedido.

3 — As creanças menores de 3 annos, carregadas ao collo dos paes ou responsaveis, serão transportadas gratuitamente, sem direito entretanto ao transporte gratuito de bagagem. As creanças de 3 a 12 annos, completos, pagarão meia passagem, com direito ao transporte gratuito de metade do peso de bagagem permittido ao bilhete de passagem inteira equivalente.

4 — As passagens de volta gozarão do abatimento de 20 %, quando adquiridas simultaneamente com as de ida. O prazo de validade das passagens de volta será de dois mezes (60 dias).

5 — Os preços de passagem de outros pontos de escala das linhas do Syndicato Condor para Villa Mercedes, Mendoza e Santiago serão os da tarifa em vigor desses pontos para Buenos Aires, accrescidos das seguintes importancias: para Villa Mercedes, 560\$000; para Mendoza, 800\$; para Santiago, 2:000\$000.

6 — A tarifa acima só é valida num sentido, isto é, de pontos do territorio brasileiro para pontos do estrangeiro, salvo o caso das passagens de ida e volta adquiridas no Brasil, para as quaes será valida nos dois sentidos.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 3 de outubro de 1935. — O chefe da divisão, *Luciano Koeler*.

(C. 6.001—8-10-935—408\$000)

## Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1935

Ratificando os actos do director regional do Paraná, de 28 de maio do corrente anno, dispensando das funcções de agente postal telegraphico de Rio Negro o telegraphista de 5ª classe João Fabiano Cabral e designando para exercer as referidas funcções na oitada agencia a praticante diplomada Adelaide Sigwalt Van Der Broock. (Port. 1.273/8/10/35).

Mandando fundir a estação telephonica de Tucano, á agencia postal local, que passará a funcionar como agencia postal telephonica, subordinada á Directoria Regional de Bahia. (Port. 1.274/9/10/35).

Tornando sem effeito a portaria numero 1.227, de 27 de setembro ultimo,

que transfere o telegraphista de 4ª classe, João Varella de Albuquerque, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte para a de Maranhão. Port. 1.275, de 9 de outubro de 1935).

## DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Edelzina Brasil Coiros, agente, com funcções de thesoureira, da agencia de Itapira, subordinada á Directoria Regional de Bahia, seis mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1º de junho (25.560, de 1935).

Maria de Jesus Burlamaqui da Cunha, agente da agencia de Praça Baptista Campos, subordinada á Directoria Regional do Pará, dois mezes, em prorogação, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 21 de agosto. (38.913/35).

Emilia Athayde Martins, agente da agencia de Covas d'Areia, subordinada

á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, em prorogação, sendo dois mezes com dois terços da gratificação e o prazo restante com 1/2, para tratamento de saude, a contar de 13 de julho. (14.375-35).

Antenor Esposel Coutinho, 2º official da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (43.160, de 1935).

Saturnino Marques de Jesus, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.446/35).

João Francisco da Rocha, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional de Ala-

gãos, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 29 de junho. (41.540/35).

Martinho Callado Junior, 2º official da Directoria Regional de Santa Catharina, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 18 de julho. (39.599/35).

Rodolpho Osterberg Norat, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.866/35).

Julio Mariano de Campos, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Matto Grosso, dois, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 25 de julho. (39.667/35).

#### Requerimento despachado

Joaquim Ildefonso das Neves, servente de 1ª classe da Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista que o requerente não possui um decennio de exercicio consecutivo nas condições exigidas por lei. (39.668/35).

## Ministerio da Agricultura

### Directoria do Expediente e Contabilidade

#### Segunda secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1935

#### Aviso:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.162 — Solicita providencias afim de que, do credito de 71:000\$000, distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, á conta da verba 3ª — Consignação Pessoal — III — Sub-consignação 30 — Serviço de Irrigação, reflorestamento e colonização, seja annullada e distribuida á mesma Pagadoria, por conta da rubrica referida, Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, a quantia de réis 10:000\$000.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1935

#### Officios:

Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.119 — Remette a 1ª via do empenho n. 332, da importancia de réis 150\$000, em proveito dessa Directoria e a favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

#### Terceira Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1935

#### Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.160 — Transmite duas copias authenticas da portaria de 24 de setem-

bro ultimo, em virtude da qual foi re-cindido, o contracto celebrado entre este ministerio e o senhor Paulo Vageler, para servir na qualidade de Pedologista do Instituto de Chimica e professor da 3ª cadeira da Escola Nacional de Agromonia.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1935

#### Officios:

Ao Sr. agente da Estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.880 — Solicita providencias no sentido de ser fornecida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, dessa Estação á de Santos Dumont, ao official de gabinete do Sr. ministro Aurino de Moraes.

Dia 7 de outubro de 1935

— Ao Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.185 — Restitue o processo fichado sob n. 64.871-35, e declara que se chama Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho o funcionario que foi posto em disponibilidade, em 7 de maio ultimo, conforme se verifica do decreto que se acha nesta directoria, tendo havido, engano do dactylographo quando copiou o referido decreto.

Remette nova copia do alludido acto devidamente rectificado.

N. 5.186 — Declara que o disponivel José Bruno, foi nomeado em 20 de agosto ultimo, para o cargo de servente do Instituto Technico do Café, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 17 de setembro do mesmo anno.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Regional em Pinheiro do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 5.187 — Solicita providencias no sentido do cabelleiroiro, contractado, em disponibilidade, do extinto Curso Complementar dessa Inspectoria, Regulino Monteiro, enviar as certidões de tempo de serviço, afim de ter andamento o seu processo de disponibilidade.

N. 5.188 — Solicita providencias no sentido da lavadeira contractada, em disponibilidade, do extinto Curso Complementar dessa Inspectoria, Ignacia Monteiro, enviar as certidões de tempo de serviço publico, afim de ter andamento o seu processo de disponibilidade.

N. 5.189 — Solicito-vos providencias no sentido da lavadeira contractada, em disponibilidade, Joaquina da Conceição, enviar as certidões de temp de serviço publico, afim de ter andamento o seu processo de disponibilidade.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.190 — Attendendo a solicitação constante da circular de 9 de julho ultimo, transmite uma relação das assignaturas do "Diario Official" necessarias ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste ministerio.

N. 5.191 — Transmite uma relação das assignaturas do "Diario Official" necessarias ao Serviço de Plantas Texteis do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste ministerio.

N. 5.192 — Transmite uma relação das assignaturas do "Diario Official" necessarias ao Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste ministerio.

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Expediente

#### Primeira Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados

Dia 4 de outubro de 1935

Jurgens & Goldschmidt, estabelecidos com negocio de consignação de charutos, á rua Buenos Aires n. 177, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 1:000\$000, por infracção do decreto n. 20.291, de 18-2-931. (D.G.E. 15.265-935.) — Em face da informação do fiscal autuante, fls. 9, dou provimento ao recurso.

A informação a que se refere o Sr. ministro é a seguinte:

"A firma Jurgens & Goldschmidt está actualmente cumprindo a lei dos dois terços. Entraram dois brasileiros natos e sahio um estrangeiro."

A Constructora Manoel Pereira Limitada, estabelecida á rua Frei Caneca numero 121, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que a multou em réis 1:000\$, por infracção do decreto numero 20.291, de 18-8-935. (D.G.E. 12.173-935.) — Não estando o presente processo devidamente instruido, devolva-se ao D. N.T. para informar si a firma autuada apresentou a relação referente ao anno de 1933, dentro da prorrogação concedida pelo ministro.

Dia 5

Ferreira Souto S. A., estabelecida á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que a multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 21.364, de 4-5-932. (D.G.E. 146-r-932.) — Em face da irregularidade do termo de verificação, dou provimento ao recurso. Ao D.N.T. para notificar a recorrente a archivar nesse departamento o accordo celebrado com os seus operarios, nos termos do art. 3º do decreto n. 21.364 (percentagem adicional), sob pena de nova verificação.

José Augusto Coelho, solicitando avocação do processo D.N.T. 18.225-934. (D.G.E. 12.808-934.) — De accordo com o parecer da Procuradoria, fls. 5 e 6, reformo a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamentos, para condemnar a reclamada a indemnizar o reclamante com a importancia correspondente a seis mezes de vencimentos (art. 13 do decreto n. 19.770, de 19-3-931) e mais as custas

Norberto Souza, reclamando contra o acto da Junta Governativa do Syndicato dos Estivadores de S. Francisco do Sul, que o excluiu do quadro social do mesmo syndicato. (D.G.E. 9.682-935.) — De accordo com o parecer do director da 1ª secção da D.G.E., nego provimento ao recurso.

Joaquim da Silva Pereira, recorrendo do acto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamentos que o condemnou a pagar ao seu ex-empregado Pompeu Fernandes de Oliveira a quantia de 295\$000. (D.G.E. 12.947-935.) — De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso.

A. S. Gameiro, estabelecido com café á rua Carolina Machado n. 470, nesta Capital, recorrendo do acto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamentos que o condemnou a indemnizar o seu ex-empregado Osmar Almeida Messeder. (D.G.E. 13.353-935.) — Não se enquadrando as razões do presente recurso nas disposições do art. 29 do decreto n. 22.132, deixou de tomar conhecimento do mesmo. A Procuradoria, para os devidos fins.

Cortume Franco-Brasileiro S. A., recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 1:000\$, por infracção do decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D.G.E. 14.465-35.) — Pelas informações do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo, fls. 13, verifica-se a improcedência das allegações da recorrente. Assim sendo e adoptando o parecer do director do D.N.T., nego provimento ao recurso.

Brandão, Filho & Comp. Ltd., estabelecidos com loja de ferragens á rua do Mattoso n. 12, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 400\$, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 15.264-935.) — De accordo com o parecer do director geral, reformo a decisão do inspector-chefe, fls. 3, para condemnar a recorrente á multa de 100\$000 (cem mil réis).

(O parecer a que se refere o Sr. ministro opina pela redução da multa imposta.)

José Baptista Affonso, reclamando contra José de Carvalho Martins, que se negou a pagar seus vencimentos atrasados. (D.G.E. 15.046-935.) — Ao D.E.T. de S. Paulo.

Albino Antão, enfermeiro-chefe do Hospital Psychiatrico de Oliveiras, fazendo considerações acerca de sua situação. (D.G.E. 15.258-935.) — A Inspectoria Regional.

## Dia 7

Miguel Ardício Ribeiro, solicitando re-integração no cargo de interprete-auxiliar do Departamento Nacional do Povoamento. (D.G.E. 17.102-935.) — De accordo com o parecer.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro opina que o requerente se dirija á Comissão Revisora, de que trata o art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.)

## Dia 8 de outubro de 1935

## Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1E-2.135 — Transmittindo o processo em que o Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro protesta contra a nomeação de Benjamin Porto e de José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior para os cargos de assistente de laboratorio de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

## Dia 8 de outubro de 1935

## Offícios:

Ao Sr. João Barbosa Lima, continuo do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.137 — Communicando que deve comparecer a esta Directoria Geral, dentro do prazo de 48 horas, afim de tomar vista do processo instaurado

nesta Secretaria de Estado, a respeito de uma denuncia apresentada ao Sr. ministro e promover a sua defesa.

— Ao Sr. Alodio Tovar, 3º official do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.136 — Communicando que deve comparecer a esta Directoria Geral, dentro do prazo de 48 horas, afim de tomar vista do processo instaurado nesta Secretaria de Estado, a respeito de uma denuncia apresentada ao Sr. ministro e promover a sua defesa.

## Segundo secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Dia 16 de setembro de 1935

Foram assignados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (privilegio de invenção):

Bruno Grassi, para "um novo typo de puchador para vidraças de janellas, especialmente de vehiculos" (deposito n. 964, de 23 de outubro de 1934, na 14ª Inspectoria Regional).

Dino Giorgio, para "aperfeiçoamentos em machinas destinadas a collocar ro-lhas-cordões" (deposito n. 11.193, de 25 de abril de 1932).

Masanori Sato e Chiyomatsu Ito, para "aperfeiçoamentos em um aparelho para extracção de oleo" (deposito numero 11.321, de 6 de julho de 1932).

General Electric S. A., para "aperfeiçoamento em processos e aparelhos para solda" (deposito n. 12.240, de 12 de abril de 1933).

Dr. Carlos Botelho Junior, para "uma applicação nova, para fins therapeuticos, dos complexos perhaloides minerais" (deposito n. 12.357, de 15 de maio de 1933).

George Ewbank, para "um dispositivo aperfeiçoado de combustor de oleo em ou relativo a fornalhas em geral" (deposito n. 12.701, de 16 de agosto de 1933).

Naamlouze Vennootschap Chemische Fabriek L. van der Grinten, para "um processo para a obtenção de copias ou reproduções por reflectographia, chapas sensibilizadas e elementos auxiliares para esse fim" (deposito n. 12.859, de 27 de setembro de 1933).

Otto Simon, para "meios para aperfeiçoar cimentos dentarios" (deposito n. 13.037, de 13 de novembro de 1933).

James Thomas Stephens Ryan, para "um processo aperfeiçoado para conservação de carnes" (deposito numero 14.039, de 7 de agosto de 1934).

De La Roza Corporation, para "um processo e aparelho para digestão de materias callulosicas" (deposito numero 14.227, de 21 de setembro de 1934).

Antonio Pampinella, para "turcos automaticos para embarcações de salvacão" (deposito n. 14.460, de 9 de novembro de 1934).

Joseph Francis Baker, para "aperfeiçoamentos na produção de fibras vegetaes, ou relativos á mesma" (deposito n. 14.492, de 14 de novembro de 1934).

Joseph François Baker, para "aperfeiçoamentos nas caixas para nós" (de-

posito n. 14.577, de 30 de novembro de 1934).

International General Electric Company, Inc., para "aperfeiçoamento em dispositivos a descarga de arco electrostaticamente controlado" (deposito n. 14.644, de 18 de dezembro de 1934).

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para "aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para a construção de conductos para instalações electricas" (deposito n. 14.814, de 31 de janeiro de 1935).

— Por 10 annos (modelos de utilidade):

Raphael Salim José Pedro e Abrahão Cury, para "um aparelho luminoso para visibilidade de placas de automovel á distancia, denominado "Aparelho luminoso R. Salim" (deposito numero 13.693, de 4 de maio de 1934).

Guilherme Nimis, para "uma nova forma de reprodução photo-electrica de sons, constituindo um conjunto portatil e de facil manejo" (deposito numero 13.752, de 21 de maio de 1934).

Dr. Henrique Carlos Morize, para "um typo efficiente de reflector electrico angular" (deposito n. 14.778, de 22 de janeiro de 1935).

— Pelo tempo que restar ás respectivas patentes:

Dr. Afranio do Amaral, Gustavo Caldas e Dr. Rubem de Melo, para melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo de forno para reduzir minerio por meio dos gases de combustão, incompleta (00)", que faz objecto da patente n. 22.591, de 22 de março de 1935 (deposito n. 822, de 19 de setembro de 1934, na 14ª Inspectoria Regional).

Martin Bano, para melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para a transformação de hydrocarburetos liquidos em hydrocarburetos gazosos incondensaveis", que faz objecto da patente n. 22.688, de 31 de maio de 1935 (deposito n. 14.542, de 26 de novembro de 1934).

## Directoria Geral de Contabilidade

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Requerimentos despachados

## Dia 2 de outubro de 1935

N. 14.113/35 — Iracema Lopes de Si-queira solicitando melhoria de vencimentos. — "Aguarde oportunidade".

N. 10.776/35 — Humberto Alves de Araujo solicitando pagamento proveniente de preenchimento de carteiras profissionais. — "Deferido".

## Dia 18

N. 14.944/35 — Carlos de Andrade solicitando abono de gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente. — "Concedo 2 (duas) horas".

## Dia 30 de setembro de 1935

## Avisos:

N. 1 C-400 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de um nome na importância de 350\$600, proveniente de gratificações autorizadas por serviços extraordinarios prestados por Jurandy Gurgel Salgado Ceciliano.

## Dia 2 de outubro de 1935

N. 1 C-401 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha

constante de vinte e tres nomes, na importância de 4:440\$600, proveniente de gratificações relativas a serviços extraordinários prestados pelo pessoal desta Secretaria de Estado.

Dia 3

N. 1 C-402 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de tres nomes, na importância de 1:913\$400.

Dia 5

N. 1 C-403 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de quatro nomes, na importância de 1:600\$000.

#### APOSTILLAS

O título de nomeação do primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Sylvio Pacheco de Oliveira, recebeu a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente título, foi promovido a primeiro official por merecimento tendo vista a resolução do Sr. ministro constante do aviso-circular n. 1 E-1.967, de 16 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.  
— *Edgard de Mello.*

No decreto de aposentadoria do archivist-almoxarife do Departamento Nacional do Povoamento, Leopoldo Meira, foi feita a seguinte apostilla:

O archivist-almoxarife Leopoldo Meira, do Departamento Nacional do Povoamento, a quem se refere o presente decreto, conta desde data anterior á da expedição deste mais de trinta annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, para os effectos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.

O director geral da Directoria geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de acordo com o n. III do art. 80 combinado com o art. 82 do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, suspender por tres dias, Raymundo de Paula Pereira, servente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.  
— *Edgard de Mello.*

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1935

Requerimento despachado:

N. 12.001, de 1935 — Manoel de Oliveira Janeiro Filho, solicitando férias.  
— Deferido.

Dia 30 de setembro de 1935

Offícios:

1-C-1.765 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Devolvendo processo n. 19.733, de 1935, relativo ao pagamento de funcionarios daquelle Departamento, communicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com o parecer do chefe de secção".

Dia 1 de outubro de 1935

1-C-1.766 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo copia da papelleta relativa a gratificações concedidas a funcionarios daquelle Departamento.

1-C-1.767 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a concessão da gratificação de 500\$000, por serviços extraordinários, no corrente mez, a Paulo G. de Olivetira.

1-C-1.768 — Ao Departamento Nacional de Industria e Commercio — Communicando que de ordem do Sr. ministro e até ulterior deliberação, o auxiliar de 2ª classe daquelle Departamento, René Esberard, passa a servir nesta Directoria Geral, ficando o auxiliar da mesma, Luiz de Souza Baideira, á disposição daquelle repartição.

1-C-1.769 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Communicando haver o Sr. ministro determinado que sejam pagas aos funcionarios daquelle Departamento, 3º official, Maria da Conceição Soares, motorista Waldemiro Soares de Andrade e photographo Voltaire D'Alva, as gratificações equivalentes a 300\$000, 200\$ e 300\$, respectivamente, por serviços extraordinários.

1-C-1.770 — Ao Departamento Nacional de Estatística e Publicidade — Remettendo copia da papelleta do Sr. director do gabinete, relativa a gratificação concedida a funcionarios daquelle Departamento.

1-C-1.771 — A' 11ª Inspectoria Regional — Bahia — Communicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinários prestados no mez de maio deste anno pelo interprete Braulio Gomes.

1-C-1.772 — A' 10ª Inspectoria Regional — Aracaju — Solicitando a remessa das folhas do pagamento do pessoal effectivo daquelle Inspectoria, dos mezes de janeiro, fevereiro, abril e julho do corrente anno, que até a presente data ainda não foram recebidas.

2-C-1.773 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que por portaria de 19 do corrente, foi designado Antonio Pereira da Costa para exercer as funções de arefeiro interno, sem remuneração fixa, do Serviço de Identificação Profissional, daquelle Departamento.

2-C-1.774 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Declarando, com relação ao assumpto de que trata o officio 13.073-S-35, haver sido apresentada a esta Directoria Geral, em 6 de agosto ultimo, dentro do prazo regulamentar, a comprovação do adeantamento, na importância de réis 15:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 10 de maio do corrente anno, pelo 1º official Sylvio Pacheco de Oliveira.

2-C-1.775 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo o processo numero 54.305-35, acompanhado de copia das informações prestadas pelos Departamento de Estatística e Publicidade, relativas á disponibilidade de Leoncio Fanucchi.

1-C-1.776 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo o balancete deste ministerio relativo aos mezes de julho e agosto ultimos.

1-C-1.777 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Remettendo documento relativos a uma conta na importância de 378\$300, proveniente de passagens fornecidas por aquella Estrada a funcionarios deste ministerio.

1-C-1.778 — Ao Instituto Nacional de Technologia — Remettendo processo numero 4.210-35, referentes a contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

1-C-1.779 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo copia da papelleta do Sr. director do gabinete, relativa a gratificações concedidas a funcionarios daquelle Departamento.

Dia 2

1-C-1.780 — A' 8ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma n. 219 nos seguintes termos: "ministro autorizou prorrogação expediente conforme vosso 303 excluindo inspector como chefe serviço".

1-C-1.181 — A' 20ª Inspectoria Regional — Cuyabá — Matto Grosso — Confirmando telegramma n. 220, nos seguintes termos: "ministro autorizou prorrogação expediente auxiliar fiscal Fenelon Souza conforme vosso 115".

1-C-1.782 — Ao Tribunal de Contas — Restituindo processo relativo ao pagamento da importância de 810\$000 ao inspector da 13ª Inspectoria Regional, Francisco Alexandre Norberto da Costa.

1-C-1.783 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte — Communicando que de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo relativo aos serviços extraordinários prestados pelos funcionarios da 6ª Inspectoria Regional, Raymundo Cleto Soares Bulcão, Antonio Alves Taveira e Julieta de Medeiros Ferreira, autoriza a pagar a respectiva folha na importância de 218\$400.

Dia 4

1-C-1.784 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as contas constantes da relação que remette, no total de 418\$600.

Dia 4

1-C-1.785 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a concessão das gratificações de 200\$000 e 150\$000, respectivamente, aos tafeiros Elisiario da Costa Dourado e Palmyra Neves, por serviços extraordinários.

N. 1C-1.786 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicando, com referencia a um pagamento de differença de gratificação ao 3º official Antonio José Lopes Junior, que por despacho de 27 de setembro ultimo, o Sr. ministro indeferiu o pedido de pagamento em aprego.

N. 1C-1.787 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a concessão da gratificação de 500\$000, por serviços extraordinários, no corrente mez, ao auxiliar-fiscal Luiz Mezavilla, daquelle Inspectoria.

N. 2C-1.788 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Restituindo certidão de idade de Regina Torres de Moraes Martins, afim de que seja reconhecida a firma do respectivo escrivão.

N. 1C-1.789 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente do auxiliar-fiscal Amilcar de Faria Cardoni, por 4 horas diarias

N. 1C-1.790 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Assumpto identico ao n. 1C-1.789, á José Fernandes Monteiro.

N. 1C-1.791 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Assumpto identico ao n. 1C-1.789, á José Vianna de Barros.

N. 1C-1.792 — A' 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Communicando que Pedro A. Lenzi, já estava contractado como encarregado do Posto de Imigração da Fóz de Iguaçu e que por falta de verba é que passa a receber, até o fim do exercicio, por aquella Inspectoria.

N. 2C-1.793 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo papel apergaminhado á typographia daquelle Departamento, para que seja applicado na impressão de talões de empenho.

N. 2C-1.794 — Ao Instituto do Assucar e do Alcool — Agradecendo remessa do folheto contendo relatório dos ensaios realizados sobre o carburante denominado "gazolina rosada".

Dia 5

N. 1C-1.795 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Communicando haver o Sr. ministro determinado que a Comissão encarregada de examinar o balanço de 1934, daquelle Instituto, extenda os seus trabalhos ao lançamento da conta da contribuição do Governo Federal, relativa ao exercicio de 1934.

N. 1C-1.796 — Ao actuário-assistente do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Communicando haver o Sr. ministro determinado que a comissão de que faz parte, designada para examinar o balanço de 1934 do Instituto Nacional de Previdência, extenda os seus trabalhos ao levantamento da conta da contribuição do Governo Federal, relativa ao exercicio de 1934.

N. 2C-1.797 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo portaria que contracta Edgard Santos para exercer as funções de servente daquelle Departamento.

N. 2C-1.798 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que foi contractado, por portaria de 1 do corrente mez, Francisco Alves de Lima para exercer as funções de auxiliar daquelle Departamento, na vaga da auxiliar Irene Lion, contractada por portaria da mesma data, para servir nesta Secretaria de Estado, com exercicio a partir de 1º também do corrente mez.

Dia 7

N. 1C-1.799 — Ao Director Geral da Imprensa Nacional — Remettendo, em solução ao officio 134, o conhecimento de empenho n. 15/55 na importância de 115\$400.

N. 1C-1.800 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo empenho n. 15/55 na importância de 115\$400.

N. 1C-1.801 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando seja informado se o servente daquelle Departamento, Alfredo Leite da Silva, além do serviço de vigilância, executa outros nas horas de expediente normal daquelle Repartição.

N. 1C-1.802 — A' 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Solicitando informação com referencia a solução que teve o officio n. 1C-1.379, com respeito ao requerimento de José Fernandes de Sá Eiras.

## Departamento Nacional da Industria e Commercio

### DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1935

#### Requerimentos despachados

Da Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Leite & Vara, Teixeira, Faria & Comp., Rocha & Peracio, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil), Limitada, Rosenberg & Comp.

Ayres & Son, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Lopes Barboza & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Francisco Cardoso, Pereira Cardoso & Paes, Elias Alves Moreira, Giovanni Barreiros, Araujo, Barboza & Comp., Resende & Guedes, Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada, Jahjah Hilal, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Afllindo Costa, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Sebastião Candido, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Arlindo Gonçalves da Cunha, José Mattos, José de Moura Carneiro, Demétrio Feijó Oliveira, Carlos Alfredo Sedmayer, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Andrade, Pinto & Comp., Limitada, pedindo a retirada de sua alteração de contracto. — Deferido.

Da Embalagem Inviolavel Limitada, para o archivamento de uma acta. — Satisfaz a exigencia.

De C. R. Azevedo & Irmão Limitada, Felix, Rezende & Comp., Augusto dos Santos & Ferreira, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exigencias.

Da Sociedade Anonyma Dourado, S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Armando Coelho & Comp., Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 4 de outubro de 1935.

#### Contractos:

De Leite & Vara, firma composta dos socios solidarios, Agripim Baptista Leite e Antonio Miguel Vara, para o commercio de botequim etc., á rua Bulhões Maciel n. 929, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Teixeira, Faria & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Placido da Costa Teixeira, Antonio Adelino Matheus de Faria e do commanditario Matheus Furtado Rodrigues, para o commercio de restaurante, á rua do Guvidor n. 10, com capital de 80:000\$, prazo indeterminado.

De Rocha & Peracio, firma composta dos socios solidarios, Albino Felipe da

Rocha e Geraldo Alves Peracio, para o commercio de fabrico de calçado, á rua Visconde de Itauna n. 71, fundos, loja n. 1, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil), Limitada, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Hopkins, Causer & Hopkins de Birmingham.

De Rosenberg & Comp., modificando as clausulas terceira, quarta, quinta, sexta, oitava, nona, decima e vigesima segunda.

De Ayres & Son, alterando a clausula terceira.

#### Distractos:

De Lopes Barboza & Comp., pelo falecimento do socio, Reynaldo Lopes Barboza, recebendo seus herdeiros réis 9:934\$828, ficando com o activo e passivo o socio, Carlos Joaquim Barboza.

#### Firmas individuais:

De Jahjah Hilal, actualmente é estabelecido á rua da Alfandega n. 211.

De Giovanni Barreiros, para o commercio de officinas typographicas, á rua General Barreiros n. 161, com capital de 8:000\$000.

De Elias Alves Moreira, actualmente é estabelecido á rua Haddock Lobo n. 18.

De Francisco Cardoso, o capital fica elevado á 17:000\$000.

#### Contracto:

De Armando Coelho & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Maria Celeste Pinto Coelho, Armando Pinto Coelho, José Salles do Amaral Junior, Danillo Cunha, para o commercio de compra e venda de accessorios para automoveis, com capital de réis 100:000\$000, prazo indeterminado.

## Conselho do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1935

Presidente, cap. de Fragata Luiz de Barros Falcão — Secretario, bel. João Beltrão dos Santos Dias.

Processo D. T. M. 417-35 — Officio da Directoria de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, encaminhando um projecto de organização da Marinha Mercante apresentado ao Sr. ministro pelo Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante.

O Conselho, unanimemente, decidiu designar, em comissão os conselheiros Dr. José Cesario de Mello e Ascanio G. Coelho, para emitirem parecer sobre aquelle projecto, manifestando-se quanto a sua oportunidade.

A seguir, o Conselho discutiu e se manifestou, sem discrepancia a favor da proposta formulada na sessão anterior pelo conselheiro Ascanio G. Coelho, no processo D. T. M. 92-35, para que passassem á competencia da Junta de Conciliação e Julgamento desta Delegacia os julgamentos de dissídios pessoas e collectivos, como era do espirito da propria lei.

Approvada assim unanimemente, a indicação acima, o Sr. presidente determinou baixassem á Secretaria, para serem encaminhados á Junta de Conciliação e Julgamento todos os processos a relatar e já relatados que se achavam distribuidos aos Srs. conselheiros.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria da Fazenda

#### RECTIFICAÇÃO NO CONTRATO N. 111

Na publicação do contracto n. 111, da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, feita no "Diário Oficial" de 7 do corrente, fls. 22.383, 2ª columna, entre as clausulas quinta e setima, leia-se a palavra sexta, ante do periodo que diz: "Para os efeitos do que dispõe", etc., e não como sahiu.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Termo de contracto, autorizando a "All America Cables, Inc." lançar e explorar um cabo telegraphico submarino entre Rio de Janeiro e Santos.

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Govreno Federal da Republica, dos Estados Unidos do Brasil, e Alberto Torres Filho, representante legalmente constituído da "All America Cables, Inc.", conforme procuração que exhibiu e que fica archivada nesta secretaria de Estado, appensa ao processo de que trata o presente contracto, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do decreto numero cento e cincoenta e cinco (155), de dez (10) de maio, rectificado pelo de numero trezentos e vinte e cinco (325) de cinco (5) de setembro ambos do corrente anno e em virtude, ainda, do que foi concedido á mesma companhia pelo decreto numero cinco (5), de quatro (4) de janeiro do corrente anno, fica autorizada a supracitada "All America Cables, Inc.", a lançar e explorar um cabo telegraphico submarino, entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — Pela concessão feita pelo decreto numero cinco (5), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), do Governo dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no artigo quinto (5º), paragrapho unico do decreto numero dezoito mil oitocentos e oitenta e um (19.881), de dezesete (17) de abril de mil novecentos e trinta e um (1931), e nos artigos numeros dez (10) e dezeses (16) do decreto numero vinte e um mil setecentos e um (21.701), de trez (3) de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), fica a "All America Cables, Inc.", sem monopolio ou privilegio de especie alguma, autorizada a lançar e aterrar um cabo telegraphico submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos, ligando entre si as suas estações installadas nessas cidades para explorar o trafego telegraphico internacional, de conformidade com os decretos numeros treze mil oitocentos e trinta e dois (13.832), de vinte e tres (23) de outubro de mil novecentos e dezoito (1918), e dezois mil

duzentos e oitenta e dois (16.282), de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), e o trafego telegraphico interior, de accordo com a legislação em vigor.

Clausula segunda — Os pontos de aterramento do cabo serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás estações da concessionaria por meio de conductores aéreos, subterraneos ou mixtos, como for mais conveniente, mediante prévia aprovação pelo Governo das planhas dos traçados dessas ligações, observadas as posturas municipais applicaveis á especie.

Clausula terceira — O lançamento e o aterramento do cabo deverão ser effectuados dentro do prazo improrogavel de um anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico — Durante o prazo fixado na presente clausula, poderá a concessionaria executar o trafego telegraphico interior por meio das linhas terrestres que possui, construídas ou arrendadas, em conexão com as suas estações, cessando, porém, essa faculdade, logo que o cabo estiver em condições de funcionar, com excepção das linhas terrestres Santos-São Paulo, que continuarão a ser utilizadas, até vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), tanto no trafego interior como no trafego internacional, na forma do que estabelece o decreto numero quinze mil cento e noventa e dois (15.192), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e um (1921).

Clausula quarta — O trafego telegraphico deverá obedecer ás disposições seguintes:

A) a concessionaria poderá manter estações proprias abertas ao publico para receber, taxar e transmitir os telegrammas que lhe forem apresentados e bem assim entregar a domicilio os recebidos;

B) o serviço telegraphico internacional reger-se-á de accordo com o estabelecido nos decretos numeros treze mil oitocentos e trinta e dois (13.832), de vinte e tres (23) de outubro de mil novecentos e dezoito (1918) e dezois mil duzentos e oitenta e dois (16.282), de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), no que não tenham sido alterados por estas condições;

C) o serviço telegraphico interior será executado pela concessionaria do Rio de Janeiro a Santos e do Rio de Janeiro a São Paulo, e vice-versa, sendo que os serviços do Rio de Janeiro á cidade de São Paulo ficarão subordinados ao prazo estipulado na clausula vingesima nona (29ª) do decreto numero quinze mil cento e noventa e dois (15.192), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e um (1921);

D) serão permutados, por intermedio das estações do Departamento dos Correios e Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados a estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

E) a concessionaria fica obrigada a estabelecer trafego mutuo com o Departamento dos Correios e Telegraphos, de conformidade com o convenio de trafego mutuo que será lavrado opportunamente, e no qual serão fixadas as

normas a serem observadas no rateio de taxas entre a concessionaria e o Departamento dos Correios e Telegraphos, ficando a concessionaria obrigada a adoptar as modificações ou alterações que vierem a ser approvadas pelo Governo;

F) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras empresas serão baldeados por intermedio das estações do Departamento dos Correios e Telegraphos, ao qual compete fazer o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a concessionaria um franco ouro por telegramma de serviço internacional ou a taxa fixa por telegramma de serviço interior.

Clausula quinta — As taxas a serem cobradas do publico pela concessionaria deverão ser submettidas previamente á aprovação do Governo, não podendo ser alteradas sem o seu prévio consentimento, salvo as modificações decorrentes, no serviço internacional, de notificações da Secretaria Internacional da União Telegraphica, em relação ás taxas de outras administrações.

Paragrapho primeiro — Essas taxas não poderão ser superiores ás existentes no serviço das empresas congêneres, devendo ser, no emtanto, as relativas ao serviço interior, pelo menos, cincoenta por cento (50%), mais elevadas do que as que estiverem em vigor no Departamento dos Correios e Telegraphos.

Paragrapho segundo — As taxas para o serviço em trafego mutuo interior e internacional serão as que forem approvadas pelo Governo para o serviço exclusivo da concessionaria.

Paragrapho terceiro — A concessionaria ficará obrigada a se submeter ao novo regimen de contribuições e tributos que vier a ser estabelecido para exploração do serviço telegraphico, quer interior, quer internacional no territorio nacional, ficando obrigada, porém, enquanto esse novo regimen não for applicado, ás empresas congêneres, a pagar ao Governo as taxas e contribuições em vigor.

Paragrapho quarto — A concessionaria obriga-se a fazer revisão de taxas no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

Clausulas sexta — A concessionaria ficará obrigada a pagar ao Governo pelo serviço interior recebido ou transmitido pela sua estação installada na cidade de São Paulo a taxa fixa por despacho continuando o serviço internacional sujeito ás condições previstas no decreto numero quinze mil cento e noventa e dois (15.192) de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e um (1921), com as alterações constantes do decreto numero quinze mil quinhentos e setenta e tres (15.573), de vinte e dois (22) de julho de mil novecentos e vinte e dois.

Clausula setima — Serão transmittidos gratuitamente:

A) os telegrammas do Governo Federal ou de seus agentes no exterior que comuniquem qualquer calamidade publica, perturbação da ordem ou risco de vida ou de propriedade;

B) até o total de vinte (20) telegrammas internacionais por dia, de informações meteorologicas entre a Directoria de Meteorologia do Brasil e outras repartições congêneres estrangeiras, pagando o Governo pela taxa de

telegrammas officiaes as palavras que excederem de vinte (20) em cada telegramma;

C) até o total de trinta (30) telegrammas de serviço interior, por dia, de informações meteorológicas entre a Directoria de Meteorologia e suas agências nas cidades de Santos e São Paulo, pagando o Governo pela taxa de telegrammas officiaes as palavras que excederem de vinte (20) em cada telegramma;

D) os telegrammas e avisos de serviço relativos ao trafego telegraphico.

Clausula oitava — Os telegrammas interiores do Governo Federal e dos Governos Estaduaes gozarão do abatimento minimo de cincuenta por cento (50%), nas taxas ordinarias cobradas do publico. De igual abatimento gozarão nas taxas do serviço internacional os telegrammas exteriores do Governo Federal e de seus agentes no exterior.

Clausula nona — A concessionaria obriga-se a pagar a contribuição de dez centimos de franco ouro, por palavra dos telegrammas internacionais ordinarios que transitarem no seu cabo.

Paragrapho unico — Essa contribuição soffrerá a redução proporcional correspondente á redução das taxas dos diversos serviços de tarifa reduzida.

Clausula decima — A concessionaria não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer empresa que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo.

Clausula decima primeira — Obriga-se a concessionaria a conservar o seu cabo em perfeito estado de funcionamento, devendo comunicar ao Governo qualquer occorrença que cause ou possa causar interrupção do serviço.

Clausula decima segunda — A concessionaria obriga-se a cumprir as disposições contidas na Convenção Internacional de Telecomunicações, de accordo com o respectivo regulamento telegraphico, bem como as disposições do Regulamento Telegraphico Interior expedido pelo Governo para uso do Departamento dos Correios e Telegraphos e as do Regulamento baixado com o decreto numero vinte e um mil setecentos e um (21.701), de tres (3) de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), sendo-lhes também assegurados os seus beneficios.

Clausula decima terceira — O ajuste de contas entre a concessionaria e o Departamento dos Correios e Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o saldo resultante liquidado no trimestre seguinte ao da apresentação da respectiva conta.

Clausula decima quarta — Pela suspensão do serviço nos casos previstos no artigo vinte e sete (27) da Convenção Internacional de Telecomunicações, nenhuma indemnização será paga á concessionaria, seja qual for a sua duração.

Clausula decima quinta — As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a solução de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento, sendo competente o foro da Capital Federal.

Paragrapho primeiro — Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempata-dor dentre dois nomes indicados, cada um por uma das partes.

Paragrapho segundo — O recurso ao Poder Judiciario no tocante ás questões relativas ao pagamento de multas, taxas ou impostos, não suspende a sanção de que trata a clausula decima nona (XIX).

Clausula decima sexta — O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, a execução do serviço telegraphico de que e objecto o presente contracto, ficando a concessionaria obrigada a fornecer os elementos necessarios a esse fim. Para as despesas de fiscalização continuará a concessionaria a contribuir com a importancia de vinte e quatro contos de reis (24:000\$000), annuaes de que tratam as clausulas vigesima primeira (XXI) do decreto numero treze mil oitocentos e trinta e dois (13.832), de vinte e tres (23) do outubro de mil novecentos e dezanove (1919), e vinte e cinco-A, (25-A), do decreto numero quinze mil cento e noventa e dois (15.192), de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e vinte e um (1921), accrescida da quota annual de seis contos de reis (6:000\$000) por estação aberta ao trafego telegraphico interior na forma da concessão, e paga por semestres adeantados.

Clausula decima setima — Para garantia da execução do presente contracto, a concessionaria depositou no Thesouro Nacional uma caução de duzentos contos de reis (200:000\$), em titulos da Dívida Publica Federal, conforme conhecimento numero quarenta e cinco, doze mil quatrocentos e sessenta e sete-quarenta e dois, de mil novecentos e trinta e cinco, passado pelo escrivão da Thesouraria do Thesouro Nacional em trinta e um de maio do corrente anno, documento este que faz parte integrante do processo a que se refere o presente contracto.

Paragrapho unico — Essa caução responderá, também, pelo pagamento das multas e das taxas e impostos que forem arrecadados pela concessionaria ou que esta estiver obrigada a pagar ao Governo.

Clausula decima oitava — O prazo para execução do presente contracto expirará no dia vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e setenta e tres (1973), respeitado o disposto no paragrapho unico da clausula terceira (III).

Clausula decima nona — A concessão incorrerá em caducidade, "pleno jure", declarada por decreto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma.

Primeiro — Si o cabo não estiver em funcionamento dentro do prazo fixado na clausula terceira (III);

Segundo — Si, depois de iniciadas, as communicações ficarem interrompidas por mais de seis (6) mezes consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

Terceiro — Si a concessionaria utilizar os seus conductores para fins diversos dos estipulados no contracto;

Quarto — Si, sem previa autorização do Governo, transferir a concessão, ceder qualquer accordo ou ajuste com qualquer empresa, ou companhia congenera, que funcione ou venha a funcionar no paiz;

Quinto — Si deixar de recolher aos cofres publicos, dentro dos prazos fixados, as quotas de fiscalização e as mul-

tas, bem como as taxas e impostos devidos, de accordo com os balancetes levantados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula vigesima — A concessionaria fica obrigada ao pagamento de todos os impostos federaes que incidirem sobre seus serviços e dos direitos aduaneiros sobre todo o material que importar para a instalação conservação e execução dos mesmos, com as reduções a que porventura tiver direito em virtude de lei.

Clausula vigesima primeira — A concessionaria obriga-se a manter empregados brasileiros na proporção fixada na legislação, em vigor, dispensando-lhes o mesmo tratamento que aos estrangeiros e pagando-lhes os vencimentos em igual moeda.

Clausula vigesima segunda — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impôr multas na importancia de um conto de reis a dez contos de reis (1:000\$000 a 10:000\$000), papel moeda, sem prejuizo das penalidades previstas na clausula decima nona (XIX), do presente contracto. A importancia de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta (30) dias da data da notificação publicada no *Diario Oficial*.

Clausula vigesima terceira — A concessionaria obriga-se a dar plenos poderes de representação a brasileiros em maioria, dos quaes um pelo menos residirá no Rio de Janeiro, para tratarem e resolverem definitivamente todas as questões que se suscitarem em torno deste contracto ou delle decorrentes, podendo esses representantes receber citação inicial e praticar todos os actos para os quaes se exigem poderes especiaes.

Clausula vigesima quarta — O presente contracto só entrará em vigor a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

Por assim haverem accordado, e, tendo neste acto declarado o representante legal da concessionaria que esta elegia seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da "All America Cables, Inc.", doutor Alberto Torres Filho, com as testemunhas, doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, Dr. Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho, primeiro official, e, commigo, Julio Gomes Netto, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro em (sobre estampilhas federaes no valor total de 100\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica), sete de outubro de 1935. — João Marques dos Reis. — Alberto Torres Filho. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho. — Julio Gomes Netto.

Confere, Julio Gomes Netto, 2º official. — Visto, Jº B. de Macedo Guimarães, director de secção.

(C. 5.859 — 9-10-35 — 306\$000)

Termo de contracto autorizando a "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini" lançar e explorar um cabo telegraphico submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Ilio Livini, representante da "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", conforme procuração exhibida e que faz parte integrante do processo de que trata este contracto, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do decreto numero cento e cincoenta e seis (156), de dez (10) de maio, rectificado pelo de numero trezentos e vinte e seis (326), de cinco (5) de setembro, ambos do corrente anno, em virtude, ainda, da autorização concedida pelo decreto numero seis (6), de quatro (4) de janeiro, rectificado pelo decreto numero noventa e nove (99), de vinte e dois (22) de março do corrente anno, fica autorizada a referida companhia a lançar e explorar um cabo telegraphico submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos, mediante as seguintes clausulas:

**Clausula primeira** — Pela concessão feita pelo decreto numero seis (6), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), do Governo dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no artigo quinto (5º), parágrafo unico, do decreto numero dezenove mil oitocentos e oitenta e um (19.881), de dezeseite (17) de abril de mil novecentos e trinta e um (1931), nos artigos numeros dez (10) e dezeseis (16), do decreto numero vinte e um mil setecentos e um (21.701), de tres (3) de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), e no disposto na clausula quarta (IV) do contracto celebrado em virtude do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), fica a "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", sem monopólio ou privilegio de especie alguma, autorizada a lançar e aterrar um cabo telegraphico submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos, ligando entre si as suas estações installadas nessas cidades, para explorar o trafego telegraphico internacional de conformidade com o decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), e o trafego telegraphico interior, de accordo com a legislação em vigor.

**Clausula segunda** — Os pontos de aterramento do cabo serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados às estações da concessionaria por meio de conductores aereos subterraneos ou mixtos, como fór mais conveniente, mediante prévia aprovação pelo Governo das plantas dos traçados dessas ligações, observadas as posturas municipais applicaveis á especie.

**Clausula terceira** — O lançamento e aterramento do cabo deverão ser effe-

tuados dentro do prazo improrogavel de um anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

**Paragrapheo unico** — Durante o prazo fixado na presente clausula, poderá a concessionaria executar o trafego telegraphico interior por meio das linhas terrestres que possui, construídas ou arrendadas, em conexão com as suas estações, cessando, porém, essa faculdade logo que o cabo estiver em condições de funcionar, com excepção das linhas terrestres Santos-São Paulo, que continuarão a ser utilizadas até vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), tanto no trafego interior como no trafego internacional, na forma do que estabelece a clausula quarta (IV) do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

**Clausula quarta** — O trafego telegraphico deverá obedecer às disposições seguintes:

a) a concessionaria poderá manter estações proprias abertas ao publico para receber, taxar e transmitir os telegrammas que lhe forem apresentados e bem assim entregar a domicilio os recebidos;

b) o serviço telegraphico internacional reger-se-á de accordo com o estabelecido no decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), no que tenha sido alterado por estas condições;

c) o serviço telegraphico interior será executado pela concessionaria do Rio de Janeiro a Santos e do Rio de Janeiro a São Paulo e vice-versa, sendo que o serviço do Rio de Janeiro á cidade de São Paulo ficará subordinado á disposição contida no parágrafo oitavo (8º) da clausula quarta (IV) do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925);

d) serão permutados, por intermedio das estações do Departamento dos Correios e Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados a outras companhias ou empresas telegraphicas;

e) a concessionaria fica obrigada a estabelecer trafego mutuo com o Departamento dos Correios e Telegraphos, de conformidade com o convenio de trafego mutuo que será lavrado oportunamente, e no qual serão fixadas as normas a serem observadas no rateio de taxas entre a concessionaria e o Departamento dos Correios e Telegraphos, ficando a concessionaria obrigada a adotar as modificações ou alterações que vierem a ser aprovadas pelo Governo;

f) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras empresas, serão baldeados por intermedio das estações do Departamento dos Correios e Telegraphos, ao qual compete fazer o respectivo ajuste de contas pagando-lhe a concessionaria um franco ouro por telegramma de serviço internacional ou a taxa fixa por telegramma de serviço interior.

**Clausula quinta** — As taxas a serem cobradas do publico pela concessionaria deverão ser submettidas previamente á aprovação do Governo, não podendo ser alteradas sem o seu prévio consentimento, salvo as modificações decorrentes, no serviço internacional, de notificação da Secretaria Internacional da União Telegraphica, em relação ás taxas de outras administrações.

**Paragrapheo primeiro** — Essas taxas não poderão ser superiores ás existentes no serviço das empresas congêneres, devendo, no entanto, as relativas ao serviço interior ser, pelo menos, cincoenta por cento (50 %) mais elevadas do que as que estiverem em vigor no Departamento dos Correios e Telegraphos.

**Paragrapheo segundo** — As taxas para o serviço de trafego mutuo interior e internacional serão as que forem aprovadas pelo Governo para o serviço exclusivo da concessionaria.

**Paragrapheo terceiro** — A concessionaria ficará obrigada a se submeter ao novo regimen de contribuições e tributos que vier a ser estabelecido para a exploração do serviço telegraphico, quer interior quer internacional, no territorio nacional, ficando obrigada, porém, emquanto esse novo regimen não fór applicado ás empresas congêneres, a pagar ao Governo as taxas e contribuições em vigor.

**Paragrapheo quarto** — A concessionaria obriga-se a fazer a revisão de taxas no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

**Clausula sexta** — A concessionaria ficará obrigada a pagar ao Governo, pelo serviço interior recebido ou transmitido pela sua estação installada, na cidade de São Paulo, a taxa fixa por despacho, continuando o serviço internacional sujeito ás condições previstas na clausula quarta (IV) do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

**Clausula setima** — Serão transmitidos gratuitamente:

a) os telegrammas do Governo Federal ou de seus agentes no exterior que communiquem qualquer calamidade publica, perturbação da ordem ou risco de vida e de propriedade;

b) até o total de vinte (20) telegrammas internacionaes por dia, de informações meteorologicas entre a Directoria de Meteorologia do Brasil e outras repartições congêneres estrangeiras, pagando o governo pela taxa de telegrammas officias as palavras que excederem de vinte (20) em cada telegramma;

c) até o total de trinta (30) telegrammas de serviço interior, por dia, de informações meteorologicas entre a Directoria de Meteorologia e suas agencias nas cidades de Santos e São Paulo, pagando o Governo pela taxa de telegrammas officias as palavras que excederem de vinte (20) em cada telegramma;

d) os telegrammas e avisos de serviço relativos ao trafego telegraphico.

**Clausula oitava** — Os telegrammas interiores do Governo Federal e dos Governos estaduais gozarão do abatimento mínimo de cincoenta por cento (50 %) nas taxas ordinarias cobradas do publico. De igual abatimento gozarão nas taxas do serviço internacional os tele-

grammas exteriores do Governo federal e de seus agentes no exterior.

Clausula nona — A concessionaria obriga-se a pagar a contribuição de dez centimos de franco ouro, por palavra, dos telegrammas internacionais ordinarios que transitarem no seu cabo.

Paragrapho unico — Essa contribuição soffrerá a redução proporcional correspondente á redução das taxas dos diversos serviços de tarifa reduzida.

Clausula decima — A concessionaria não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer empresa que funcione no Brasil sem prévia autorização do Governo.

Clausula decima primeira — Obriga-se a concessionaria a conservar o seu cabo em perfeito estado de funcionamento, devendo communicar ao Governo qualquer occorrença que cause ou possa causar interrupção do serviço.

Clausula decima segunda — A concessionaria obriga-se a cumprir as disposições contidas na Convenção Internacional de Telecomunicações, de accordo com o respectivo regulamento telegraphico, bem como as disposições do Regulamento Telegraphico Interior, expedido pelo Governo para uso do Departamento dos Correios e Telegraphos e as do regulamento baixado com o decreto numero vinte e um mil setecentos e um (21.701), de tres (3) de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), sendo-lhe tambem assegurados os seus beneficios.

Clausula decima terecira — O ajuste de contas entre a concessionaria e o Departamento dos Correios e Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o saldo resultante liquidado no trimestre seguinte ao da apresentação da respectiva conta.

Clausula decima quarta — Pela suspensão do serviço nos casos previstos no artigo vinte e sete (27), da Convenção Internacional de Telecomunicações, nenhuma indemnização será paga á concessionaria, seja qual for a sua duração.

Clausula decima quinta — As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a solução de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento, sendo competente o fóro da Capital Federal.

Paragrapho primeiro — Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador dentre dois nomes indicados, cada um, por uma das partes.

Paragrapho segundo — O recurso ao Poder Judiciario, no tocante ás questões relativas ao pagamento de multas, taxas ou impostos, não suspende a sanção de que trata a clausula decima nona (XIX).

Clausula decima sexta — O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, a execução do serviço telegraphico de que é objecto o presente contracto, ficando a concessionaria obrigada a fornecer os elementos necessarios a esse fim. Para as despesas de fiscalização continuará a concessionaria a contribuir com a importancia de vinte e quatro contos de réis (24.000\$000) annuaes de que trata a clausula vigesima primeira do decreto numero dezessete mil cento e noventa e seis (17.156), de vinte e tres (23) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), acrescida da quota an-

nual de seis contos de réis (6.000\$000) por estação aberta ao trafego telegraphico interior, na fórmula da concessão, e paga por semestres adiantados.

Clausula decima setima — Para a garantia da execução do presente contracto, a concessionaria depositou, no Thesouro Nacional, uma caução de duzentos contos de réis (200.000\$000), em titulos da Divida Publica Federal, conforme conhecimento numero quarenta e quatro-doze mil quatrocentos e sessenta e seis-quarenta e um, de mil novecentos e trinta e cinco, passado pelo escrivão da Thesouraria do Thesouro Nacional em vinte e nove (29) de maio do corrente anno, documento este que faz parte integrante do processo a que se refere o presente contracto.

Paragrapho unico — Esta caução responderá, tambem, pelo pagamento das multas e das taxas e impostos que forem arrecadados pela concessionaria ou que esta estiver obrigada a pagar ao Governo.

Clausula decima oitava — O prazo para a execução do presente contracto expirará no dia vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e setenta e tres (1973), respeitado o disposto no paragrapho unico da clausula terceira (III).

Clausula decima nona — A concessão incorrerá em caducidade *pleno jure*, declarada por decreto do Governo, independente de interpeção ou acção judicial sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma:

Primeiro — se o cabo não estiver em funcionamento dentro do prazo fixado na clausula terceira (III);

Segundo — se, depois de iniciadas, as communicacões ficarem interrompidas por mais de seis (6) mezes consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

Terceiro — se a concessionaria utilizar os seus conductores para fins diversos dos estipulados no contracto;

Quarto — se, sem prévia autorização do Governo, transferir a concessão, ceder qualquer accordo ou ajuste com qualquer companhia congénere que funcione ou venha a funcionar no paiz;

Quinto — se deixar de recolher aos cofres publicos, dentro dos prazos fixados, as quotas de fiscalização e as multas, bem como as taxas e impostos devidos, de accordo com os balancetes levantados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula vigesima — A concessionaria fica obrigada ao pagamento de todos os impostos federaes que incidirem sobre seus serviços e dos direitos aduaneiros sobre todo o material que importar para installação, conservação e execução dos mesmos, com as reduções a que porventura tiver direito em virtude de lei.

Clausula vigesima primeira — A concessionaria obriga-se a manter empregados brasileiros na proporção fixada na legislação em vigor, dispensando-lhes o mesmo tratamento que aos estrangeiros e pagando-lhes os vencimentos em igual moeda.

Clausula vigesima segunda — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, o Governo poderá impor multas na importancia de um conto de réis (1.000\$000) a dez contos de réis (10.000\$000), papel moeda, sem prejuizo

zo das penalidades previstas na clausula decima nona (XIX, do presente contracto. A importancia de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta (30) dias da data da notificação, publicada no "Diario Official".

Clausula vigesima terceira — A concessionaria obriga-se a dar plenos poderes de representação a brasileiros em maioria, dos quaes pelo menos um residirá no Rio de Janeiro, para tratarem e resolverem definitivamente todas as questões que se suscitarem em torno deste contracto ou delle decorrentes, podendo esses representantes receber citação inicial e praticar todos os actos para os quaes se exigem poderes especiaes.

Clausula vigesima quarta. — O presente contracto só entrará em vigor a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Por assim haverem accordado e, tendo, neste acto, declarado o representante legal da concessionaria que esta elegia seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", doutor Ilio Livini, com as testemunhas, doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, primeiro official, e commigo, Julio Gomes Netto, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 100\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) sete de outubro de 1935. — João Marques dos Reis. — Ilio Livini. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Julio Gomes Netto.

Confere. Julio Gomes Netto, 2º official. — Visto. J. B. de Macedo Guimarães, director de secção.

(C-5.857-9-10-35-3062.)

## INSTITUTO HISTORICO

### Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico, no mez de setembro findo:

Bibliotheca: Obras offerecidas, 35; revistas recebidas, 72; catalogos recebidos, 2.

Archivo: Documentos consultados, 110. Mappotheca: Mappas consultados, 15; offerecidos, 5.

Museu Historico. Visitantes, 21. Sala Publica de Leitura: Consultas, 159.

Secretaria. Officios, cartas e telegrammas recebidos, 86; expedidos, 154.

O Instituto funciona diariamente, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis, salvo aos sabbados, quando o expediente se encerra ás 14 horas.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                                   | Comparação da renda |                        |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|
|                                                                   | Geral               | Exclusive<br>depósitos |
| Arrecadada de 1 a 8 de<br>outubro de 1935.....                    | 11.258:982\$400     | 11.185:141\$600        |
| Em 9 de outubro de 1935                                           | 1.498:315\$700      | 1.469:152\$300         |
| Total . . . . .                                                   | 12.757:298\$100     | 12.654:293\$900        |
| Em igual periodo de 1934                                          | 8.991:188\$000      | 8.960:828\$400         |
| Diferença para mais em<br>1935 . . . . .                          | 3.766:110\$100      | 3.693:465\$500         |
| Arrecadada de 2 de janeiro<br>a 9 de outubro de<br>1935 . . . . . | 249.950:844\$800    | 242.643:787\$000       |
| Em igual periodo de 1934                                          | 229.337:271\$100    | 222.311:074\$600       |
| Diferença para mais em<br>1935 . . . . .                          | 20.613:573\$700     | 20.332:712\$400        |

## Recebedoria Federal em São Paulo

## BOLETIM N 5

## COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1935... | 4.206:869\$500 |
| Em 7 de outubro de 1935.....              | 837:934\$800   |
| Total . . . . .                           | 5.044:804\$300 |
| Em igual periodo de 1934.....             | 5.806:178\$700 |
| Diferença para menos em 1935.....         | 761:374\$400   |

|                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de outubro<br>de 1935 . . . . . | 189.597:635\$000 |
| Em igual periodo de 1934.....                                  | 167.115:982\$500 |
| Diferença para mais em 1935.....                               | 22.481:652\$500  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1935... | 4.156:974\$000 |
| Em 7 de outubro de 1935.....              | 833:002\$100   |
| Total . . . . .                           | 4.989:976\$100 |
| Em igual periodo de 1934.....             | 5.777:821\$700 |
| Diferença para mais em 1935.....          | 787:845\$600   |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                          | Importancias     |  |
|----------------------------------------------------------------|------------------|--|
|                                                                | Em papel         |  |
| Receita do dia:                                                |                  |  |
| 8 de outubro de 1935.....                                      | 1.300:091\$200   |  |
| 8 de outubro de 1934.....                                      | 860:114\$300     |  |
| Receita mensal :                                               |                  |  |
| De 1 de outubro a 8 de outubro de 1935...                      | 7.905:760\$700   |  |
| De 1 de outubro a 8 de outubro de 1934...                      | 5.901:185\$000   |  |
| Diferença da receita arrecadada para mais<br>em 1935 . . . . . | 2.004:575\$700   |  |
| Receita global:                                                |                  |  |
| De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1935...                      | 312.793:349\$500 |  |
| De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1934...                      | 290.656:054\$600 |  |
| Diferença da receita arrecadada para mais<br>em 1935 . . . . . | 22.137:294\$900  |  |

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

| Praças:                                | A' vista |         |
|----------------------------------------|----------|---------|
|                                        | Official | Livre   |
| Sobre Londres . . . . .                | 58\$086  | 82\$802 |
| Sobre Paris . . . . .                  | \$780    | 1\$117  |
| Sobre Italia . . . . .                 | —        | 1\$438  |
| Sobre Allemanha (Reichsmark) . . . . . | —        | 6\$894  |
| Sobre Portugal . . . . .               | —        | \$762   |
| Sobre Belgica . . . . .                | —        | —       |
| Papel . . . . .                        | —        | —       |
| Ouro . . . . .                         | 1\$955   | 2\$892  |
| Sobre Hespanha . . . . .               | 1\$618   | 2\$350  |
| Sobre Suissa . . . . .                 | 3\$795   | 5\$571  |
| Sobre Suecia . . . . .                 | —        | —       |
| Sobre Allemanha:                       |          |         |
| Verrechnungsmark . . . . .             | 4\$568   | 5\$738  |
| Unterstützungsmark . . . . .           | —        | 5\$800  |
| Reisemark . . . . .                    | —        | 3\$692  |
| Sobre Tcheco-Slovaquia . . . . .       | \$475    | \$706   |
| Sobre Nova York . . . . .              | 11\$840  | 16\$940 |
| Sobre Montevideo . . . . .             | —        | —       |
| Sobre Buenos Aires:                    |          |         |
| Peso papel . . . . .                   | 3\$337   | 4\$594  |
| Peso ouro . . . . .                    | —        | —       |
| Sobre Hollanda . . . . .               | 4\$870   | 11\$366 |
| Sobre Japão . . . . .                  | —        | 4\$856  |
| Sobre Rumania . . . . .                | —        | —       |
| Sobre Canadá . . . . .                 | —        | —       |
| Sobre Austria . . . . .                | —        | 3\$250  |
| Sobre Chile . . . . .                  | —        | —       |

## Moedas

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| Libra (papel) . . . . .              | 82\$867 |
| Franco (papel) . . . . .             | 1\$121  |
| Franco suíço (papel) . . . . .       | 5\$400  |
| Peso argentino (papel) . . . . .     | 4\$687  |
| Reichsmark (papel) . . . . .         | 6\$300  |
| Yen (papel) . . . . .                | 5\$000  |
| Corda dinamarqueza (papel) . . . . . | 3\$600  |
| Dollar (papel) . . . . .             | 17\$157 |
| Franco belga (papel) . . . . .       | \$581   |
| Escudo (papel) . . . . .             | \$768   |
| Peso uruguayo (papel) . . . . .      | 7\$235  |
| Lira (papel) . . . . .               | 1\$190  |
| Peseta (papel) . . . . .             | 2\$365  |

Cotações de cambio e moedas em especie, em 8 de outubro de 1935.

## Bolsa

## Apólices:

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| Uniformizadas de 1:000\$, 5% . . . . .                                   | 769\$000 |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . . . .                          | 749\$000 |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. . . . .                         | 752\$000 |
| Reajustamento Economico de 1:000\$, 5%, port. . . . .                    | 681\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1921). . . . .       | 990\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1930). . . . .       | 996\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1932). . . . .       | 996\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emis-<br>são) . . . . .      | 992\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emis-<br>são) . . . . .      | 992\$000 |
| Empréstimo municipal de 1904, nom. . . . .                               | 410\$000 |
| Empréstimo municipal de 1904, port. . . . .                              | 420\$000 |
| Empréstimo municipal de 1914, port. . . . .                              | 145\$000 |
| Empréstimo municipal de 1920, port. . . . .                              | 145\$000 |
| Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto nu-<br>mero 1.933) . . . . . | 188\$000 |
| Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu-<br>mero 3.264) . . . . . | 170\$000 |
| Empréstimo municipal de 1934, port. . . . .                              | 177\$500 |
| Estad. de Minas de 200\$, 5%, port. (1934) . . . . .                     | 176\$000 |

Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9% . . . 925\$000  
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8%, port. . . . 382\$000  
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port. . . . 105\$500

## Ações de companhias:

Docas de Santos, nom. . . . . 222\$000  
Docas de Santos, port. . . . . 231\$000  
Tecidos São Pedro de Alcantara . . . . . 500\$000

## Vendas por alvará:

326 obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9% . . . . . 924\$000

34 + 40 = obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9% . . . . . 927\$000

134 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8%, port. . . . . 382\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, de 9 de outubro de 1935.— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

## MERCADO DISPONIVEL

## Movimento do dia 8

## Café

|                                                                      |         |
|----------------------------------------------------------------------|---------|
|                                                                      | Saccas  |
| Entradas. . . . .                                                    | 11.117  |
| Sahidas. . . . .                                                     | 4.285   |
| Consumo local. . . . .                                               | 500     |
| Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café. . . . . | —       |
| Café de bonificação . . . . .                                        | —       |
| Existencia. . . . .                                                  | 674.934 |
| Mercado calmo.                                                       |         |

## Preços por 10 kilos:

|                  |         |
|------------------|---------|
|                  | Saccas  |
| Typo 3 . . . . . | 13\$000 |
| Typo 4 . . . . . | 12\$500 |
| Typo 5 . . . . . | 12\$000 |
| Typo 6 . . . . . | 11\$500 |
| Typo 7 . . . . . | 11\$000 |
| Typo 8 . . . . . | 10\$500 |

## Assucar

|                     |         |
|---------------------|---------|
|                     | Saccas  |
| Entradas. . . . .   | 3.213   |
| Sahidas. . . . .    | 1.682   |
| Existencia. . . . . | 139.148 |
| Mercado firme.      |         |

## Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal — Campos . . . . . 48\$500 a 49\$500  
C. amarello — Campos. . . . . 45\$000 a 46\$000  
Mascavinho . . . . . Não ha  
Mascavo. . . . . 34\$000 a 35\$000

## Algodão

|                     |        |
|---------------------|--------|
|                     | Fardos |
| Entradas. . . . .   | 47     |
| Sahidas. . . . .    | 310    |
| Existencia. . . . . | 5.902  |

## Mercado calmo.

## Preços por 10 kilos:

## Fibra longa:

## Typo Seridó:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | 52\$000 a 53\$000 |
| Typo 4 . . . . . | 51\$000 a 51\$500 |

## Fibra média:

## Seridões:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | 50\$000 a 51\$000 |
| Typo 5 . . . . . | 46\$000 a 48\$000 |

## Ceará:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | Nominal           |
| Typo 5 . . . . . | 47\$000 a 48\$000 |

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | Nominal           |
| Typo 5 . . . . . | 45\$000 a 46\$000 |

## Fibra curta:

## Mattas:

## Paulista:

|                  |   |         |
|------------------|---|---------|
| Typo 3 . . . . . | — | 47\$000 |
| Typo 5 . . . . . | — | 45\$000 |

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

## Dia 9 de outubro de 1935

## Mercado a termo

## COTAÇÕES DE CAFÉ

## Por 10 kilos

## (Base typo 7)

## Prégão de abertura

## Prégão de fechamento

| Mezes              | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Total<br>de vendas<br>Saccas |
|--------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|------------------------------|
| Janeiro. . . . .   | 10\$925       | 10\$800        | 10\$900       | 10\$825        |                              |
| Fevereiro. . . . . | 10\$950       | 10\$825        | 10\$950       | 10\$825        |                              |
| Março. . . . .     | 10\$950       | 10\$775        | 10\$900       | 10\$775        |                              |
| Outubro. . . . .   | 10\$525       | 10\$525        | 10\$800       | 10\$550        |                              |
| Novembro. . . . .  | 10\$800       | 10\$675        | 10\$725       | 10\$675        |                              |
| Dezembro. . . . .  | 10\$900       | 10\$700        | 10\$850       | 10\$725        |                              |
| Vendas. . . . .    | 4.000 saccas  |                | 500 saccas    |                | 4.500                        |

Mercado: Prégão de abertura, estável; prégão de fechamento, sustentado.

## MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 5.510 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Departamento Nacional do Trabalho

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Cia. Internacional, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital.

al, ao termo de verificação n. 3.783-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
*Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Soc. Sul Americana de Doces Ltd., para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.784-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
*Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Soc. Anonyma Brasileira Mestre e Blatgé, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.785-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
*Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Jorge Kupperman, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamen-

to Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital ao termo de verificação n. 3.786-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
— *Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Soc. Sul Americana de Doces Ltd., para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.787-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
— *Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma S. A. B. Mestre e Blatgé, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.788-F-35, lavrado pelo syndicalizado Americo Pimentel Campos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
— *Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Soc. Sul Americana de Doces Ltd., para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação numero 3.789-F-35, lavrado pelo syndicalizado Americo Pimentel Campos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
— *Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma Braz Anches Goncia, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.790-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
— *Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma Luiz Pinto Lopes, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.791-F-35,

lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.  
— *Luiz Franco*, inspector chefe.

De accordo com o paragrapho 1º do art. 3º do Decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. director geral, a firma, Raul R. Rudge, para offerecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado, n. 233, 1º andar, dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.900-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

## CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E e, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — *Jorge Goulart*, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—422\$100)

## Conselho Regional de Engenharia e Architectura

### AUTO DE FLAGRANTE N. 7

Alfredo Figueiredo, com exercicio na Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, estabelecida á avenida Rodrigues Alves n. 203, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por figurar como o responsavel pela obra em via de execução á rua Marechal Trombowski sem numero, nesta cidade, obra essa que, de accordo com a taboleta ali affixada, se acha a cargo de Joaquim Martins, que não está legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho Regional, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b, do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.  
— *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria  
1º testemunha — Marcos Kas.  
2º testemunha — Liberalino Torres da Andrade

### AUTO DE FLAGRANTE N. 8

Joaquim Martins, estabelecido á rua São João Baptista n. 82, tendo infringido as disposições do art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por não se achar devidamente registrado neste Conselho, conforme foi, por mim, pessoalmente verificado, nas obras que illegalmente executa á rua Marechal Trompowsky sem numero, nesta cidade, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b, do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.  
— *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria

1º testemunha — Liberalino Torres da Andrade.

2º testemunha — Marcos Kas.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Aeronautica

#### DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrencia administrativa para aquisição de material dos grupos 23 a 52.

1. De ordem do sr. contra-almirante, aviador naval, director geral de Aeronautica, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Official" de 3-10-35, ás paginas 22.119, a 22.124, referente á concurrencia administrativa para aquisição de material dos grupos 23 a 52, que se deveria realizar ás 14 horas do dia 17 de outubro corrente.

2. Outrossim, avisa-se a quem interessar possa que, afim de se dar cumprimento ao dispositivo no art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, fica transferida para o dia 23 de outubro corrente, a realiação da concurrencia citada.

Directoria de Aeronautica (DA. 5) em 8 de outubro de 1935. — *J. B. Balurim Junior*, capitão de Fragata, I. N. — chefe da D. A. 5.

### Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

#### SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MACHINISTAS DE 3ª CLASSE E PATRÕES DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste Arsenal, communico aos senhores candidatos que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas, terão inicio as provas para este concurso.

Em 4 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

## Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

### SECRETARIA

COMPARECIMENTO DE ALUMNOS ÀS AULAS DA ESCOLA TECNICO-PROFISSIONAL DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. director geral deste Arsenal, communico aos alumnos abaixo mencionados que deverão comparecer á presença do Sr. director da Escola Technico-Profissional dentro do prazo maximo de dez dias, a contar da data deste edital, o que não feito, terão truncadas, definitivamente, as respectivas matriculas:

Walter Lima de Moraes.  
William Fernando Pastor.  
Hoel Pinheiro.  
Jair de Souza.  
Dyrceu de Castro Alves.  
Sylvio Elvidio Henriques.

Em 7 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Tendo sido deferidos os requerimentos, abaixo enumerados, de candidatos ao concurso de titulos para preenchimento do cargo de Consul de 3ª classe, de ordem do senhor ministro de Estado rogo o comparecimento dos mesmos a esta Secretaria de Estado, afim de ultimarem formalidades relativas ás respectivas inscripções:

Eduardo Tourinho.  
Manoel de Tefé.  
Diogenes Bittencourt Monteiro.  
Annibal Ferraz Graça.  
Pericles dos Santos Madeira.  
José Luiz Fernandes.  
Heraldo Pacheco de Oliveira.  
Edgar Valença da Camara.  
Ubaldo de Moraes Junior.  
Paulina Waisman.  
Gilberto de Paula e Silva.  
Plínio Ferreira da Cunha.  
Gerardo Renault de Mello Mattos.  
Haroldo Renato Ascoli.  
Arnaldo Vieira Goulart.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos concursos.

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica

### EDITAL DE CONCURSO

Pelo presente edital faço publico, de ordem do senhor director geral, que se acha aberta, nesta Secretaria de Estado, até ás 15 horas do dia 14 de novembro deste anno, a inscripção ao concurso para provimento de duas vagas de 3º

official da Directoria Geral do Expendente.

O concurso versará sobre o seguinte:

I — Portuguez:

a) — Prova escripta: — redacção;  
b) — Prova oral: — leitura e analyse, lexica e syntactica.

II — Francez e Inglez ou Allemão:

a) — Prova escripta: — traducção e redacção.

b) — Prova oral: — leitura e traducção sem auxilio de dictionario, conversação.

III — Arithmetica — Prova escripta e oral somente pratica sobre o seguinte:

Pesquisa dos divisores de um numero. Fracções — Propriedades e operações — Dízimas periodicas — Pesquisas de geratrizes.

Raizes, quadrada e cubica, approximações, de inteiros e de fracções.

Systema metrico decimal.

Operações sobre numeros complexos.

Questões usuas.

Razões e proporções. Aplicações.

Regra de juros simples, de sociedade, de tres simples e composta, de divisão proporcional, de liga, de falsa posição, de cambio, de desconto. Acções e obrigações commerciaes.

IV — Algebra — Prova escripta e oral somente pratica sobre o seguinte:

Systema de equação do 1º gráu em numero igual ao de incognitas.  
Permutações, arranjos, combinações.  
Binomio de Newton.

Calculo dos radicaes. Expoentes fraccionarios e negativos.

Função exponencial. Operações sobre logaríthimos.

Progressões. Aplicações. Juros compostos. Annuidades.  
Amortização. Capitalização.

V — Geometria — Prova escripta e oral, somente pratica sobre o seguinte:

Triangulos.  
Quadrilateros — Polygonos em geral.  
Circumferencia. Circulo. Definições.  
Areas.

Prismas. Pyramides. Cyllindro. Superficies e volumes. Esphera e partes da esphera. Superficies e volumes.

VI — Chorographia — Prova escripta e oral, sobre o seguinte:

Superficie e pontos extremos.  
A posição do Brasil no Continente Sul-Americano.

Estado do Amazonas.

Fronteiras terrestres. Historico de sua formação. (A obra de Rio Branco). Estado do Pará.

Fronteiras com o Uruguay, com a Argentina, com o Paraguay, com a Bolivia, com o Perú, com a Colombia e as Guyanas.

Estado do Maranhão.

Populações. Grupos ethnicos. Elemento Europeu. Negro e indigena. Estado do Ceará.

Linguas e religiões. Estado da Parahyba e Rio Grande do Norte.

Colonização. Estado de São Paulo. Recenseamentos no Brasil. Estados de Alagoas e Sergipe. Typos de clima.

Distribuição dos ventos e das chuvas. O problema das seccas. Estado da Bahia.

Littoral Meridional.

Estado de Pernambuco.

Littoral Septentrional. Estado do Rio de Janeiro.

Hydrographia: O Amazonas e o São Francisco. Estado do Paraná.

Rios temporarios do Nordeste. O Parahyba do Sul. A Ribeira do Iguaçu. Vertente Platina. Estado do Rio Grande do Sul. Agricultura, productos tropicaes. café, cacáo, assucar, e algodão. Estado de Minas Geraes.

Os cereaes: milho, trigo, arroz. Estado do Espirito Santo e Territorio do Acre.

Industrias extractivas: borracha, madeira, matte e carnauba. Estado de Pernambuco.

Flora. Zonas principaes. Mattas e campos. Caatingas e pantanaes. Estado de S. Paulo.

Recursos naturaes. Mineração: ouro, ferro, manganez, carvão. Estado de Minas Geraes.

O gado. Frigorificos. Estado do Rio Grande do Sul.

Ferrovias e rodovias. Estado da Bahia.

Navegação e commercio exterior. Estado de Matto Grosso.

VII — *Redacção official* — prova escripta sobre o seguinte:

Mensagem presidencial. Aviso.

Lei. Aviso.

Decreto legislativo sancionado. Aviso.

Decreto legislativo promulgado apenas. Aviso.

Decreto executivo sem numero. Aviso.

Portaria ministerial. Aviso.

Apostilla. Aviso.

Telegramma. Aviso.

Carta de gabinete. Aviso.

Bilhete verbal. Officio.

Informação. Officio.

Certidão de teor. Officio.

Certidão de facto. Officio.

Termo de contracto. Officio.

Termo não de contracto. Officio.

Edital commum. Officio.

Edital de concorrência. Officio.

Acta. Officio.

Relatorio. Officio.

Copia authentica. Officio.

VIII — *Historia do Brasil* — prova escripta sobre o seguinte:

Grandes descobrimentos.

Descobrimto do Brasil. O Incolat.

Primeiras explorações.

Capitanias Hereditarias.

Thomé de Souza e Duarte da Costa.

Mem de Sá. Francezes no Rio de Janeiro.

Divisão do Brasil em dois governos e reunião posterior em um só. Colonização do Norte.

Primeira Invasão Hollandeza.

Segunda Invasão Hollandeza.

Domínio hespanhol. Francezes no Maranhão.

Luctas entre jesuitas e colonos. Beckman, Palmares, emboabas e mascates.

Guerra de successão na Hespanha. Duclerc e Duguay Trouin.

D. José I e o Marquez de Pombal. Guerra do Sul.

Inconfidência Mineira.

Transmigração da familia real. Dom João VI.

Revolução de 1817.

Regencia de D. Pedro. A Independencia. O 1º Reinado.

A Regencia. Segundo Imperio. Guerra do Paraguay. A abolição.

A Republica. Governos republicanos.

IX — *Escripturação Mercantil e Contabilidade Publica* — prova escripta e oral sobre o seguinte:

Contabilidade publica — Noticia sumaria sobre os órgãos incumbidos da execução e fiscalização dos serviços de Contabilidade da União e especialmente do Ministerio da Educação e Saude Publica. Relações entre esses órgãos. Regras que definem e regulam o exercicio financeiro. Regras e preceitos a serem observados na organização da proposta orçamentaria. Creditos e suas diversas especies. Receita da União, sua classificação e arrecadação. Empenho da despesa. Providencias sobre a abertura de creditos extraordinarios, supplementares e sua utilização. Formalidades a serem observadas nos processos de contas e folhas de pessoal, carga e descarga de material, distincção entre as diversas rendas arrecadadas pela União. Baixa de responsabilidade pela guarda dos bens pertencentes á União. Inventarios. Distincção entre as despesas variaveis. Normas de escripturação em Contabilidade Publica por partidas simples e por partidas dobradas. Registro dos bens moveis e immoveis. Distincção entre verba, consignação e sub-consignação. Distincção entre a contabilidade financeira, orçamentaria, dos valores compensados e industrial do Estado. Noções sobre contabilidade mercantil. Diferença entre Contabilidade mercantil e escripturação. Livros de escripturação. Formalidades legais exigidas em taes livros extrinsecas e intrinsecas. Do borrador e da escripturação. Do caixa, idem do Conta corrente, idem. Do Diario idem do Razão idem Livros findos. Balanço. Inventario — Methodos de escripturação. Principio fundamental das partidas dobradas.

X — *Noções de Sciencia da Administração e Direito Administrativo* — prova escripta e oral sobre o seguinte:

Direito Administrativo. Conceito. Direito Administrativo e Sciencia da Administração. Divisão da Sciencia da Administração. Fontes de Direito Administrativo. Fontes legislativas e fontes subsidiarias.

Juridicção administrativa. Conceito e forma; jurisdicção graciosa e jurisdicção contenciosa.

Função administrativa. Conceito, definição e objecto.

Meios de que se serve a administração publica para conhecer as necessida-

des sociaes. Actos e factos administrativos. Classificação dos actos administrativos, condições geraes de existencia e de validade. A organização administrativa; distribuição da actividade administrativa pelo Territorio. Serviço publico: Conceito, objecto e definição. Contractos de direito publico. Condições geraes de validade dos contractos publicos. Approvação dos contractos. Modos de execução das obras publicas. Os diversos regimes. Da função publica. Officio publico. Provimento dos cargos publicos. Hierarchia administrativa. Exercicio dos cargos publicos. Duração da função publica.

Direito dos funcionarios publicos. Remuneração. Estabilidade. Aposentadoria.

Organização publica e administrativa do Brasil.

Deveres e responsabilidades dos funcionarios publicos.

Distribuição dos serviços publicos federaes.

Divisão dos Ministerios em geral. Competencia de cada Ministerio.

Ministerio da Educação Organização geral.

Directorias geraes e respectivas secções.

Organização geral do ensino federal.

Organização geral da Siude Publica Federal.

Orçamento da União. Preparação. Voto e execução. Prestação e tomada de contas.

Tribunal de Contas. Organização. Competencias e attribuições.

Os candidatos deverão apresentar ao director geral do Expediente, até ás 15 horas do dia 14 de novembro de 1935, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, requerimento sellado e com firma reconhecida, declarando nome por extenso, logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, bem como a lingua facultativa (Inglez ou Allemão), para o exame, podendo exigir recibo em que se especifique o dia e a hora da entrega do requerimento e dos documentos que o acompanharem.

Esses documentos deverão provar que o candidato é:

a) cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, e tem mais de 18 e menos de 40 annos de idade;

b) de bom procedimento moral e civil;

c) de capacidade physica;

d) reservista do Exercito ou da Marinha de Guerra Nacional, ou possui certificado de alistamento militar;

e) vacinado contra a varíola;

f) eleitor.

A prova de idade e de nacionalidade deverá ser feita mediante certidão em forma legal e authentica, de registro civil do nascimento ou, quanto á de nacionalidade, pelo titulo de naturalização do candidato.

A prova de bom procedimento moral

e civil deverá ser feita por meio de folha corrida referente aos dois ultimos annos, ou de attestado, com firma reconhecida, de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social, em que se declare o fim para que são dados.

Para a prova de capacidade physica, os candidatos serão previamente submettidos a exame de sanidade, na Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica, afim de ser verificada sua aptidão para o desempenho do cargo.

A prova de reservista, só exigida para os candidatos do sexo masculino, será feita pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor.

A prova de vacinação anti-variolica deverá ser feita mediante attestado official ou de medico registrado na competente repartição federal da Saúde Publica, com firma reconhecida.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos são dispensados das exigencias constantes das letras a, b e c.

Os exames serão iniciados no dia e hora previamente annunciados; os candidatos serão chamados por ordem alfabética, e examinados em todas as materias, não sendo licito dispensa de qualquer das provas.

As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e as oraes serão publicas.

Os candidatos serão arguidos durante quinze minutos sobre cada materia.

Serão considerados reprovados os candidatos que em qualquer prova obtiverem grão igual ou inferior a 3.

O concurso processar-se-á de accôrdo com as instrucções approvadas pelo senhor ministro e publicadas no *Diario Official* de 10 de setembro de 1935, e será valido por dois annos.

Directoria Geral do Expediente, em 7 de outubro de 1935. — *Oscar Cunha*, director da secção.

## Instituto Oswaldo Cruz

### EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, na séde deste estabelecimento, situada em Mangueiras, estação de Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina, pelo prazo de tres mezes, a contar do dia 1 de agosto de 1935, as inscripções para o concurso de titulos, destinado ao provimento effectivo de um cargo de chefe de laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz.

1 — O candidato deverá, no acto da inscripção, apresentar com o respectivo requerimento a seguinte documentação:

I, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II, titulo de eleitor e prova de estar quite com o serviço militar;

III, attestado de sanidade e de idoneidade moral;

IV, prova de permanencia demorada, pelo espaço minimo de um anno, no

Instituto Oswaldo Cruz ou em outro estabelecimento congênere, nacional ou estrangeiro, e de participação, com actividade productiva, nos respectivos trabalhos praticos.

2 — Para o julgamento do concurso serão acceitos os seguintes titulos:

I, trabalhos originaes sobre qualquer das especialidades scientificas praticadas no Instituto;

II, contribuições e publicações scientificas, em jornaes do paiz e do estrangeiro, e livros sobre assumptos de medicina experimental;

III, concursos prestados, commissões e cargos de caracter tecnico desempenhados pelo candidato;

IV, diplomas, dignidades scientificas e quaesquer outros titulos e documentos que possam servir para a avaliação do merito.

3 — Não constituirão documentos idoneos o simples desempenho de funções publicas, os attestados graciosos, os trabalhos e outros titulos, cuja authenticidade não possa ser verificada.

4. O concurso será processado e julgado de accordo com o disposto nos artigos 102, 103, 104, 105, 106 e 107, capitulo XI, do regulamento approved pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931.

5 — As inscrições serão processadas, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, na secretaria do Instituto.

Dr. Leocadio Chaves, assistente-secretario.

### Assistencia a Psychopaths e Prophylaxia Mental

#### HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS

(Mulheres).

Convido a servente desta repartição, Florinda Nova, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopaths (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Arminda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio, Rivadavia Corrêa, Francisco Nunes Madsureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr á rua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopaths (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Arminda Castro Pereira Leite*, secretaria.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Policia Civil do Districto Federal

Acta de abertura de proposta da concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de extintores de incendio e respectivas cargas á Policia Civil do Districto Federal, durante o anno de 1935.

A's quatorze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na Sexta Secção da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, em reunião presidida pelo senhor doutor Artur Hehl Neiva, director geral do Expediente e Contabilidade desta Repartição e presentes o senhor doutor Gustavo Pedreira de Freitas, chefe de Secção e a concorrente abaixo assignada foi assignado, digo: foi aberta, depois de verificada a respectiva idoneidade, a proposta da firma Dias Garcia & Comp. Limitada, para o fornecimento de extintores de incendio e cargas respectivas á Policia Civil do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, — tudo de conformidade com o que dispõe o artigo cincoenta e dois e paragraphos primeiro (1º), segundo (2º), terceiro (3º) e quarto (4º), do Codigo de Contabilidade da União e com o edital publicado no "Diario Official" de dezeseite (17), vinte e tres (23), vinte e quatro (24), vinte e oito (28) e trinta (30) de setembro deste anno, bem como no de um (1), dois (2), tres (3), quatro (4), cinco (5), sete (7) e oito (8) do corrente mez, comprehendido, outrossim, a rectificação publicada á pagina numero vinte e um mil trezentos e trinta e oito, daquelle órgão, do dia vinte e quatro (24) do mez transacto. Aberta, foi a proposta rubricada pelo director geral do Expediente e Contabilidade desta Repartição, senhor doutor Artur Hehl Neiva, que presidiu a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida esta reunião, do que se lavrou a presente acta, que vai assignada pelo senhor doutor Artur Hehl Neiva, director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal; pelo senhor doutor Gustavo Pedreira de Freitas, chefe desta Secção, e pela firma concorrente e presente ao acto. E eu, Bruno Catelli, segundo escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, com exercicio nesta Secção, a escrevi. — *Artur Hehl Neiva*. — *Gustavo Pedreira de Freitas*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Limitada, *Carlos Guimarães*. Conforme. — O 3º escripturario, *Lindolpho Rossignaux*. Conforme. — O 1º escripturario, *Octavio Victorino da Cruz*. Visto. — O chefe da Secção, *Gustavo Pedreira de Freitas*.

#### PROPOSTA

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma numeros 23 e 25, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 17 de setembro de 1935, propõem fornecer á

Policia Civil do Districto Federal, as materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia administrativa permanente para o fornecimento de extintores de espuma carbonica e de tetra-chlorureto de carbono e cargas para os mesmos:

1. Extintores de espuma carbonica marca "Cardiex", com capacidade de 9 1/2 litros, completos, um, trezentos e cincoenta mil réis ..... 350\$000
2. Extintores de espuma carbonica, marca "Cardiex", com capacidade de 19 litros, completo, um, quinhentos mil réis 500\$000
3. Extintores de tetra-chlorureto de carbono, marca "Cardiex", com capacidade de dois litros, completo, um, duzentos e oitenta mil réis..... 280\$000
4. Cargas para extintores de espuma carbonica, de cinco galões, marca "Cardiex", uma, quarenta e cinco mil réis.... 45\$000
5. Cargas para extintores de espuma carbonica, de 2 1/2 galões, marca "Cardiex", uma, trinta mil réis .. 30\$000
6. Cargas para extintores de tetra-chlorureto de carbono, de dois litros, marca "Cardiex", uma, quarenta mil réis ..... 40\$000

Os extintores e cargas acima, são de fabricação de Siebe Gorman & Co. Ltda., de Londres, e são approveds pelo Corpo de Bombeiros e pela Associação das Companhias de Seguros.

Entrega: immediata.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital, bem como ao Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Dias Garcia & Comp. Ltda.*

### INSPECTORIA DO TRAFEGO

#### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 9 do corrente:

Approveds:

Benedicto Dyonizio, José Smith, Antonio José dos Santos, Benjamim Ribas Iglesias, Antonio da Silva, Florenço de Souza, Mario Marinho, João Miguel Calixto, Miguel Pinto, Manoel Augusto de Souza, José Ferreira, Jacyr Saraiva Pinheiro, Antonio da Silva Barboza Filho, Raymundo Victor da Silva, Simplicio Pereira da Rosa, Attilio Corrêa Lima, Joaquim Simões de Araujo.

Reprovados: 2.

Inspectoria do Trafego, em 9 de outubro de 1935. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

## INSPECTORIA DO TRAFEGO

## EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

## Aprovados:

Mem Rodrigo Xavier da Silveira, Geraldo Teixeira Raposo, Moacyr Dourado Britto, Ernesto Motch, William August Siebert, Edmundo Taieb, Carmosina Meirelles, Felipe Antonio, Abel Rodrigues de Carvalho, Antonio Teixeira de Azevedo, Manoel Valente de Almeida, Octavio Fernandes.

## Reprovados 10.

Inspectoria do Trafego, em 8 de outubro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

*Matriculas indistinctas do art. 366*

## Infractores:

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., omnibus ns. 130, 395, 396, 397, 398 e 443, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 E, 100, 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 169, 322, 528, 678 e 743, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 8, 223 e 383, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 144, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 552, 583, 588, 599 e 749, infracção dos artigos 248 E, 248 L, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 283, 389 e 714, infracção dos arts. 252, 248 E e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 321, 419 e 428, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 596, 713 e 715, infracção do art. 248 L.

The R. J. Light and P. Ltd., idem ns. 66, 98, 180, 284 e 392, infracção dos arts. 248 L, 82-81, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 18 e 141, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 308 e 309, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Neves Brauer, idem n. 658, infracção do art. 248 C.

Emp. I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 547, infracção do art. 248 C.

Alvaro Gomes Oliveira, idem n. 621, infracção do art. 252.

R. Schmit & Comp., idem ns. 319 e 674, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 167 e 494, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Viação Continental Ltd., idem numeros 224 e 651, infracção dos arts. 81 e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemsem, idem n. 341, infracção dos arts. 248 L e 82.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 377, infracção do art. 248 C.

Amorim Godinho, idem n. 760, infracção do art. 248 A.

Alexandre S. Irmão, idem n. 691, infracção do art. 248 L.

Melchhiades J. Coelho Rocha, idem n. 351, infracção do art. 161.

Djalma P. Tavares, idem ns. 572 e 663, infracção dos arts. 248 C e 248 E, respectivamente.

Jonathas N. Pereira, auto-funebre n. 26, infracção dos arts. 81 e 79.

Standard Oil Comp. of Brasil, auto-carga n. 762, infracção do art. 79.

S. Silva Comp. Ltd. idem n. 2.602, infracção do art. 248 E.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 3.861, infracção do art. 248 L.

Barbará & Comp. Ltd., idem numero 4.602, infracção do art. 161.

Innocente Rosetti, auto-carga n. 343, infracção do art. 248 L.

João Eduardo da Costa, idem n. 873, infracção do art. 248 L.

João Lemos, idem n. 1.424, infracção do art. 248 C.

Zeferino M. da Rocha, idem n. 1.600, infracção do art. 100.

Oswaldo Sampaio, idem n. 1.706, infracção do art. 248 L.

Chindler & Adler, idem n. 1.766, infracção do art. 248 L.

Francisco A. Gomes, idem n. 4.412, infracção dos arts. 248 L e 81.

Pedro Ferrelli, idem n. 5.084, infracção do art. 92.

John Gipp, idem n. 5.192, infracção do art. 143.

Aureliano Soares, idem n. 5.402, infracção do art. 100.

Oswaldo Goulart, idem n. 6.647, infracção do art. 248 L.

João da C. Rebello, idem n. 7.926, infracção do art. 144.

Joaquim José da Cruz, idem n. 8.139, infracção do art. 79.

Joberto A. Chamner, auto-passeio n. 8, infracção do art. 144.

Carneiro Esposo, idem n. 291, infracção do art. 248 L.

Salomão Razucler, idem n. 274, infracção do art. 79.

Antonio Lima, idem n. 419, infracção do art. 100.

Alberto Haas, idem n. 650, infracção do art. 107.

Manoel de A. Corrêa, idem n. 713, infracção do art. 100.

Antonio Ribeiro, idem n. 714, infracção do art. 248 L.

Joaquim P. do F. Junior, idem numero 1.833, infracção do art. 248 E.

João M. dos Santos, idem n. 1.877, infracção do art. 248 L.

Sylvio A. Duarte Reis, idem numero 2.207, infracção do art. 248 E.

Alvaro Bacarica, idem n. 2.965, infracção do art. 102.

Werner Frank, idem n. 3.451, infracção do art. 100.

José G. Fontes, idem n. 3.720, infracção do art. 248 L.

Agostinho Trigo, idem n. 3.735, infracção do art. 100.

Bruno F. da Rocha, idem n. 3.761, infracção do art. 151.

Manoel F. dos Santos, idem n. 4.498, infracção do art. 248 L.

Elias Martins, idem n. 4.521, infracção do art. 248 L.

Luiz de A. Vianna, idem n. 4.620, infracção do art. 248 E.

Antonio de G. Moura, idem n. 5.006, infracção do art. 248 L.

Salvador Sibante, idem n. 5.465, infracção do art. 100.

Paulo Faria, idem n. 5.871, infracção do art. 100.

João Ramos Maria, idem n. 6.136, infracção do art. 248 L.

Antonio de Oliveira, idem n. 6.161, infracção dos arts. 252 e 144.

Emps G. Janes, idem n. 6.485, infracção do art. 252.

Dacio de Andrade Veiga, idem numero 7.756, infracção do art. 102.

Adhemar de A. Leite, idem n. 8.272, infracção do art. 248 L.

Joaquim Godoy, idem n. 8.751, infracção do art. 248 E.

Hervis Ap. Thomas, idem n. 8.945, infracção do art. 85.

Antonio Vieira, idem n. 9.421, infracção do art. 102.

Albino A. Teixeira, idem n. 9.430, infracção do art. 100.

Antonio Almeida, idem n. 9.621, infracção do art. 248 L.

Afonso T. Pereira, idem n. 9.784, infracção do art. 102.

Salvador de Arêda, idem n. 10.036, infracção do art. 86.

10.517, infracção do art. 107.

Aurelio de L. Tavares, idem numero Dario T. Borges da Costa, idem numero 11.222, infracção do art. 248 L.

Ricard Bamberger, idem n. 11.386, infracção do art. 82.

Dr. Nestor de Noronha, idem numero 11.988, infracção do art. 248 L.

João Fernandes, idem n. 11.793, infracção do art. 100.

Jayr Paes, idem n. 13.252, infracção do art. 248 L.

Juventino A. da Silva, idem numero 13.305, infracção do art. 248 L.

Manoel Vaz, idem n. 13.592, infracção do art. 248 L.

Francisco F. Abranches, idem numero 13.630, infracção do art. 102.

José T. Ferreira, auto-passeio numero 13.723, infracção do art. 102.

Antonio A. de Carvalho, idem numero 13.861, infracção do art. 248 E.

Armando Augusto, idem n. 14.665, infracção do art. 248 L.

Antonio M. Diniz, idem n. 14.992, infracção do art. 102.

Dr. Claudio de Souza, idem numero 15.010, infracção do art. 102.

Armando B. Siqueira, idem numero 15.111, infracção do art. 248 L.

Mario A. R. Paranhos, idem numero 15.191, infracção do art. 248 L.

Antonio José Gomes, idem n. 16.396, infracção do art. 102.

Armando P. Neubern, idem numero 16.525, infracção do art. 248 L.

Ninício D. Onofrio, idem n. 17.460, infracção do art. 81.

José da S. Sencadas, idem n. 17.830, infracção do art. 252.

Mario M. de Mello, idem n. 17.918, infracção do art. 248 L.

Aristides D. Madeira, idem numero 17.981, infracção do art. 248 L.

Jayme P. de Mello, idem n. 18.235, infracção do art. 102.

Jayme V. Cardozo, idem n. 18.298, infracção do art. 102.

Ignacio J. Ioras, idem n. 18.310, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamentos das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.  
— Pelo inspector, *Didier*.

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Casa da Moeda

De accordo com o despacho de 7 do corrente mez, proferido pelo Sr. director desta repartição no processo annexo á representação desta secretaria protocolhada sob 295/935, fica intimado a apresentar-se a esta secretaria, no prazo de oito (8) dias, contado da data do presente edital, para os fins previstos pelo § 1º do art. 125 da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sob pena de demissão de emprego, na forma do § 2º do art. 14 do Regulamento annexo ao decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro, de 1921, o official de 4ª classe da Officina de Impressão deste estabelecimento, Alexandrino dos Santos Faria, a cujo serviço vem faltando sem causa justificada desde o dia 5 de agosto ultimo.

Secretaria da Casa da Moeda, 9 de outubro de 1935. — *Gabriel Ferreira Lage*, sub-director-secretario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de um corte com quatro metros de seda, apprehendido em primeiro do corrente mez, a bordo do vapor nacional "Raul Soares", a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (App. n. 193).

Secretaria, 8-10-935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

## COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de duas garrafas de vinho "Royal Port", apprehendidas no Caes do Porto em primeiro do corrente mez, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (App. numero 194).

Secretaria, 8-10-935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

## COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de dois cortes de seda, contendo approximadamente quatro metros cada um, sendo, um azul marinho escuro e o outro verde claro e dois vidros de loção "Mitesoro", a vir allegar o que entender a bem do seu direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 190).

Secretaria, 8-10-935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

## COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de doze chapéus tipo "Panamá", quarenta maços de cigarros

"Chesfield" e dez maços de cigarros "Camel", apprehendidos no Caes do Porto no dia vinte sete de setembro ultimo, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (App. n. 192).

Secretaria, 8-10-935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

## COM O PRAZO DE TRINTA DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de uma pelle de carneiro beneficiada, apprehendida no Caes do Porto, no dia vinte e tres de setembro ultimo, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia. (App. n. 191).

Secretaria, 8-10-935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

## Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigirem-se a Secretaria:

N. 13.677-34 — Antonio de Araujo Vieira, rua Acre n. 24, sobrado.

N. 16.119-35 — Maria da Gloria Tabor da Barbedo, endereço desconhecido.

N. 16.716-34 — C. F. Weckes, praça 15 de Novembro n. 10.

N. 4.711-35 — Gloria Dillon, 27, rua da Alfandega.

N. 14.778-34 — Estella & Comp. Limitada, 19, rua do Cattete.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — O secretario, *Oswaldo Crespo Ferreira de Souza*.

## Directoria do Imposto de Renda

## AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Baker — Alfred Samuel

Barreto — Edmundo Williams Muniz.

Campos — Newton Augusto Rodrigues de

Carvalho — Urbano Setembrino de

Castilho — Eudoro Galvão de

Faria — Francisco Paulo de

Faria — Gustavo Cordeiro de

Hartmann — W.

Leituga — Eduardo da Silva

Mendonça — Floriano Bittencourt

Bourguy de

Moreira — Jatir Proença

Moreira — Jorge de Menezes

Neves — Isnard de Castro

Oliveira — Carlos Torres de

Oliveira — Decio Olinto de

Oliveira — José Brandão de Souza

Oliveira — José Eugenio de

Palmeira — Cornelio da Costa

Peixoto — Gilbert José Fontes

Penna — Cornelio

Reis — Pompeu Moutinho dos

Ricoy — Miguel S.

Sanseverino — José Francisco

Santos — Manoel Avelleda

Serqueira — Maria Eugenia Portugal

Silva — Durival Britto e

Silva — Eduino Pereira da

Singer — Otto

Soares — Alceu

Sodré — Feliciano Pires de Abreu

Sothor — Arthur

Vasconcellos — Jayme Luiz Smith de

(Barão)

Vasconcellos — Prado

Urich — Edmundo.

Affonso — Manoel

Camara — Emilio Perestrello da

Campos Sobrinho — Antonio Rodrigues

Cardoso — Roberto

Carvalho — Manoel Affonso de

Carvalho — Miguel Ney de

Chaves — Ricardo

Companhia de Seguros Terrestres e

Maritimos "União Commercial dos Va-

registras"

Costa — Francisco de Souza

Frisbee — Albert Henry

Gomes — Antonio Augusto d'Oliveira

Gonçalves — Raymundo

Gregory Sobrinho — John

Guimarães — Manoel Lobo Pereira

Guimarães — Octavio Muniz

M. Fernandes & Moreira

Madureira — João Barbosa

Marques — Antenor Ferreira

Mendes — M.

Minério — Beatriz Sophia

Miranda — Francisco Rodrigues

Monteiro — Thereza de Souza Franco

Oliveira — Edmundo Souto de

Pereira — Antonio Martins (Dr.)

Pinto — Orminda da Cruz Pereira

Rocha — Emilia Fernandes da

Rohr — Mathilde

Santhiago — Dionysio Simões (es-

polio)

Schweitzer — Luiz Arnaldo

Seabra — Arthur Freitas

Secco — Vasco Alves

Serpa — Phocion

Silva — Valentim Benicio de (coronel)

Silveira — Benedicto Olympio da

Siqueira — Antonio Faria de

Simões Coelho Comp. Limitada

Simões Coelho, Pinto & Comp. Limi-

tada

Simon — Oscar Maria (tutelado

C. Frias Simon)

Sodré — Joanidia

Souto — Frederico da Silva

Souza — Alvaro José de

Souza — Antonio de Paula

Souza — Pedro Paulo Pereira de

Souza — Roberto Paulino Soares de

Stinkland — Gilbert Edward

Travassos — Luciano Marques

Valle — Edmundo Jordão Amorim de

Veiga — Edmundo da

Vellasco Elydio Lindolpho

Werneck — Carlos Leoni

Werner — Cyro Henrique

Boavista — Antonio Teixeira

Cordeiro — Edgard da Cruz

Oliveira — José Pinto de

Sinner — Alfred  
 Agostinho Gonçalves & Comp.  
 Carvalho Alves Ltda.  
 Cirne — Othello Nabuco  
 Corrêa Junior — Joaquim  
 Couto — Angelina Lopes (espolio).  
 Dreux — Homero  
 F. Barros & Irmão  
 Guimarães — Gastão  
 Hahlbohm — Carlos  
 Leme — Luiz Betim Paes (Dr.)  
 Lobo — José Pinto  
 Lopes — A. F.  
 Oliveira — José Pinto de  
 Sinner — Alfred  
 Trindade — Galvani Maigre  
 Vasconcellos — José Maria Leite de  
 A. Salvadora Ltda. (Emp. de Em-  
 prestimos sobre penhor)  
 Barata — Joaquim Neves  
 Boavista — Antonio Teixeira  
 Botelho & Mello  
 Costa — Didymo Paes da  
 Costa — Isaltino  
 Eduardo Haerdy Co. Ltda.  
 F. Barros & Irmão  
 Oliveira — José Pinto de  
 Oliveira Moraes & Cardoso  
 Pettinau — Eduardo Monti  
 Sinner — Alfred  
 Wigg — Alice da Silveira  
 Silva — Anna Ferreira da Silva  
 Silva — M. Marques da

#### AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Antunes — Manoel Osorio Sá  
 B. Saraiva & Comp.  
 B. Sternberg & Comp.  
 Barbosa — Esperidião Corrêa  
 Barbosa — Luiz Dantas de Paiva  
 Barbosa de Oliveira Comp.  
 Bartolino & Comp.  
 Bianco & Antonini  
 Bistritschan — Hans  
 Bral — Antonio José  
 C. Serrinha Baptista & Comp.  
 Cardoso & Comp.  
 Cardoso — Manoel Armindo  
 Carvalho — Armando Vaz de  
 Carvalho — Carlos Vaz de  
 Carvalho — João Bonifacio de  
 Carvalho — Lauro Virgilio de  
 Cassio — Attilio  
 Castro — Aloysio de (Dr.)  
 Cataldo & Costa  
 Cerqueira — Alexandre de Castro  
 Chermont — Olympio Leite  
 Corrêa — Adamastor dos Santos  
 Corrêa — Amândina de Saint Bris-  
 son Serzedello  
 Costa — B.  
 Dantas — Francisco Prisco Telles  
 Dourado — Oswaldo da Costa  
 Falcão — Waldemar Cromwell da  
 Rego  
 Felioissimo — Arthur Cleudemiro  
 Gigliotti — Adolpho  
 Guimarães — Alberto de Abreu  
 Guisser — David  
 Hachiya — Gosuke  
 Hoinkis — Herbert  
 Le Maître — Eloisa

Lima — Herman de Castro  
 Lopes — Juana Manusi de  
 Lustosa — Napoleão Bonoso  
 Machado — Maria Monteiro (Dr.)  
 Martins — Adelia de Oliveira Mat-  
 los  
 Matsuyama — José Kakiti  
 Mendes — Serzedello E. B.  
 Pessoa — Francisco Raul  
 Rego — Rosa G. de Almeida  
 Reis — Francisco Murinho  
 Salina — Manoel  
 Sant'Amer — Alcides Laurindo de  
 Siegrist — Ludwig  
 Silva — José Eduardo de Lima e  
 Souza — Maria Encarnação Humanes  
 de  
 Gutmann — H.  
 Rocha — Maria Theodoro da  
 Castro — Odilia Machado Coelho de  
 Cosentino — S.  
 Figueiredo (Carvalho) Rodrigues &  
 Comp.  
 Ladeira — Maria Anelia  
 Mattos — Antonio Joaquim Valente  
 le  
 Mauricio Cruz & Comp.  
 Monte — Benjamin do  
 Motta — Antonio V. da  
 Oliveira — Maria Mathilde Barbosa  
 de (espolio)  
 Seraphim Ribeiro & Comp.  
 Silva — Affonso  
 Silva — Luiz Lavinio de Souza e  
 Silveira — Rubens da  
 Thompson — Arthur (almirante)  
 Vasconcellos — Adelino da Costa  
 Viuva João Antonio Dias  
 Weiss — Oscar  
 Wright — Waldemar de Saldanha  
 Ramiz

#### Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVI-  
 NIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 68

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do Regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 11 do corrente, serão chamados para a prova oral de Arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nietheroy, os seguintes candidatos:

- 1 — Mario Arnaud Baptista;
- 2 — Maria José Lalandera;
- 3 — Nelson Simões de Lima;
- 4 — José Carlos Nines Pimenta de Laet;
- 5 — Sebastião Fausto Barreira do Faria;
- 6 — Maria Izabel do Gusmão;
- 7 — Manoel Francisco Ferreira;
- 8 — Murillo Pinheiro Alves;
- 9 — Newton Bonilha de Figueiredo;
- 10 — Stela Regina de Loyola Póvoa;
- 11 — Paulo Gomes Nogueira;
- 12 — Maria do Carmo Barros.

Secretaria do Concurso, 8 de outubro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

#### Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, intimada a Empresa de Café Brasil - Oriente Limitada, que tinha sede á rua Conselheiro Saraiva n. 30, nesta capital, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 1:000\$000 (um conto de reis), proveniente de multa que lhe foi imposta na forma do artigo 3º, paragrapho 10, da Circular numero 5, de 18 de maio de 1931, da extincta Consultoria da Fazenda Publica, e de que trata o processo fichado no Thesouro sob n. 28.308 de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
 — *Raymundo Brigido Borba*, secretario.

#### Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, intimada a firma individual Antonio Aguiar, proprietaria da Agencia de Passagens, estabelecida á rua Theophilo Ottoni, numero 3, nesta capital, á recolher aos cofres publicos, no prazo amigavel de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 30:000\$000 (trinta contos de réis), proveniente de multa que lhe foi imposta por infração do art. 1º do Decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, combinado com o art. 34, do Decreto n. 14.728, de 1921, e de que trata o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 29.879, de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
 — *Raymundo Brigido Borba*, secretario

#### MINISTERIO DA GUERRA

##### Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, notifica-se Raymundo Pinto Martins de que deve reasumir o exercicio do cargo de auxiliar tecnico do Nucleo do Serviço Technico de Aviação, no prazo maximo de 30 dias, a contar da data do presente edital, sob as penas da lei.

Secretaria da Guerra, 11 de setembro de 1935. — *Laurenio Lago*, director.

##### Primeira Região Militar

##### PRIMEIRA CIRCUMSCRICAO DE RECRUTAMENTO

##### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no edital da convocação, 1ª chamada, que foi publicado no "Diario Official" dos dias 12, 13 e 14 de setembro de 1935.

Primeira chamada

Classe de 1914

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

57 — 385 — Alfredo e não Alfrdeo.  
 343 — 113 — Euclides e não Euclysda.

765 — 145 — Nelson, filho de Dolores de Castro (e não 745 o numero de sorteio, conforme sahiu publicado).  
 968 — 305 — Valentim e não Vlatentim.  
 984 — 083 — Waldemar, filho de Antonio Ramos (e não 894 o numero de alistamento, conforme sahiu publicado).

## Classe de 1913

057 — 1.062 — Dario da Fonseca e não Mario da Fonseca.

## Classe de 1912

063 — 1.276 — Moacyr, filho de Josepha Olympia de Assis e não Moacyr, filho de Josepha Olympia de Assis.

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, 8 de outubro de 1935. — Carlos Luiz Villon, presidente.

## Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE-  
ORUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º  
DISTRICTO — ANDARAHY

Rua S. Francisco Xavier n. 267  
(Collegio Militar)

Edital de convocação de sorteados  
(Additamento)

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado militar, na Decima Primeira Zona, e presidente interino da Junta acima referida, faz saber, em additamento ao edital de convocação de sorteados, datado de 18 de setembro findo e publicado no "Diario Official" de 30, ainda de setembro, o 1 e 2 de outubro corrente, que o prazo de apresentação dos sorteados convocados em 1ª chamada, na sede da referida Junta, é de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco), de outubro andante. Essa data foi omitida no edital de convocação de sorteados publicado no "Diario Official" acima alludido. Em consequencia, lavrei o presente additamento que, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado no "Diario Official", depois de, por mim, assignado.

Capital Federal, 2 de outubro de 1935.  
 — Esperidião de Medeiros, 2º tenente, delegado do S. R. na 11ª Zona.

## Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE-  
ORUTAMENTO MILITAR

Delegacia da 2ª Zona de Alistamento Militar — Constituida com o 8º Districto — Lagoa: Rua General Polydoro n. 69, Botafogo — 25º Districto — Ilhas: Rua Augusto Severo n. 4 — Lapa.

O 2º tenente José Bonifacio da Silveira, delegado militar da 2ª Zona de Alistamento Militar, constituida das Juntas dos districtos acima mencionados, faz saber aos interessados que os editaes de convocação referentes aos sorteados da 1ª chamada a ser incorporada, nos periodos de 15 a 25 do corrente mez de outubro, estão publicados no "Diario

Official" dos dias 5, 9, 11, 12 e 13 de setembro findo e 4 e 5 de outubro corrente. Nestes ultimos, está publicada uma corrigenda, referente aos sorteados convocados, pertencentes ao 8º Districto. As classes a incorporar, são de 1912, 1913 e 1914. E, para que todos tenham conhecimento, dactylographiei o presente edital que, depois de, por mim, assignado, vai publicado no "Diario Official".

Capital Federal, 7 de outubro de 1935.  
 — José Bonifacio da Silveira, 2º tenente delegado militar da 2ª Zona de Alistamento.

Fabrica de Canos e Sabres para  
Armas Portateis

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.335.

## Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diario Official" de 26 de setembro.

## Instituto Militar de Biologia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Primeira Auditoria da Primeira  
Região Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, á pagina 22.322.

## Collegio Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, á pagina 22.129.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## COMISSÃO DE RANCHO

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, moinho

para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

## Condições de inscripção

A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concurrentes será ordenada a sua immediata inscripção, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias de fornecimento:

1ª, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2ª, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concurrentes, ás 14 horas.

3ª, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência, serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruario existente no Serviço de Aprovevisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespera;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser la parte trazeira (cham de dentro, pato, ulcata, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não acceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7ª, ás firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovisionamento, em 3 (tres) vias com restituições dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia útil do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituí-los no prazo de 4 horas, excepto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquirir-as de terceiros, correndo a differença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluído do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovisionamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Eneidino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

## Grupo Escola

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, á pagina 22.460.

## Hospital Central do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material, residuos e materia prima, publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, á pagina 22.461.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 12 de outubro corrente, se realizará a prova de dactylographia do concurso para provimento de cargo de terceiro official.

A prova será effectuada na Escola de Dactylographia da Casa Edison, na rua Sete de Setembro n. 93, segundo andar.

Serão chamados, ás nove horas, os candidatos seguintes:

Alamyro Bica Buys de Barros, Alcides Santos Pessoa, Alfredo Barros Ramos Ferreira, Alice Cavalcanti de Sabyo e Silva, Almerida Nunes, Altair de Souza, Antonio de Alencar Guerra, Antonio da Silva Pernes, Appolonia Lydia Bogdanoff, Armando Rodrigues Lima, Ary Cardoso de Assumpção, Atalá Botinelly Soares Beatriz Augusta de Moraes, Cecy Vicitas, Cesar Oscar Prieto, Dahyl Muniz Bastos, Domingos Fernandes, Ernani Pequeno, Esther Berzovsky, Fabio de Almeida Magalhães, Feliciano da Cunha Campos, Fernando Guaraná, Glaucio Rodrigues Alves Barbosa, Halter Midia de Almeida, Hebe Teixeira da Silva, Helena de Oliveira Maia, Helio Cruz de Oliveira, Helio da Veiga Martins, Heloisa Carneiro, da Cunha e Rilda Bechtlinger.

As dez horas serão chamados os candidatos seguintes:

Hortensia Bacchi Burpia, Hugo Sampaio de Andrade, Jayme Costa Nunes, João Alfredo Ventura Boscoli, José Francisco Carvalhal, José Maria de Albuquerque Arantes, José Sebastião Saldanha de Miranda, Kilza de Salles Abreu, Luiz Gomes da Costa, Manoel Pinheiro da Rosa, Mario Palmeira Ramos da Costa, Mario Tavares da Silva, Martha dos Santos Crespo de Castro, May Robertson de Figueiredo, Napoleão Bonaparte Costa, Nina Liberalli, Nuno de Souza Santos Lisboa, Oscar Raul Buehrer, Oswaldo Mendes Dias, Orama Pereira Teixeira, Pedro de Souza, Pedro Vinhas de Castro, Raul da Silva Maia Junior, Romeu Thoné da Silva, Sebastião Rodrigues Pereira, Sesostris Lima Scoralick, Sylvia Omegna, Victor José Castel Ruiz de Azevedo, Wilson Bucker Aguiar e Yvonne Feijó Ribeiro.

De accordo com o regulamento desta Secretaria de Estado, serão eliminados os candidatos que nessa prova não alcançarem, no minimo, nota boa. Serão também eliminados os que não compa-

recerem á prova, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento, seja qual for o motivo allegado.

Directoria Geral de Expediente, em 9 de outubro de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

## Inspectoria Federal das Estradas

### INTENDENCIA

Acta da reunião para a abertura das propostas apresentadas á concorrência permanente para o fornecimento, durante o ultimo trimestre do corrente anno, de grampos de linha á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, reunida, ás 14 horas, na sala da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, a Comissão de Concorrências, presidida pelo engenheiro Adolpho Domingues da Silva, ajudante do gabinete do Sr. inspector da mesma Inspectoria, declarou o referido engenheiro que vae proceder á abertura e leitura das propostas apresentadas á concorrência permanente para o fornecimento de grampos para trilhos á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, durante o ultimo trimestre do corrente anno, pelas firmas Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp. Limitada. Abertas e lidas as propostas, são ellas rubricadas pela Comissão de Concorrências e pelos licitantes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a reunião. Para constar, é lavrada esta acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela Comissão de Concorrências e por mim, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Adolpho Domingues da Silva*, engenheiro ajudante. — *Flavio Vieira*, intendente. — *Paulo Diamantino Lopes*, director da E. F. Petrolina a Therezina. — *Oswaldo Simões Corrêa*, 2º escripturario.

### Quadro comparativo de preços

Designação:

Grampos para trilhos, de 3" x 9 1/16" (127 x 14,3 mm).

Proponentes:

Hime & Comp., kilo 1\$970.

Dias Garcia & Comp. Limitada, kilo 2\$390.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Oswaldo Simões Corrêa*, 2º escripturario. — Visto: *Flavio Vieira*, intendente.

## Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de São Paulo

De conformidade com o art. 161, do regulamento approved pelo decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que nos objectos de correspondencia abaixo relacionados, foram encontrados valores, pela comissão encarregada de processar a correspondencia cahida em refugio definitivo nesta repartição no 3º trimestre de 1934, poden-

do os interessados tratar do seu recolhimento na 3ª Secção desta Directoria, dentro do prazo de um anno, uma vez provada a sua qualidade de remetentes:

Destinó — Remettente — Destinatario — Valor

N. 431.486, Porto Martins, João Dias, 5\$000.  
N. 16.427, Cachoeira, Dalívia, réis 20\$000.  
N. 2.121, Rio de Janeiro, Julieta Layout, 5\$000.  
N. 23.899, São Paulo, Alfredo Santos, 2\$000.  
N. 21.402, São Paulo, E. C. Nunes, 3\$000.  
N. 32.994, Portugal, Tomo e Lena, 10\$000.  
N. 35 (exp.), São Paulo, Conchetta Durante, 2\$000.  
N. 219.286 (exp.), Sapé (R. J.), Belmira Sant'Anna, 20\$000.  
N. 86.785 (exp.), Rio de Janeiro, Marcelino S. Vieira, 20\$000.  
Correspondencia ordinaria, Santos, Ingracia E. C. Pereira, 10\$000.  
Correspondencia ordinaria, Piracicaba, Joanna Alarcon, 3\$000.  
Correspondencia ordinaria, São Paulo, Aurea, 10\$000.  
Correspondencia ordinaria, São Paulo, Clotilde Carnevalheira, 1\$000.  
Correspondencia ordinaria, São Paulo, E. Pagarfeldt, 4\$000.  
Correspondencia ordinaria, São Paulo, Antonio Cardoso, 2\$000.  
Reg. n. 47.122, Ipanema, Angelica Vidigal, 30\$000.  
Reg. n. 27.206, Rio Preto, Oliveira Malheiro, 2.461\$400.  
Reg. n. 3.555, Rio Preto, Antonio Corlucci, 20\$000.  
São Paulo, 26 de setembro de 1935.  
— O director regional, *Edgard Saboia Ribeiro*.  
(Processo n. 44.659, de 1934. R. G.).

### Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicada á pagina 22.387, do "Diario Official" de 7 do corrente.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-official de 4ª classe da 8ª Inspectoria da Locomoção, Joaquim Edmundo da Silva a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio da 1ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que, por despacho de 27 de setembro, foi demittido por abandono de emprego, á vista das conclusões a que chegou a

Comissão de Inquerito Administrativo, o trabalhador de 3ª classe, Manoel Francisco, da 3ª Divisão desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de outubro de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-concertador da 3ª Inspectoria da Locomoção — Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de setembro de 1935. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

#### Activo

|                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| Terrenos . . . . .                  | 11.293:600\$018        |
| Construções . . . . .               | 2.264:579\$315         |
| Caução de directoria . . . . .      | 40:000\$000            |
| Emprestimos hypothecarios . . . . . | 94:778\$660            |
| Moveis e utensilios . . . . .       | 89:946\$500            |
| Depositos e cauções . . . . .       | 30:000\$000            |
| Diversas contas . . . . .           | 58.879:680\$070        |
|                                     | <b>75.752:585\$163</b> |

#### Passivo

|                                 |                        |
|---------------------------------|------------------------|
| Capital . . . . .               | 8.000:000\$000         |
| Fundo de reserva . . . . .      | 378:000\$000           |
| Lucros suspensos . . . . .      | 252:000\$000           |
| Valores depositados . . . . .   | 130:000\$000           |
| Valores hypothecarios . . . . . | 96:000\$000            |
| Diversas contas . . . . .       | 66.896:585\$163        |
|                                 | <b>75.752:585\$163</b> |

S. E. O.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.

— *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente.

— *J. Guimarães*, contador.

(C — 5.954 — 9-10-935 — 36\$700).

### COMPANHIA DAS AGUAS MINERAES SALUTARIS, S. A.

ACTA DA OITAVA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., á rua Primeiro de Março numero cento e tres, sobrado, ás quatorze horas, presentes todos accionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, cujas acções foram depositadas nos cofres da Companhia na conformidade do disposto no artigo de-

cimo sexto dos nossos estatutos, o presidente Sr. Fernando Leite declara aberta a sessão, convidando-me, a mim, Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade para secretarial-o.

Constituida a mesa, o Sr. presidente communica á assemblea que, de accordo com a lei e communicações feitas pela imprensa, a presente assemblea tem por fim a approvação das contas da Directoria relativas ao primeiro semestre deste anno e por isso ia mandar ler o relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, attinentes ao referido semestre.

O accionista Paulo Willensens propoz que se dispensasse essa leitura, por terem sido publicados no "Diario Official" de vinte e seis de setembro corrente, cujos originaes e numero do "Diario Official" se achavam sobre a mesa, proposta que foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declara, então, que ia submeter á discussão e votação o relatorio e contas da directoria relativas ao primeiro semestre deste anno, bem como o parecer do conselho fiscal, os quaes depois de discutidos foram unanimemente approvados, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, para ser lavrada a respectiva acta, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma, depois de lida e achada conforme, unanimemente approvada. Eu, Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade, secretario desta assemblea, lavrei a presente, que vae assignada por mim, pelo presidente e por todos os accionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Reginaldo de Carvalho Paes de Andrade*. — *Fernando Leite*. — *Meton da Cunha Mello*. — *Milton Jansen Ferreira*. — *Paulo Willensens*. — *Antonio Baptista Coelho*. — *Eduardo Alberto Simões*. — *Dr. Mario de Oliveira Rego*. — *Armando Sampaio Costa*.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

#### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 4 do corrente mez de outubro, archivou-se nesta repartição, sob numero 12.073, o seguinte documento referente a Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., a saber: acta de assemblea geral ordinaria, realizada em 30 de setembro ultimo, que approvou as contas da directoria relativas ao 1º semestre do corrente anno. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 10\$000 e um sello de educação e saude publica de \$200). — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. — Carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio. (10\$200). — *L. A. Feitosa*. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(Ao lado estava as armas da Republica).

(C — 5.858 — 9-10-935 — 71\$400).

**BANCO MINEIRO DO CAFÉ**

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

**Activo**

Capital a realizar. . . . . 25.000:000\$000

**Carteira agricola:**

Titulos descontados. . . . . 5.289:318\$000  
 Empréstimos em contas correntes. . . . . 3.599:634\$500  
 Empréstimos hypothecarios 3.952:500\$000  
 Empréstimos para custeio agricola. . . . . 4.523:616\$500

**Carteira commercial:**

Titulos descontados. . . . . 11.955:009\$600  
 Empréstimos em contas correntes. . . . . 9.551:573\$400

Letras a receber de conta propria. . . . . 70:000\$000

**Caixa:**

Em moeda corrente. . . . . 1.509:767\$400  
 Depositados em outros bancos. . . . . 750:259\$000  
 Em outras especies. . . . . 5:754\$700

Correspondentes. . . . . 1.194:947\$200  
 Valores caucionados. . . . . 31.239:321\$500  
 Valores hypothecados. . . . . 8.080:000\$000  
 Valores apenhados. . . . . 4.774:307\$400  
 Valores depositados. . . . . 12.799:600\$000

Acções em caução. . . . . 60:000\$000  
 Efeitos a receber por conta de terceiros. . . . . 1.419:490\$400  
 Efeitos descontados em cobrança. . . . . 3.474:518\$600  
 Moveis & utensilios. . . . . 205:451\$000  
 Diversas contas. . . . . 769:930\$200

130.225:000\$300

**Passivo**

Capital. . . . . 50.000:000\$000  
 Instituto Mineiro do Café — Fundo hypothecario. . . . . 4.132:500\$000  
 Fundo de reserva. . . . . 142:669\$500  
 Lucros suspensos. . . . . 55:602\$300

**Depositos:**

Em c/c de movimento. . . . . 3.710:518\$900  
 Em c/c limitadas. . . . . 264:852\$200  
 Em c/c populares. . . . . 416:964\$400  
 Em c/c de pré-aviso. . . . . 98\$300  
 Em c/c diversas. . . . . 553:543\$600  
 A prazo fixo. . . . . 3.391:300\$000

C/c á disposição. . . . . 508:548\$800  
 Caução da directoria. . . . . 60:000\$000  
 Titulos em cobrança. . . . . 4.894:000\$000  
 Titulos em deposito. . . . . 12.799:600\$000  
 Garantias hypothecarias. . . . . 8.080:000\$000  
 Garantias diversas. . . . . 36.013:628\$900  
 Efeitos a pagar. . . . . 126:378\$200  
 Dividendos — Saldo não reclamado. . . . . 370\$000  
 Diversas contas. . . . . 5.074:416\$200

130.225:000\$300

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, director da Carteira Agricola. — *A. Junqueira*, director da Carteira Commercial. — *Salazar Pessoa*, sub-gerente.

(C — 5.842 — 9-10-1935 — 102\$000).

**BANCO DO COMMERCIO**

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

**Activo**

Accionistas. . . . . 3.495:960\$000  
 Letras descontadas. . . . . 9.400:929\$200  
 Efeitos a receber. . . . . 9.888:831\$324  
 Valores em liquidação. . . . . 1.555:523\$463  
 Empréstimos por contas correntes. . . . . 2.695:855\$165  
 Valores depositados. . . . . 85.086:961\$859  
 Valores caucionados. . . . . 7.967:296\$310

Correspondentes do exterior. . . . . 2:400\$080  
 Idem do interior. . . . . 139:455\$660

Titulos e immovel pertencentes ao Banco. . . . . 1.845:546\$800

**Caixa:**

Em moeda corrente no Banco. . . . . 1.316:176\$725  
 Em diversos Bancos. . . . . 1.455:280\$380

Diversas contas. . . . . 3.959:436\$000

128.809:652\$966

**Passivo**

Capital. . . . . 10.000:000\$000  
 Fundo de reserva. . . . . 740:000\$000

**Depositos em contas correntes:**

Com juros. . . . . 8.977:074\$335  
 Limitadas. . . . . 320:791\$474  
 Sem juros. . . . . 978:786\$758  
 A prazo fixo. . . . . 592:459\$580

Depositos em contas de cobrança. . . . . 9.888:831\$324

Titulos em caução e em deposito. . . . . 93.054:258\$169

Valores hypothecarios. . . . . 120:400\$000

Diversas contas. . . . . 4.137:051\$326

128.809:652\$966

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente. — *Paulo Pinheiro da Silva e Oswaldo Costa*, directores. — *Henrique R. de Magalhães*, contador.

(C—5.844—9-10-35—68\$300).

**CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.**

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

**Activo**

Letras descontadas. . . . . 2.415:962\$500

Letras e efeitos a receber em cobrança da praça. . . . . 51:659\$900

Valores em liquidação. . . . . 175:553\$722

Empréstimos em contas correntes. . . . . 20:092\$000

Valores caucionados. . . . . 419:987\$984

Titulos e fundos proprios. . . . . 138:219\$350

Hypotheças. . . . . 100:000\$000

Caixa em moeda corrente. . . . . 34:718\$589

Caixa no Banco do Brasil. . . . . 38:170\$500

Caixa em outros bancos. . . . . 6:196\$218

Diversas contas. . . . . 183:179\$350

Bens immobiliarios de terceiros. . . . . 1.275:000\$000

Total do activo. . . . . 4.858:740\$713

**Passivo**

Capital. . . . . 1.000:000\$000

Fundo de reserva. . . . . 828:000\$000

Deposito em conta corrente com juros. . . . . 405:184\$150

Deposito em conta corrente sem juros. . . . . 17:896\$800

Deposito em conta de cobrança da praça. . . . . 55:780\$200

Titulos em caução e em deposito. . . . . 419:987\$984

Valores hypothecarios. . . . . 100:000\$000

Diversas contas. . . . . 591:675\$520

Fundo de liquidações. . . . . 165:216\$059

Administração de bens. . . . . 1.275:000\$000

Total do passivo. . . . . 4.858:740\$713

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — *Monteiro de Castro & Comp.* (C — 5.856 — 9-10-1935 — 45\$900).

**MECANICA & METALURGICA BRASIL  
SOCIEDADE ANONYMA**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA, REALIZADA PELOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL, DA SOCIEDADE ANONYMA MECANICA & METALURGICA BRASIL, EM NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO.

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no edificio São Francisco, sito á Avenida Rio Branco, numero noventa e um, nono andar, sala doze, presentes os abaixo assignados, subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Mecanica & Metalurgica Brasil, reuniram-se em assembléa presidida por um dos incorporadores, o Sr. Anis Achcar, escolhido para dirigir os trabalhos por unanimidade dos presentes. — Depois de agradecer a indicação e convidar para secretario o subscriptor, Sr. Nassri Achcar, declara o presidente, que esta reunião tinha por fim a nomeação de dois louvados para avaliarem os bens a serem incorporados á sociedade pelo proprio presidente e pelo subscriptor Sr. A. Gino Salvadori.

Pedindo então a palavra o Sr. Alberto de Almeida Correia, mostrou a necessidade de se escolher para louvados pessoas sem interesse na avaliação, e dentro deste ponto de vista propoz a nomeação dos Srs. Angelo Lino Lamonato e Adolpho Caetano Lo Turco, que foram acceitos sem discussão. — Alvitrou ainda se communicasse aos Srs. louvados a sua escolha e se pedisse aos mesmos para entregarem os respectivos laudos dentro de quatro dias, afim de se poder realizar a assembléa definitiva de constituição e instalação da sociedade, no proximo dia quatorze do corrente mez.

Disse então o presidente, que na qualidade de incorporador, ao proceder de accordo com as indicações do subscriptor Sr. Alberto de Almeida Correia, declarando aos senhores subscriptores que ficavam desde já convidados, independentemente de outro aviso, para a assembléa do dia quatorze deste mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, neste mesmo local, as quinze horas, afim de ficar definitivamente constituída a sociedade, votando nessa reunião os Srs. subscriptores os estatutos e elegendo a primeira directoria e o primeiro Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, para se lavrar a acta da mesma.

Reaberta a sessão, foi a presente acta lida, approvada unanimemente e assignada por todos os subscriptores presentes. — Eu, Nassri Achcar, servindo de secretario a lavrei e assigno.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935 — Nassri Achcar, secretario. — Anis Achcar, presidente. — Por procuração de Wadih F. Achcar, Anis Achcar. — Alberto de Almeida Correia. — Josephina Ghosn Achcar. — A. Gino Salvadori. — Nair Rocha Correia. — Christina Falcioni Salvadori.

Attestamos que esta é cópia fiel extrahida do respectivo livro de Actas. — Anis Achcar, presidente. — Nami Achcar, secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 14 SETEMBRO DE 1935.

Às quinze horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, no edificio São Francisco, sito á Avenida Rio Branco numero noventa e um, nono andar, sala doze, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que ficou resolvido na assembléa preparatoria realizada no mesmo local, no dia nove do corrente mez e anno, reuniram-se os subscriptores do capital da sociedade anonyma Mecanica & Metallurgica Brasil, sendo abertos os trabalhos pelo subscriptor e incorporador Sr. Anis Achcar, que assumiu a presidencia, designando o Sr. Nassri Achcar para secretariar os trabalhos; verificando que todos os subscriptores do capital se achavam presentes, ordenou o Sr. presidente que o secretario procedesse á leitura dos laudos dos Srs. louvados, relativos á avaliação dos bens dos Srs. Anis Achcar e A. Gino Salvadori. O laudo referente ao subscriptor Sr. Anis Achcar é o seguinte: — Laudo — Avaliação dos bens do Sr. Anis Achcar a serem incorporados á Sociedade Anonyma Mecanica & Metalurgica Brasil, para realização das acções do mesmo incorporador, a saber: um torno mechanico "Otto", tipo Fix-Norton, com seus pertences normaes, réis 13.730\$000. Um torno, tipo "Zoon", de 1.000 m/m, com os seus pertences normaes, 7.000\$000. Um torno grande, para repuchar, com banca de ferro fundido, completo, 2.700\$000. Um torno pequeno para repuchar, com banca de ferro fundido, 1.400\$000. Um torno limador, tipo "Wootan", com seus pertences normaes, 6.420\$000. Um torno fixo, tipo "Recor n. 4", completo, 220\$000. Uma machina de furar, tipo "Almeria" para furos de 25 m/m, completa, 4.630\$000. Uma machina para cortar fitas, com seus pertences normaes, 3.000\$000. Uma machina polidora dupla a rolamentos, 350\$000. Uma machina polidora, tipo "P. M. A.", com motor, 2.100\$000. Um motor electrico triphasico n. 822.899, de 10 H. P., 1.350\$000. Um motor electrico triphasico n. 151.468, de 4 H. P., 1.050\$000. Um compressor de ar, tipo "Worthington", n. 7.478, com reservatorio e 5 valvulas, 2.980\$000. Dois balancins, com roscas, completos, 1.000\$000. Uma serra para metaes tipo "Universal", de 12" e seus pertences, 850\$000. Uma machina para cortar fundos, completa, 300\$000. Um rectificador electrico, para torno 1.000\$000. Cinco contadores para prensa, com 4 algarismos, 1.300\$000. Uma machina para grampear correias, 100\$000. Duas prensas excentricas de 7 1/2 toneladas de pressão, completas, 8.550\$000. Tres prensas excentricas, com alimentador automatico completas, 8.700\$000. Dois tambores de madeira, para polir, 1.700\$000. Seis machinas de rosquar, completas, 4.400\$000. Uma machina a esmeril, completa, 500\$000. Uma machina de refilar completa, réis 350\$000. Duas machinas de refilar a correia, completas, 2.100\$000. Quatorze mancaes com rolamentos de 2 fileiras de esferas de 2 1/2", 1.000\$000. Uma placa "Universal", completa, 350\$000. 14 polias de madeiras diversas, 790\$000. Uma luva de junção, de 2 1/2", 150\$000.

158,50 mts. de correia de couro, para transmissão, 1.250\$000. 12 mts. de transmissão de aço, 450\$000. Uma balança n. 121, tipo "Hoover", de 200 ks., 350\$000. Uma forja de campanha, completa, 200\$000. Uma bigorna de ferro fundido de 150 ks., 170\$000. Duas morsas de ferro, para bancada, 400\$000. Dezesseis estampo de aço, completos, 10.000\$000. Dois estampos de ferro fundido, completos, 1.600\$000. Sete estampos de ferro fundido, sem base, 2.300\$000. Quatorze carimbos de aço gravados, 900\$000. Quatro bases de ferro fundido para carimbo, 340\$000. Um excentrico para prensa, 200\$000. Vinte brocas para metaes, diversas, 30\$000. Uma escada de 12", 17\$000. Uma chave sextavada, 15\$000. Duas chaves inglesas, 35\$000. Dezesseis supportes de recortilhas com 14 ditas, 97\$000. Um ferro para solda, 10\$000. Uma maretinha, 16\$000. Um malho de ferro, 24\$000. Tres martellos de ferro, 14\$000. Tres alicates, 10\$000. Uma tesoura p. ferro, 12\$000. Trinta e dois kilos de aço "R. C. C. 5 900\$000. Dois escriptorios, tipo "Bureau", com cortinas, 370\$000. Um jogo de poltrona e cadeiras, 100\$000. Uma estante de madeira com portas de vidros, para archivo, 120\$000. Resumindo: avaliados os bens com que o Sr. Anis Achcar entra para a sociedade em 100.000\$000 (cem contos de réis) e concluímos que este subscriptor póde com os bens avaliados neste laudo, realizar integralmente 100.000\$000 (cem contos de réis) em acções. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — Angelo Lino Lamonato. — Adolpho Caetano Lo Turco, louvados.

Terminada a leitura deste laudo, posto á votação e approved unanimemente, com a abstenção do incorporador interessado, seguindo-se a leitura do outro laudo relativo aos bens do Sr. A. Gino Salvadori, do teor seguinte: "Laudo. — Avaliação dos bens do Sr. A. Gino Salvadori, a serem incorporados á Sociedade Anonyma Mecanica & Metallurgica Brasil, para realização das acções do mesmo subscriptor, a saber: Um torno mechanico, tipo "Whitworth Threads", de 220 m/m ponta a ponta com seus pertences normaes, 16.000\$000. Uma fresa, tipo "Universal", marca "Poderoso", com caximbo e divisões e seus pertences, 23.000\$000. Um lote de ferramentas diversas para officina, 7.550\$000. Um torno limador, tipo "Otto", com seus pertences normaes, 6.400\$. Uma balança de 200 ks., 100\$. Uma machina de furar para furo até 25 m/m, 800\$000. Um interruptor electrico, novo, 70\$000. Uma base para esmeril, 120\$000. Uma fundição para metaes, completa, réis 39.010\$000. Um modelo de tear francez, completo, 4.000\$000. Um motor electrico triphasico, marca "General Electric", de 4HP., 800\$000. Uma ferraria completa, com seus pertences, 1.000\$000. Uma machina para furar, electrica, marca "G. E." 1.100\$000. Uma mesa com cinco gavetas, 50\$000. Resumindo: avaliados os bens com que o Sr. A. Gino Salvadori entra para a sociedade, em réis 100.000\$000 (cem contos de réis), e concluímos que este subscriptor póde com os mesmos realizar integralmente réis 100.000\$000 (cem contos de réis) de acções. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — Angelo Lino Lamonato. — Adolpho Caetano Lo Turco, louvados".

Finda a leitura e posto á votação, foi o mesmo approved unanimemente com a abstenção do subscriptor interessado.

A seguir disse o presidente que, sendo o capital de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), e, estando elle já integralmente realizado, sendo 200:000\$000 (duzentos contos de réis) em bens, e 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) em dinheiro, foi feito o deposito legal de 5:000\$000 (cinco contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro, de conformidade com o seguinte recibo, que eu, secretario, li á assembléa: "Banco da Brasil, 5:000\$000. — Recebemos do Sr. Alberto Almeida Correia, na qualidade de incorporador da Mecânica & Metallurgica Brasil S/A., a se constituir, nesta Capital, a importancia de cinco contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, 10 % esses que deposita em cumprimento ás exigencias legais para o fim de ser a mesma constituída. Firmamos o presente em uma via para um só effeito. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — Banco da Brasil (duas assignaturas illegiveis, sobre estampilhas federaes de 15\$000 e uma de 200 réis de Educação e Saude)".

Acto continuo, o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura dos estatutos da sociedade, afim de que os Srs. subscriptores os approvassem ou apresentassem suggestões. Os estatutos são do teor seguinte: Mecânica & Metallurgica "Brasil" S/A. Estatutos — Capitulo 1.º — Denominação — Sede — Fim e duração da sociedade. Artigo 1.º — Sob a denominação de Mecânica & Metallurgica "Brasil" S/A. fica constituída, nesta data, uma sociedade anonyma, com sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes estatutos, obedeçdas ás leis vigentes, e terá por objecto a exploração da industria de artefactos de qualquer metal, estamparia e fundição, assim como qualquer outro negocio derivado, connexo ou dependente ao fim acima declarado. Artigo 2.º — A sociedade é constituída pelo prazo de vinte annos, podendo, entretanto, ser prorogado por deliberação dos accionistas reunidos em assembléa extraordinaria, expressamente convocada e que representem dois terços do capital social. Capitulo 2.º — Do capital social. Artigo 3.º — O capital é inicialmente de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), podendo em qualquer tempo ser elevado até 1.000 (mil) contos de réis, mediante deliberação da directoria e conselho fiscal. Artigo 4.º — O capital será constituído por accões nominativas e indivisiveis, ainda mesmo que uma accão venha a ser possuida por varias pessoas, quer em condominio, administração ou usufructo. Artigo 5.º — As accões só poderão ser transferidas por termo nos livros da sociedade. O termo da transferencia deverá ser assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou por seus legitimos procuradores com poderes expressos e especiaes. Artigo 6.º — Cada accão será do valor nominal de um conto de réis, completamente integralizado. Deliberando a directoria e o conselho fiscal o au-

gumento do capital social, serão emitidas as restantes accões, tambem do valor de um conto de réis, as quaes serão postas em circulação de uma vez ou successivamente e não poderão ser cedidas ao typo inferior ao par. Artigo 7.º — Todo o possuidor de uma ou mais accões da sociedade, pelo simples facto desta posse, se conformará com o estabelecido nos presentes estatutos e com as resoluções que, dentro das suas attribuições, tomarem a directoria e as assembléas geraes. Paragrapho unico — Todos os accionistas terão direitos iguaes na sociedade, na proporção das accões de que são possuidores. Capitulo 3.º — Do regimen e administração da sociedade. Artigo 8.º — A administração da sociedade caberá a um presidente, um vice-presidente, um director-administrativo e um director-technico, eleitos de tres em tres annos e podendo ser reeleitos. Artigo 9.º — Cada um dos membros da directoria cautionará, em garantia do regu ar desempenho das suas funções, 10 (dez) accões da sociedade, que, em deposito, com esta ficarão até serem definitivamente liquidadas as contas de sua gestão ou dos seus actos. Paragrapho unico — O deposito das accões não priva o seu proprietario de exercer os direitos da accão, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembléas geraes. Artigo 10.º — As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, e de todas ellas lavrar-se-á uma acta em um livro especialmente destinado para esse fim. Artigo 11.º — Ao presidente compete: a) representar a sociedade em juizo, em todas as accões por ella intentadas ou contra ella movidas, e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo nomear procurador ou procuradores que o representem; b) assignar as escripturas de aquisição, alienação ou oneração de bens da sociedade, assim como contractos e obrigações resolvidos pela directoria; c) assignar cheques, procurações, títulos de qualquer natureza e todos os documentos inherentes á administração da sociedade, como acce tante, emittente, sacador, endossante ou avalista, podendo delegar as funções desta letra a dois dos demais directores em conjunto; d) convocar e presidir as reuniões da directoria, do conselho fiscal e da assembléa geral; e) publicar, abrir e encerrar os livros da sociedade que por lei lhe competirem; f) assignar juntamente com o director-administrativo as cautelas de accões, bem como estas quando foram integralizadas; g) praticar todos os actos de administração que forem de interesse para a sociedade; h) exercer o controle geral das actividades dos demais directores, podendo intervir quando assim o exigirem os interesses da sociedade. Artigo 12.º — Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente nas suas attribuições, substituindo-o, independentemente de delegação de poderes especiaes, nas suas faltas ou impedimentos. Artigo 13.º — Ao director-administrativo compete: a) administrar a parte commercial da sociedade, tendo sob sua fiscalização os escriptorios da sociedade e as secções da fabrica, diligenciando que a contabilidade, a caixa e a correspondencia sejam mantidas dentro da mais perfeita ordem; b) ter sob sua guarda os valores e documentos

da sociedade; proceder á arrecadação da receita, effectuar o pagamento dos compromissos e despesas normaes da sociedade; c) effectuar todas as compras, seja de que natureza forem, necessarias á sociedade e determinadas pela directoria ou requisitadas pelo director-technico; d) organizar a secção de vendas, controlar e fiscalizar os vendedores e diligenciar afim de que as vendas sejam impulsionadas o mais possivel; e) orientar a produção no sentido progressista, suggerindo ao director-technico a fabricação de novos artigos, introduzindo novos methodos para um maior desenvolvimento dos negocios dentro do programma da sociedade. Artigo 14.º — Ao director-technico compete: a) a instalação das varias secções da fabrica de maneira a obter o maior rendimento; b) auxiliar o director-administrativo, na compilação dos preços de custo dos artigos, assim como suggerir a este qualquer medida que possa reverter em proveito dos negocios da sociedade; c) ter sob a sua directa responsabilidade todos os machinismos e utensilios da fabrica e zelar pela boa conservação, limpeza e efficiencia dos mesmos. Artigo 15.º — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos occasionaes pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo director-administrativo assistido pelo outro director. Paragrapho unico. Si qualquer um dos directores tiver que ausentar-se ou se encontrar impedido de exercer as suas funções por doença ou outro motivo, poderá ser substituído por accionista nomeado pelos outros directores, por outro director que acumulará as suas funções ou, ainda, por um mandante expressamente delegado para esse fim. Art. 16.º — Os directores terão direito a uma retribuição mensal *pro-labore*, que será levada á conta de despesas geraes da sociedade; esta remuneração será a seguinte: de réis 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o presidente. De 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o director-administrativo. De 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o director-technico. Artigo 17.º — Todos os directores terão direito a um mez de férias cada anno, sem prejuizo dos seus honorarios. As férias poderão ser acumuladas pelo director que tiver sido reeleito e que não as tenha gozado. Capitulo 4.º — Do conselho fiscal — Artigo 18.º — O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa ordinaria dentro dos accionistas ou não, por maioria de votos. Paragrapho unico. Os supplentes substituirão os effectivos em caso de impedimentos destes. Artigo 19.º — Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos. Art. 20.º — Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar todos os negocios da sociedade, pedindo á Directoria todos os necessarios esclarecimentos; b) dar parecer sobre os negocios e operações da sociedade, referentes ao anno seguinte ao da sua eleição, tomando por base os relatorios, inventarios, balancos e contas da Directoria; c) exercer todos os actos de fiscalização que lhe compete pelas leis vigentes sobre as sociedades anonymas, inclusive o de convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando a Directoria se recusar a fazelo; d) prestar o seu concurso á Directoria, sempre que por esta lhe seja pedido.

**Artigo 21.** Os membros do Conselho Fiscal que tiverem exercido as funções que lhes são atribuídas por estes estatutos perceberão os honorários annuos de 500\$ (quinhentos mil réis). **Capítulo 5.º** **Das Assembléas Geraes** — **Art. 22.** A assembléa geral, legalmente constituída, representará a totalidade dos accionistas e suas resoluções serão obrigatorias para todos, estejam ou não presentes. **Artigo 23.** As assembléas serão constituídas pelos accionistas que possuam qualquer numero de acções, as quaes serão depositadas na caixa da sociedade, com a antecedencia de tres dias da reunião, sob pena de não participarem das assembléas. Cada acção dá direito a um voto. Todos os accionistas terão direito a tomar a palavra, votar e ser votados. **Artigo 24.** O anno social é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno. A Assembléa Geral ordinaria realizar-se-ha em fevereiro de cada anno, que examinará e deliberará sobre as contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, sendo a assembléa presidida e secretariada por accionistas eleitos no momento. **Paragrapho unico.** Nas Assembléas Geraes ordinarias não poderão votar a Directoria e o Conselho Fiscal sobre os seus balanços e pareceres, como também sobre assumptos em que são partes interessadas ou que possam auferir vantagens. **Artigo 25.** As votações serão a) por scrutinio secreto para eleição da Directoria e do Conselho Fiscal; b) symbolicas, quando se tratar de votação dos demais assumptos de interesse da sociedade; c) nominaes, quando qualquer accionista presente requerer e a maioria da Assembléa concordar excepto o que preceitua a letra A deste artigo. **Artigo 26.** A Assembléa Geral sómente poderá deliberar quando representando dous terços do capital. **Am. 27.** As assembléas extraordinarias serão convocadas pelo presidente, ou pelo seu substituto, conforme preceitua o artigo quinze destes estatutos, pela forma prevista no decreto 434 de 4 de julho de 1891 com o prazo não inferior de dez dias, mediante avisos publicados por duas vezes no "Diario Official", declarando-se o local, o dia, a hora da reunião e os objectos da mesma. **Artigo 28.** As Assembléas extraordinarias poderão só deliberar quando representando dous terços do capital. **Paragrapho unico.** Se porém no dia designado para a assembléa este numero não se reunir, será feita nova convocação, declarando-se nos avisos que se deliberará seja qual for a somma do capital representado, desde que os accionistas presentes excedam de tres, excluidos desse numero, a Directoria e o Conselho Fiscal. **Artigo 29.** Verificado o preenchimento das condições exigidas para as assembléas funcionarem, será submettida a discussão e votação a materia contida na ordem de convocação. **Paragrapho unico.** Terminados os trabalhos será suspensa a sessão por quinze minutos, para que o secretario lavre a respectiva acta, devendo esta ser assignada por todos os accionistas presentes. **Capitulo 6.º** — **Dos Lucros Liquidados** — **Dividendo e Fundo de Reserva** — **Artigo 30.** Dos lucros liquidados verificados annualmente, serão retirados: a) 20 % (vinte por cento), para o Fundo de Reserva; b) 10 % (dez por cento), para amortização dos moveis, immoveis, machinismos e accessorios, pertencentes á sociedade; c) 10 % (dez por cento), para a Directoria e outros funcionarios

da sociedade a criterio da Directoria; d) feitas as deducções das letras anteriores deste artigo, será retirada pela Directoria a somma necessaria para ser distribuida como dividendo aos accionistas, levando-se o eventual saldo para uma conta especial de Lucros Suspensos. **Artigo 31.** Os dividendos não vencidos no prazo de tres annos, contados da data fixada pelo seu pagamento serão considerados renunciados e reverterão ao fundo de reserva. **Capitulo 7.º** — **Disposições geraes** — **Artigo 32.** É permitido ao accionista fazer-se representar nas assembléas geraes, por procurador especial, também accionista, mediante poderes especiaes expressos. **Artigo 33.** Antes da terminação do prazo da duração da sociedade, a mesma só poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei e os seus liquidantes serão eleitos em assembléa geral, dentro dos accionistas, por maioria de votos. **Capitulo 8.º** — **Disposições transitórias** — **Artigo 34.** Estes estatutos foram approvados em assembléa geral de constituição e installação da sociedade, em quatorze do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1935. — *Anis Achcar.* — Por procuração de Wadih F. Achcar, *Anis Achcar.* — *Alberto de Almeida Correia.* — *Josephina Ghosn Achcar.* — *A. Gino Salvadori.* — *Nair Rocha Correia.* — *Christina Falcioni Salvadori.* — *Nassri Achcar.* Terminada a leitura dos estatutos, foi aberta a discussão, e, não havendo oradores, o Sr. presidente submetteu-os a votos, sendo os mesmos approvados unanimemente. Em seguida, li ainda esta lista de subscriptores: "

*Anis Achcar,* 100 acções, 100:000\$000.  
*Wadih F. Achcar,* 27 acções, réis 27:000\$000.

*Josephina Ghosn Achcar,* 10 acções, 10:000\$000.

*A. Gino Salvadori,* 100 acções, réis 100:000\$000.

*Cristina Falcioni Salvadori,* 1 acção, 1:000\$000.

*Alberto de Almeida Correia,* 10 acções, 10:000\$000.

*Nair Rocha Correia,* 1 acção, réis 1:000\$000.

*Nassri Achcar,* 1 acção, 1:000\$000.  
Total, 250 acções, 250:000\$000.

(Seguiam-se as assignaturas de todos os subscriptores, com excepção da de Wadih F. Achcar, pelo qual assignou como procurador o Sr. Anis Achcar). Estando preenchidas as formalidades legais, o Sr. presidente declara constituída e installada a Sociedade Anonyma Mecanica & Metallurgica "Brasil", e, logo após, manda proceder á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, cujo resultado foi: Para presidente, o senhor Anis Achcar; para vice-presidente, o senhor Wadih F. Achcar; para director administrativo, o Sr. Alberto de Almeida Correia e para director tecnico, o Sr. A. Gino Salvadori, com mandato a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete; membros effectivos do Conselho Fiscal, os Srs. Fouad Geammal, Wadih Achcar e Emmanuel Galano, e como membros supplentes os Srs. Checri Achcar, Nassri Achcar e Adolpho Dourado Lopes, com mandato a terminar em trinta e um de

dezembro de mil novecentos e trinta e seis, e, como se achassem presentes todos os eleitos, foram os mesmos empossados nos respectivos cargos, pelo senhor presidente. Pelo Sr. presidente foi então dito que nada mais havendo a tratar, propunha fosse suspensa a sessão, afim de que fosse lavrada a respectiva acta. Suspensa a sessão, eu, Nassri Achcar, secretario, lavrei a presente acta, que, lida após á reabertura da sessão, foi, por mim, assignada e por todos os demais presentes. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1935. — *Nassri Achcar,* secretario. — *Anis Achcar,* presidente. — Por procuração de Wadih F. Achcar, *Anis Achcar.* — *Alberto de Almeida Correia.* — *Josephina Ghosn Achcar.* — *A. Gino Salvadori.* — *Nair Rocha Correia.* — *Cristina Falcioni Salvadori.* Attestamos que esta é cópia fiel extrahida do respectivo livro de Actas — *Anis Achcar,* presidente. — *Nassri Achcar,* secretario.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministério do Trabalho, Industria e Commercio

### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 2 do corrente, se archivaram neste repartição, sob numero 12.070, os seguintes documentos, referentes á Mechanica & Metallurgica "Brasil" S/A, a saber: Acta de assembléa geral preparatoria, realizada em 9 de setembro ultimo, que nomeou louvados para avaliarem os bens a serem incorporados á sociedade, acta de assembléa de constituição, lavrada em 14 do mesmo mez e anno, que approvou o respectivo laudo de avaliação, transcrição do recibo de deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil, estatutos, lista dos subscriptores, publica-fórma do recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do sello proporcional, guia com o pagamento do sello de Educação, e uma escriptura de procuração, lavrada no Cartorio do 4.º Officio de Notas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2.º official da 1.ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa,* 2.º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio.

(C 5.850 — 9-10-35 — 510\$000)

## ANNUNCIOS

### Casa de Minas Geraes

São convocados todos os socios quitas da Casa de Minas Geraes, para a reunião de assembléa geral, no dia 12 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 181, 1.º, para alteração dos estatutos e outras deliberações de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — A directoria.

(C 5.955 — 9-10-35 — 78100)

**Companhia Brasileira de Coopera-  
ção e Crédito, S. A.****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, ás 14 hroas do dia 17 de outubro proximo, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para re-forma dos estatutos, augmento de capital, transformação de valor das acções, modificação na administração e outros pontos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
— *A directoria.*  
(C 5.849—9-10-35—15\$300)

**Associação Beneficente dos Prati-  
cantes da Estrada de Ferro  
Central do Brasil**

EM HOMENAGEM AO DR. IRINEU  
DE MELLO MACHADO

SÉDE PROVISORIA: RUA DO CARMO N. 55-A

Pelo presente e para conhecimento geral faço publico que tendo em vista a resolução em a assembléa geral, realizada em 3 do corrente, cuja acta dos trabalhos está registrada sob o n. 1.883, do livro J, 4, de registro integral de actas e contractos do primeiro officio, foram eliminados do quadro social, da supra citada associação os socios Horacio Paulino de Sá, Octavio Julio dos Santos, João de Araujo Dias, Marion Julio dos Santos, Augusto Olympio Coelho e Hernani Pinto da Cunha.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
— O secretario, *Annibal Leão Pacheco.*  
(C 5.852—9-10-35—20\$400)

**Companhia Souza Cruz**

A partir do dia 7 do mez corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 38º dividendo, á razão de 16\$000 (dezeses mil réis), para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.  
— *A directoria.*  
(C 5.924—4-10-35—36\$700—4 vezes)

**A' Praça**

Marcos Augusto da Silva e Alvaro Augusto da Silva, socios solidarios da firma MARCOS AUGUSTO DA SILVA & COMPANHIA, que gira nesta praça, á rua Clapp n. 1-A, communicam á praça e aos seus amigos e freguezes que, nesta data, resolveram alterar a sua sociedade, admitindo como socia commanditaria a Sra. Alice do Amaral Silva, esposa do primeiro socio, e da retirada do socio Marcos Augusto da Silva, pago e satisfeito de seu capital e haveres na sociedade, tudo de conformidade com o contracto social submettido á archiva-mento no Departamento Nacional da Industria e Commercio, continuando a sociedade com os demais socios e sob a mesma razão social de Marcos Augusto da Silva & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.  
— *Marcos Augusto da Silva. — Alvaro Augusto da Silva.*

Confirmo a declaração supra. — *Alice do Amaral Silva.*

**A' Praça**

Alvaro Augusto da Silva, declara que, para fins commerciaes, passa a assignar d'oravante, Alvaro Marcos Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.  
— *Alvaro Marcos Augusto da Silva.*

Reconheço a firma de Alvaro Augusto da Silva.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José D. Rache, tabelião.*  
(C 5.843—9-10-35—67\$300—3 vezes)

**Declaração**

Perdeu-se a promissoria de 600\$000, sem vencimento e nome do portador, emitida em 5 de setembro de 1935, por Ernesto Martins, avaliada por outro.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935.  
— *Edesio Guimarães.*

Reconheço a firma de Idesio Guimarães.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935.  
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa, tabelião.*

(C 5.846—9-10-35—15\$300—3 vezes)

**Policlinica Geral dos Sargentos**

Convoco, em nome do conselho director, os Srs. associados quites, de accordo com o § 1º do art. 59 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, nos dias 12 e 13 do corrente, ás 14 horas, na séde social, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
— *Luiz B. de Araujo, presidente.*  
(C 5.952—9-10-35—27\$500—3 vezes)

**Thesouro do Estado de São Paulo****PAGAMENTO DE JUROS**

Serão pagos, a partir do dia 10 do corrente, na Thesouraria do Banco Português do Brasil, os juros vencidos em 30 de setembro, referentes ao emprestimo de 1935, á razão de 2\$500 por apolice, mediante a apresentação dos recibos provisorios fornecidos pelo mesmo Banco.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.  
(C 5.948—8-10-35—21\$400—3 vezes)

**Lojas Americanas****AVISO****DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

Havendo sido deliberado, de accordo com a resolução da assembléa geral de 30 de março de 1935, a distribuição do 5º dividendo (complementar), á razão de 1 1/2 % (um e meio por cento) por acção, e referente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, são avisados, por esta fórma, os senhores accionistas, de que o respectivo pagamento será feito na séde da companhia, á praça Mauá n. 7, 15º andar, 1º de Janeiro, ou no seu escriptorio em São Paulo, á rua José Bonifacio n. 82, 1º andar (para os accionistas residentes em São Paulo), a partir de 15 de outubro de 1935, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, legitimada a propriedade das acções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935.  
— *A directoria.*  
(C 5.804—30-9-35—81\$600—4 vezes)

**Companhia Lithographica Ferreira  
Pinto**

A partir do dia 7 do mez corrente será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 33º dividendo, á razão de 16\$000 (dezeses mil réis), para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.  
— *A directoria.*  
(C 5.923—4-10-35—36\$700—4 vezes)

**Companhia Federal de Forneci-  
mentos e Commissões**

A partir do dia 7 do mez corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Commissões, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 16º dividendo, á razão de 14\$000 (quatorze mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.  
— *A directoria.*  
(C 5.922—4-10-35—36\$700—4 vezes)

**S. A. Cottonificio Gavea**

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mez, das 14 ás 16 horas e depois destes dias, ás quintas-feira, ás mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente anno.

De accordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.  
— *Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente.*

(C 5.784—3-10-35—61\$200—3 vezes)

**Companhia Jacarepaguá Territorial****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 do corrente mez, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua São Bento n. 35, 1º andar, para resolverem acerca de diligencias concernentes ao registro da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
— *A directoria.*  
(C 5.851—9-10-35—10\$200)

**A' Praça**

Declaro que, desta data em diante, cessei as procurações outorgadas ao senhor George J. Khalil, não me responsabilizando por quaesquer actos praticados pelo dito senhor, com os poderes das procurações referidas, em meu nome.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935.  
— *John A. Whittle.*

Reconheço a firma de John A. Whittle.  
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935.  
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. *Dante Guarinello, tabelião substituto.*

(C 5.854—9-10-35—12\$200)

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 229

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

*Os julgamentos da ultima sessão*

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Ernesto da Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Alvaro de Figueiredo, este ultimo em substituição ao conselheiro Affonso Costa, esteve reunido, em sessão ordinaria, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada, e o seguinte expediente:

Petição da Fabrica de Cortinas de Molas Remontaveis para Automoveis Ltda., solicitando fosse sustado o julgamento do recurso n. 444, constante da pauta, em que é recorrido Estanislau Nicolai, pronunciado em processo crime por contrafacção de patente, para que possa melhor instruir o seu recurso.

Petição da Standard Oil Co. Of Brasil, encaminhada ao Conselho pelo director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para que resolvesse quanto ao pedido de prazo para apresentação de provas photostaticas.

Quanto á primeira, o Conselho, após ter concedido a palavra, pela ordem, ao advogado da recorrida, Dr. José Rodrigues Mendes — resolveu indeferir a petição, de accordo com o parecer verbal do Sr. auditor, que, isso feito, entrou a examinar o recurso, falando mais uma vez, quanto ao merito, o referido advogado, depois do que, afinal, decidiu o Conselho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Relativamente á petição da Standard Oil Co. Of Brasil resolveu o Conselho, tambem por unanimidade, negar o prazo solicitado, devolvendo o processo ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para que não soffra o mesmo solução de continuidade.

Proseguindo no exame dos processos em pauta, registraram-se as seguintes occurrencias:

*Recursos*

N. 410 — “Novo dispositivo destinado a fechar automaticamente a bocca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d’agua” — Depositante e recorrente, Aristeu Pereira Xavier. — Fallou o recorrente Sr. Aristeu Pereira Xavier, tendo o Conselho decidido, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de ser o pedido deferido como melhoramento á invenção relativa ao termo n. 13.491, já patentecada.

N. 445 — Um novo meio de obter um producto para curtir couros, pelles e respectiva fabricação — Depositante e recorrente, Dr. Izidro Heredia. — O Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido.

N. 446 — Novo typo de machina para fazer infusão de café e outras — Depositante e recorrente, Renato Papini. — Por unanimidade de votos, o Conselho, confirmando o despacho recorrido, negou provimento ao recurso.

N. 447 — Nova disposição de machina para fazer infusão de café e outras. — Depositantes, Renato Papini e Bernardino Palma; recorrente, José Manoel Fernandes. — De conformidade com o parecer do auditor, o Conselho, por voto unanime, deu provimento ao recurso, para o effeito de ser denegada a patente.

N. 448 — Aperfeiçoamentos relativos a lampadas incandescentes — Depositante, Elie Isaac Hazan; recorrente, Ge-

neral Electric, S. A. — Foi igualmente negado provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 449 — Marca FLOR DE ITAHÚ — Depositante, Oliveira Irmãos; recorrentes, Oliveira Irmãos & Comp. — Por voto unanime, o Conselho, de accordo com o parecer do auditor, resolveu não tomar conhecimento do recurso, por illegitimidade de parte.

N. 450 — Marca LECA — Depositante e recorrente, Fides, Sociedade Anonyma. — Fallou o representante da firma Leclerc & Comp. O Conselho, por maioria de votos, decidiu negar provimento ao recurso. Foi voto vencido o Sr. Francisco Antonio Coelho.

N. 451 — Marca LA BONECA — Depositante e recorrente, Luiz Genin & Comp. — O Conselho, confirmando o despacho, negou provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 452 — Marca CALCIOGENOL — Depositantes e recorrentes, Pinheiro Lima & Comp. — Contra o voto do Senhor João M. de Lacerda, o Conselho, confirmando o despacho, negou provimento ao recurso.

Recurso n. 453 — Marca SALMETYL — Depositante, Raul Castilho; recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. — Fallaram os Srs. Julio Mello e Souza Vargues, respectivamente, pelos recorrentes e recorrido. O Sr. Julio Mello exhibe documento authentic, subscripto pela firma recorrente, declarando desistir do recurso, uma vez feita a restricção na applicação therapeutica do producto a marcar. O Sr. Souza Vargues, discorre sobre essa desistencia, declarando, porém, conformar-se o recorrido com a restricção referida.

Abre-se o debate entre os Srs. Conselheiros, ficando resolvido tomar conhecimento da desistencia. Negou seu voto a essa decisão o Sr. Alvaro Figueiredo. Quanto ao merito, á vista dessa resolução, o Sr. Auditor propoz que se desse provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, apenas para linimento. Ainda uma vez diverge o Sr. Alvaro Figueiredo, que continua, ainda assim, a julgar impeditiva do registro a marca apontada pelo Archivo. Os demais Conselheiros, porém, adoptam o parecer do Sr. Auditor.

Esgotada a pauta, encerram-se, em seguida, os trabalhos.

A entrada de processos na Secretaria:

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em gráu de recurso:

*Marcas de Industria e Commercio*

Processo n. 9.749/32 — Marca TYPOGRAPHIA MERCANTIL (restauração) — Depositantes, Martins Gomes & Comp.; recorrentes, Souza & Prada.

Processo n. 12.447/34 — Tr. 31.308 — Marca NORMANDIA — Depositantes, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A; recorrentes, Bhering, Comp. S/A.

Processo n. 20.342/34 — Tr. 33.314 — Marca GENTLEMAN — Depositantes e recorrentes, Cruzeiro & Comp.

Processo n. 299/35 — Tr. 34.480 — Marca NARCISO AZUL — Depositantes e recorrentes, Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

Processo n. 23.789/34 — Tr. 34.131 — Marca MOURISCA — Depositantes e recorrentes, B. Ronca & Filhos.

Processo n. 18.419/34 — Tr. 32.804 — Marca CAFE SOBERANO — Depositante, José Augusto Merhy; recorrentes, Bhering, Comp. S/A.

Processo n. 2.238/35 — Tr. 34.938 — Marca SOL — Depositantes e recorrentes, A. Fernandes Magalhães & Comp.

#### *Privilegios de invenção*

Processo n. 17.160/34 — Tr. 14.189 — Um processo para produção de espuma de ar e um gerador para realização deste processo — Depositante, Komet Kompagnie für Optik Mechanik und Elektro Technik Gesellschaft; recorrentes Theodor Wille & Comp. Ltda.

Processo n. 14.816/34 — Tr. 14.073 — Uma escada (taboa de engommar desmontavel, denominada OKEY; depositante, Luiz Feldmann; recorrente, Bernardo Zagardony.

Processo n. 16.403/34 — Tr. 14.157 — Um novo sistema de reforço para calças de malha; depositantes Galipazzi & Corrêa Ltd.; recorrente, Romeu Rodrigues.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### Expediente

##### Expediente do director geral

Dia 7 de outubro de 1935

#### *Privilegios de invenção*

Heitor Dacomo — Aperfeiçoamentos em aquecedores a carvão vegetal, coque ou lenha (termo 14.757). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

João Baptista Ventura e Jacyntho Vieira do Carmo — Enceradeira (termo 14.588). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Rotary Steel Company — Aperfeiçoamentos em blocos annulares volumosos (termo 12.445). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Mannesmannröhren-Werke e "Sachtleben" Aktiengesellschaft für Bergbau und Chemische Industrie — Processo de fabricação de ferro-manganez (termo 15.409). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Jorge Maluf e Robert Neveux — Processo de preparação de fios mattes, de viscose (termo 14.995). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Ten Bosch Octrooien N. V." — Processo e aparelho para transmitir determinadas densidades e substancias pulverizadas e para encher espaços limitados com quantidades regulaveis das mesmas substancias (termo 15.333). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Nathanael Goebel — Trampolin automatico para automoveis e similares (termo 15.257). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

C. L. Trentini & Comp. — Descascador para arroz (termo 15.483). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Nicolau Aquilino — Caderno Pythagoras (termo 15.327). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Oskar Von Asboth — Avião com azas rotativas (termo 15.436). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Pascoal Ebraico — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com businas para automoveis accionados pelo vacuo (termo 14.680). — Deferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos.

Bruno Grassi — Novos dispositivos destinados a facilitar a fixação e retirada rapida de almofadas e paineis que formam o revestimento interno de vehiculos em geral, de mar, terra e ar (termo 14.863). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Hilbernon Ferreira da Costa — Comporta automatica (termo 14.874). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

João Gomes — Apparelho movimentador da escova e pino de lustrar para engraxates (termo 15.192). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Roberto Couto — Apparelho captador destinado ao aproveitamento das ondas maritimas como força motriz (termo 14.831). — Deferido, como reivindicado, de accôrdo com os laudos technicos.

Mäuser & Comp. — Aperfeiçoamentos em recipientes metallicos com fecho annular e a séde deste feita de chapa ou ferro perfilado e unida ao bordo da abertura ou bocca dos mesmos (termo 14.810). — Deferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos.

Eduardo Dorn — Novo systema de trinco e maçaneta para portas e similares (termo 15.408). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

James Morton — Apparelho para alimentar material fibroso para incorporação em tecidos (termo 15.045). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Sociedade "Vitam" Limitada — Machina para descascar banana madura (termo 15.292). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Ayres Augusto Pereira — Processo para a fabricação de uma substancia para ser empregada na fabricação de mesas para açougues ou no guarnecimento dos cépos (termo 14.656). — Indeferido, de accôrdo com o art. 31, n. 1, do decreto numero 16.264, de 1923, tendo em vista o parecer da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Gicabro Shimoya — Dispositivo aperfeiçoado de sementeira manual, para cereaes (termo 15.486). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Wilhelm Baier — Capota corrediça para vehiculos (termo 14.697). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Raul da Silva Vieitas — Apparelho destinado a projectar luz, indirectamente (termo 14.851). — Indeferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Francisco Penha Villela — Apparelho para confecção de peças, especialmente moldagem em cera nas peças metallicas de prothese dentaria e ourivesaria (termo 15.460). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antonio Piratiny do Nascimento — Systema "Do-Lar" de Educação hygienica popular (termo 14.801). — Indeferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Samule Schor — Cobertura anti-thermica para o emprego sobre a superficie total do tempo de qualquer mesa (termo 15.005). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernandes & Filho — Aperfeiçoamento em ratoeira com balanço (termo 15.300). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

#### *Modelos de utilidade*

A. de Villalva — Typo de telha reversa (termo 14.596). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Luiz Cavaliere — Novo typo de mostrador para relógios (termo 15.324). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Ernesto Lacaz Machiado — Novo dispositivo de injectores em seringas para uso odontologico (termo 15.429). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Ary dos Santos Garcia — Dispositivo de carteira para acondicionamento hygienico de palitos para a sua venda e seu uso (termo 15.322). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Leonardo Sannicaudro — Novo typo de alvo duplo (termo 15.303). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Vof Vipmans — Carteira para cigarros, ampólas e semelhantes (termo 15.282). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Julio Baldi — Argola alça (termo 15.375). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Autenor de Menezes — Novo typo de embalagem para acondicionamento de ampôlas (termo 15.407). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

#### Titulo de estabelecimento

Mme. Fulvio Morgante — LINGERIE DE LUXO — classe 37 (termo 31.317). — Registre-se, de accordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934, sem o direito de exclusividade de uso da expressão — Lingerie de Luxo — que designa o genero de commercio explorado.

#### Modificação de firma

Florestal Brasileira S. A. (17.877-35 — pede para ser anotado na patente n. 16.686 a sua nova denominação de firma). — Annote-se.

#### Transferencia de patentes

Kathon Limited (16.768-35 — transferencia para o seu nome da patente n. 17.354) e General Electric S. A. (17.961-1935 — transferencia para o seu nome da patente n. 22.812). — Annotem-se as transferencias e dêem-se as certidões

#### Exigencias

Cesar Amin & Irmão (termo 15.838). — Encaminhe-se à Receptororia do Districto Federal a petição de fls. 2, para a revalidação do sello.

Luiza de Lima Paiva (termo 15.305). — Apresente novo relatório, de accordo com o art. 41 e paragraphos do decreto n. 16.264, de 1923.

Xavier Irmãos (termo 34.455). — Apresentem novo cliché e vias descriptivas, excluindo a referencia á marca anteriormente registrada.

Luiz Remor & Comp. Limitada (termo 35.691). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, á Receptororia, para a revalidação do sello.

Sociedade Anonyma Lameiro (termo 36.704). — Complete o sello de fls. 10/26.

Mario de Miranda e Silva (termo 35.804). — Encaminhe-se o documento de pls. 14, á Receptororia do Districto Federal, para a revalidação do sello.

Adão Gaspar & Comp. (termo 35.782). — Aguarde-se o cumprimento da 2ª parte do despacho de fls. 15.

#### Prorogações de prazos

Cöran Möller (termo 15.262), H. H. Robertson Company (termo 15.390), Vogt Processes, Incorporated (termo 15.219), David Carneiro & Comp., (termos 37.462 e 37.363). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

José Luciano (19.026/35, junto ao 611/33). — Concedo a prorogação. Expeça-se o certificado.

#### Diversos

José Palazzo (12.243/35), Annibal Vargas (10.357/35), Antonio Moraes (12.138/35). — Expeçam-se as guias.

Dr. José Farano (termo 34.188), Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã (termo 34.136), Pedro Nolasco de Barros Coimbra e Guilhermina Nolasco de Barros (termo 34.130), Chaffia Couri (termo 34.052), Paulo Giusti (termo 34.210, e Martinho Claro (termo 33.854). — Expeçam-se os certificados.

Dia 8 de outubro de 1935

#### Exigencias

Hollandeza Limitada (n. 18.081/35). — Aguarde-se a solução da transferencia da marca n. 20.678 (processo, numero 12.658/35).

A. C. Fontan e Pablo E. Chessex (n. 1.976/35). — Cumpram a exigencia do examinador, constante do despacho de 15 de janeiro de 1935.

#### Prorogações de prazos

Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. (n. 37.790), Lauro Diogenes da Silva (termo n. 14.555) e Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. (termo n. 37.789). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

#### Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 7 de outubro de 1935

#### Exigencias

Geraldo Granado (termo 15.265). — Apresente novos relatórios, caracterizando com precisão a seringa, principalmente, pelas modificações novas introduzidas.

Plinio Paes Barreto Cardoso (termo 14.522). — Compareça a este Departamento para esclarecimentos.

José Joaquim Cabral de Almeida (termo 14.614). — Apresente outros relatórios com as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do assistente tecnico.

Gedeon Von Pazsicky (termo 14.833). — Apresente as folhas dos relatórios que se encaixem nos primitivos.

Vital Fischer Gomes (termo 15.459). — Compareça a este Departamento para esclarecimentos verbaes fazendo, se possível, uma edmonstração pratica do aparelho, como exige o tecnico.

#### Diversos

Baker & Company, Incorporated (18.633/35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Dia 8 de outubro de 1935

#### Exigencias

Jacqueline Ruffier (n. 15.678/35 — junto á patente n. 21.560). — Cumpra, preliminarmente, o despacho de fls. 30, verso.

Kaloriferwerk Hugo Junkers G. m. b. H. (n. 17.286, de 1935 — junto á patente n. 17.016). — Concedo o prazo. Apresente o documento de cessão que deixou de acompanhar a petição de transferencia, n. 17.286/35.

Società Italiana Pirelli (n. 16.187/35 — junto á patente n. 22.757). — Satisfaca o pagamento da taxa da transferencia mandada anotar na petição n. 11.472/31.

Società Italiana Pirelli (n. 16.189/35 — junto á patente n. 22.756). — Pague a taxa de transferencia já mandada averbar na petição n. 11.472/31.

Società Italiana Pirelli (n. 11.472/31 — junto á patente n. 22.758). — Satisfaca o pagamento da taxa para o cumprimento do despacho que mandou anotar a transferencia requerida com a petição n. 11.472/31.

Amedeo Cagno (n. 18.945/35). — Preliminarmente, apresente procuração.

#### Diversos

Octavio Xavier Totta (n. 18.552/35). — Junte-se ao processo e volte ao tecnico.

E. Muench & Comp. (n. 18.915/35). — Junte-se ao processo.

Vivaldi & Suguino (n. 19.133/35). — Junte-se ao processo.

E. Muench & Comp. (n. 18.916/35). — Junte-se ao processo.

Berndt Jakob Erasmus Krook (n. 18.913/35). — Junte-se ao processo e apresente traducção juramentada do certificado de deposito.

General Electric (termo n. 15.851) e Sociedade Anonima antes Estabelecimentos Skoda (termo n. 18.850). — Deferidos.

Sylvio de Abreu (n. 18.859), G. Buschmann (numero 17.804/35). — Nada ha que deferir.

Manoel Simas Soares (n. 18.608/35), Dr. João Pedro dos Santos (termo n. 18.569), Clovis Santiago da Nobrega (n. 19.002/35), Fratelli Vita (n. 18.980/35), Helena Paraguassú de Barros (n. 18.669/35), Justo I. Martinez (numero 19.013/35), Plinio Danelon (n. 19.105/35), Jorge Worms (n. 18.168/35), José Taborda de Azevedo Costa (n. 17.997, de 1935), Eduardo Dannemann (n. 17.926/35), Léo Ramos de Azevedo (17.628), Julio C. Roltgen (n. 17.538/35), S.A. Industrias Reunidas FF. Matarazzo (n. 15.528/35), Aureliano Ramos de Oliveira (ns. 17.004 e 17.005/35), Silva Araujo & Comp. Ltda. (ns. 18.997/35 e 18.998/35), Walter de Campos Birnfeld (ns. 17.339, 18.154, 19.206 e 18.391/35, Moraes Netto & Lima (ns. 18.694, 18.738 e 18.739/35), Molsen & Harris (ns. 16.003, 17.572 a 17.576, 17.578, 17.871, 17.585, 18.027 a 18.034, 18.104, 18.103, 18.234, 18.235 a 18.438, 18.802, 19.134 a 19.142, 19.268 19.274/35), Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Limitada (ns. 17.629 e 19.350/35), G. Buschmann (ns. 17.803, 18.920 a 19.933/35), Lincoln Castello Branco (ns. 18.052, 18.054, 18.882, 18.883, 19.078, 19.079 e 18.368/35), Leclerc & Co. (ns. 17.681 a 17.691, 17.695, 17.696, 17.698, 17.699, 17.700 a 17.718, 17.720 a 17.723, 10.051 a 19.070/35). — Expeçam-se guias.

#### Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 7 de outubro de 1935

##### Exigencias

José Domingues (termo 38.635), Alfredo N. Cardoso (termo 38.634), Bydney Cavalcante Albuquerque de Barros Barreto (termo 38.633), Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Trentina Ltda., (termos 38.599 e 38.600), Gaston Reabourg (termo 38.596), Paulina Xavier de Albuquerque (termo 38.593), Antonio Nunes Vaz Touro (termos 38.576, 38.577 e 38.578), João Desiderati (termo 38.575), Joaquim Wenceslau Cunha (termos 38.564 e 38.549), J. A. Waack (termo 38.536), Dr. Manoel Julio de Oliveira (termo 38.521), Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil (termo 38.508), Alvariz & Amorim Ltda., (termo 38.500), Alvaro Maia Lello (termo 38.497), Theodoro Putz & Comp. Ltda., (termo 38.493), Instituto de Fisiologia Aplicada (termos 38.473 e 38.474), Raul Leite & Comp., (termo 38.402), Cosino Cuscianna (termo 37.974), Thomas A. Edison, Incorporated (termo 37.329), Sears, Roebuck and Co., (termo 37.331). — Satisfacem a exigencia do Archivo.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., (termo 37.429). — Aguarde-se a solução do termo 34.474.

The Peerless Machinery Company (termo 37.403). — Aguarde solução do termo 36.147.

Weskott & Co., A Chimica "Bayer" (termo 36.676). — Aguarde-se a solução da marca n. 87.498, de Berna.

Enrique Schuster & Comp., (termos 36.589 e 36.590). — Satisfacem a exigencia da informação.

Sociedade Anonyma Syndicato Lactona (termo 35.437). — Apresente novas descrições, nos termos da informação.

Sociedade Anonyma Syndicato Lactona (termo 35.436). — Cumpra o disposto no art. 84, paragrapho unico, do Regulamento.

Dia 8 de outubro de 1935

##### Exigencias

A. Rodrigues (termo n. 38.686). — Requeira, nos termos regulamentares.

J. Rodrigues (n. 38.687), Nogueira, Cortizo & Comp. (termo n. 38.682), Raphael Avena (termo n. 38.684), Ricardo Amoedo Garrido (termo n. 38.681), Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda. (termo n. 38.673), José Ferreira Machado (termo n. 38.718), M. Ventura & Comp. (termos

ns. 38.712 e 38.713). — Satisfacem a exigencia do Archivo.

Raphael Avena (termo n. 38.685). — Apresente novas vis descriptivas, nos termos regulamentares.

Santos Soares & Comp (termo n. 37.355). — Apresente novas descrições, incluindo apenas o producto indicado no cliché.

F. R. Baptista & Comp. (termo n. 37.323). — Apresente novas descrições, sem referencia a "marca", declarando que se trata de titulo de estabelecimento e que os artigos especificados constituem apenas o seu genero de negocio.

Moura Brasil & Comp. (termo n. 36.781). — Aguarde-se solução da marca n. 84.519, de Berna.

Enrique Schuster & Comp. (termo n. 36.149). — Apresente novas descrições, incluindo apenas "tintas não minentes".

Laboratorio Saluber Limitada (termo n. 36.002). — Preste esclarecimentos.

J. L. Araujo (termo n. 35.253). — Pague a taxa de prorrogação.

Sina & Co. (termo n. 34.028). — Aguarde solução do pedido de caducidade n. 19.275.

Novotherapica Italo Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltda. (termo n. 34.024). — Pague a taxa de prorrogação do despacho de fls. 12.

Instituto Paulista de Dermotherapie Ltda. (termo numero 28.339). — Compareça a este Departamento.

Francisco Vieira Paim Pamplona (n. 1.318/29). — Pague a taxa de prorrogação.

Pores Cardoso & Comp. Ltda. (n. 15.206/35 — junto ao n. 3.670/26). — Complete o sello do documento de folhas 12.

V Corrêa (n. 5.383/35). — Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 8.

Cappellificio Crespi S. A. (n. 13.876/35 — junto ao n. 7.443/26). — Preste esclarecimentos.

Luiz Macedo Castro (n. 18.105/35). — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Simões Pires (n. 10.038/30). — Pague-se a taxa de registro, no prazo a que se refere o decreto, n. 24.347, de 1934.

The Caloric Company (n. 17.503/35 — junto ao numero 13.635/33). — Pague a taxa a que se refere o art. 109 do regulamento.

## NOTICIARIO

### NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Salomão Neder, ou seu procurador, a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Casa Branca" (numero 19.914), dentro do prazo de trinta dias.

É convidada a Companhia de Productos Chimicos "Fábrica Celém" a comparecer a este Departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca "Sapol" (termo n. 30.661), dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa para a expedição das cartas-patentes, dentro do prazo de trinta dias:

Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo (n. 4.904/34), João do Amaral Castro (n. 4.243/31), Antenor Vianna de Carvalho (n. 16.755/33), Shimiti Takashima (n. 6.333/34) e Fraiz Pitschi (n. 4.817/34).

### RECURSOS

Heitor Sampaio Fernandes (18.440, de 24-9-35), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de caducidade da marca "Sanyl" depositada por Lindolpho Cardoso de Menezes.

Antonio Gaspar dos Santos recorreu em data de 2 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu o seu titulo "Flora Nacinoal" (31.949).

Heitor Sampaio Fernandes recorreu em data de 2 do corrente, do despacho do director geral que concedeu registro á marca "Plasmocal", de Pizzolante Costa Ltd. (32.379).

Carmo Zaccur recorreu em data de 2 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Adoração", (34.039).

Santos Seabra & Comp. Ltd., recorreram em data de 2 de outubro, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Cruzeiro do Sul", (36.296).

Carlos Gomes & Comp., recorreram em data de 2 do corrente, do despacho do director geral que negou registro ao titulo "Fabrica Royal", (36.651).

Hollandeza Limitada (n. 18.079, de 18/9/35) recorreu do despacho que mandou anotar a transferencia da marca "Receita Hollandeza", para o nome de Jacob Grimblat.

Cervejaria Occidental Limitada (n. 18.524, de 24/9/35) recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Cervejaria Occidental Ltda.", depositada sob n. 27.450.

#### OPPOSIÇÕES

Aredio de Souza, á marca "Trevo", de W. Keelman & Companhia (termo 35.411).

José Tavares Pereira de Oliveira, á marca H.P. de Hugo Pasch (termo 38.230).

Paulo Proença & Comp. Ltd., á marca "Hermol", de Mario de Lima e Silva (termo 38.250).

Moura Brasil & Comp., á marca "Evansex", (termo 39.230).

Eugene Perraudin e outros, á marca "Phyticalcina", do Instituto S. Jorge (termo 38.235).

A. Soto Aljan & Comp., ao titulo "Taberna Carioca", de Teixeira Rocha & Comp. (38.314).

A Liga Carioca de Remo, ao titulo "Federação Aquatica do Rio de Janeiro", de Roberto Pinto da Luz (38.467).

José Armenio de Macedo, á marca "Latamé", de Latam do Brasil S. A. (38.960).

Dr. Raul Leite & Comp. apresentaram opposição á marca "Malariolisina", depositada por Ancona Lopes & Companhia, sob o n. 38.349.

Max Factor apresentou opposição á marca "Maxfactor", depositada por José Ferreira Machado, sob o numero 38.628.

#### RÉPLICA

Barros Hollnagel & Comp., replicam á opposição de S. Asclepias Ltd., á marca "Bintrat" (38.078).

Cyro Bottiglieri replicou a opposição de Schulke & Mayer, á marca "Lisotam" (36.760).

Radial Filmes Ltd., replicou a opposição de R.K.O. Productions, á marca "Radila Filmes Ltd." (37.701).

Martins & Policene Ltd., replicaram a opposição de Instituto de Fisiologia Applicada, á marca "Pallimuthan" (37.809).

A Chimica Industrial Brillex Ltd., replicou a opposição de Chimica Industrial Bayer Ltd., á marca "Brillex", (38.031).

Vivacqua Irmãos S. A., replicou a opposição de Sinner & Comp., ao termo 38.315).

Godofredo de Souza replicou a opposição de Weskott & Comp., á marca "Seivacose" (38.478).

Guimarães & Silva Ltda. replicam á opposição de Gualter Maia de Almeida á marca CHASYL (n. 38.287).

#### RÉPLICA A RECURSO

C. Emilio Carrano replicou ao recurso do Instituto Cientifico S. Jorge á marca "Calciophytina" (34.641).

Mario de Miranda e Silva replicou ao recurso de Bravol Ltd., á marca "Campol" (termo 35.804).

### AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados, dentro de prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990:

- J. R. Azeredo — Fillex — 27.371.
- M. P. Pinto — Ideal — 25.242.
- B. P. Lacerda — Vigoril Lacerda — 27.369.
- Abramo Eberde & Comp. — Victoria — 27.442.
- Jorge C. do Amaral — Olga — 28.882.
- Barros Hollangel & Comp. — Baçotrat — 29.793.
- Adolpho Gomes de Souza — America — 30.980.
- Alvaro Bacarica — Neo Light — 31.395.
- Capuano & Azevedo — Nosso Pão — 31.645.
- Companhia Vidraria Santa Marina — Santa Marina — 31.736.
- Companhia Cervejaria Brahma — Book Ale — 31.897.
- Antonio Dias Machado — A Varina — 32.722.
- Carlos Marchetto — Colo-Mach — 33.003.
- Theodore Bloch & Comp., quatro marcas: Fig. Cabeça Cachorro (33.518, 33.519, 33.520 e 33.521).
- Radio Club de Santos — A Onda de Santos — 33.689.
- Moura Brasil & Comp. — Iodo-Vanis — 33.921.
- Rodrigues Sá & Comp. — Cofres Couraçados — 34.076.
- Bhering & Comp. S. A. — Bhering Comp. S. A. — 34.005.
- A. J. Renner & Comp. — Renner — 34.172.
- João Valentim da Motta — Kipa — 34.512.
- Alberto Guadagnucci — Rosado — 34.847.
- José Ferreira Machado — Anti-Glabina — 34.863.
- Standard Brands Inc. — Tender Leaf — 34.877.
- Ismael Libanio — Cyanosol — 34.889.
- W. Benion — W. & H. — 34.894.
- Zanotta Lorenzi & Comp. — Chocolate em pó — 34.896.
- Toledo & Costa — Gerozone — 34.897.
- Brasil Oitica — Oitioil — 34.899.
- J. Azevedo & Comp. — Citigold — 34.900.
- Toeplitz Productions Ltd. — T. — 34.901.
- Simons & Franch Co. — Broadway — 34.902.
- Araujo & Pinto — Tibú — 34.903.
- Henrique & Irmão — Tanoeiro — 34.914.
- A. F. Castro — Campeão — 34.916.
- Companhia Perfumaria Beija Flor — Beija Flor — 34.967.
- Fett & Comp. — Maravilha — 34.974.
- Laboratorio Imex — Lab. Imex — 34.990.
- Julietta Purta Zangrando — Dragão — 35.015.
- Joaquim Teixeira Fonseca — Nunes — 35.016.
- J. Goulart Machado & Comp. — Evita — 35.096.
- Perfumaria Myrta S. A. — Seda — 35.527.
- Hack Renner & Comp. — Lario — 35.529.
- Americo Marques Lima — O Foguete — 35.541.
- Hasenclever & Comp. — Hasenclever — 35.595.
- Irmãos Ponce — Broadway — 35.638.
- Lopes Sá & Comp. — Arabiano — 35.601.
- S. des Usines Chimiques Rhone-Poulenc — Cuti-Dmelcos — 35.863.
- Chrysler Corporations — Plymouth — 35.978.

### AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, lettra b, e 51, lettra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo art. 1º, lettra b, do decreto numero 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

#### Termos — Nomes

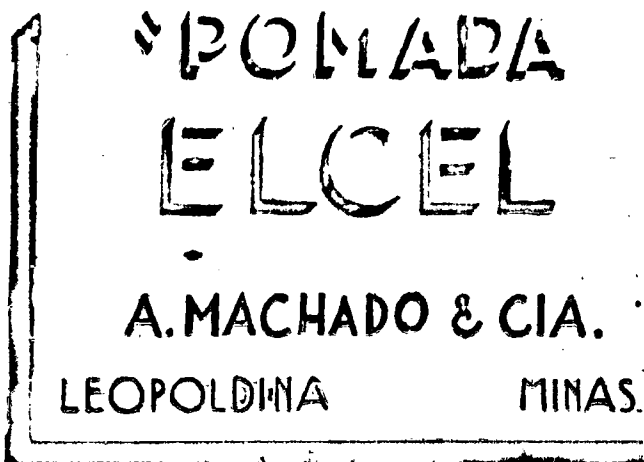
- 14.003 — Guilherme de Mello Howard.
- 14.240 — Perfumaria Myrta S. A.
- 14.819 — Brunow & Comp.
- 14.973 — Filter Tips Limited.
- 14.975 — William Joseph Kemp & Mollins Machine Co., Limited.
- 15.073 — Nathan Salwen.
- 15.080 — José Paskevicius.
- 15.094 — Augusto Vopini.
- 15.153 — National Pneumatic Company.
- 15.743 — G. de Prioridade — Carbone & Machado.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933)  
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.530, de 7-10-35

A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldineuse  
 — Leopoldina — Estado de Minas



Classe 3 — Preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 39.531, de 7-10-35

Adriano Damião Pinto Rebello — Capital Federal



Classe 1 — Tintas e vernizes

Termo n. 39.532, de 7-10-35

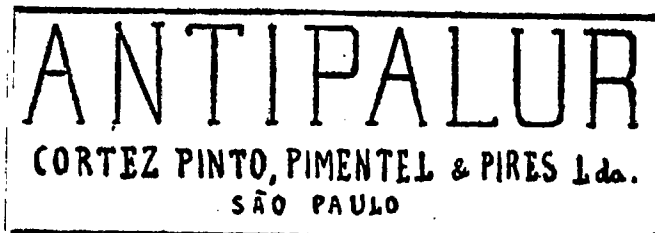
Afro Chiorboli — São Paulo



Classe 2 — Insecticida

Termo n. 39.533, de 7-10-35

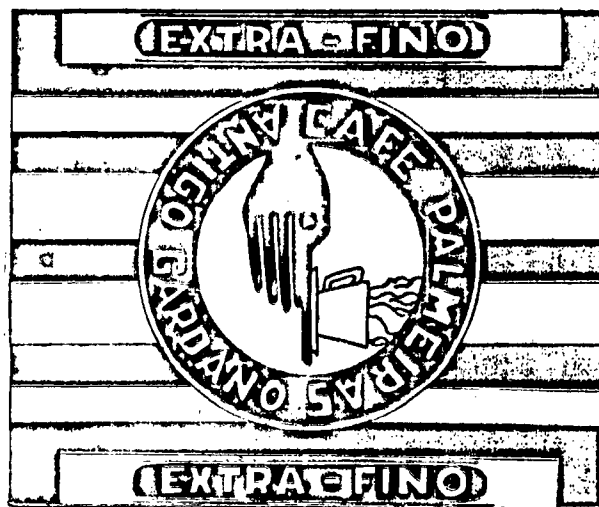
Cortez Pinto, Pimentel & Pires, Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.534, de 7-10-35

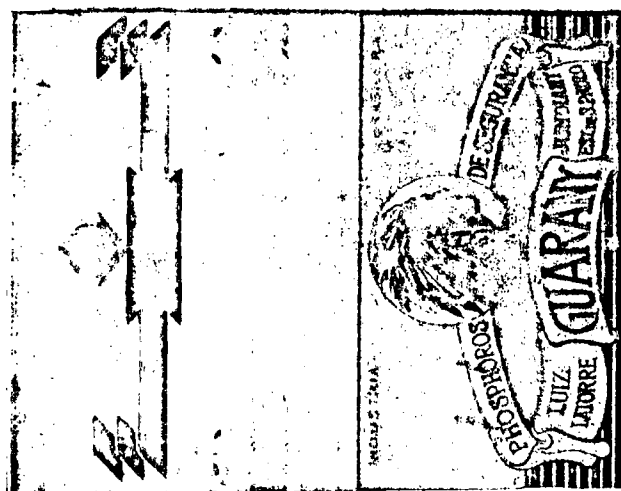
Pacifica Favalli — São Paulo



Classe 11 — Café em pó, torrado e moído

Termo n. 39.535, de 7-10-35

Luiz Latorre — Jundiaby — Estado de São Paulo



Classe 16 — Phosphoros

Termo n. 39.536, de 7-10-35  
Sociedade de Vinhos Catharinense, Ltda. — Estado de Santa  
Catharina



Classe 42 — Vinho

Termo n. 39.537, de 7-10-35  
Kooperativa Forbundet Forening u. p. s. — Stockholm —  
Suecia

**ISOFLEX**

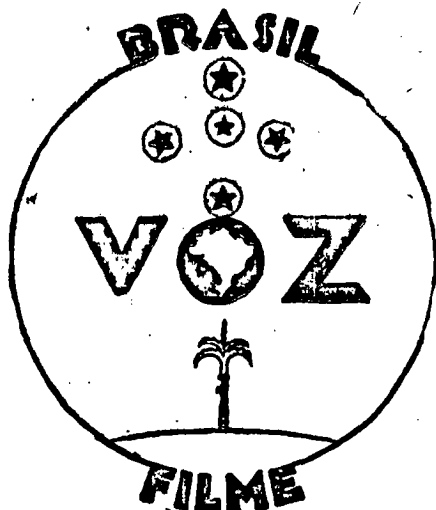
Classe 60 — Material isolador de calor

Termo n. 39.539, de 7-10-35  
McVitie & Price, Limited — Londres — Inglaterra

**McVITIE & PRICE**

Classe 41 — Biscoitos, bolos, bolos de aveia, bolachas e pães  
pequenos — (Renovação)

Termo n. 39.540, de 7-10-35  
Sociedade Anonyma "Brasil Vox Film" — Capital Federal



Classe 60 — Filmes cinematographicos

Termo n. 39.541, de 7-10-35 (deposito n. 3.036, de 10-9-35  
— São Paulo)

Sociedade de Productos Firmopifo, Ltda. — São Paulo

**DESIFECTANTE FIRMOPIFO**

Classe 55 — Preparado da classe

Termo n. 39.542, de 7-10-35 (deposito n. 3.037, de 10-9-35  
— São Paulo)

Luiz Genin & Comp. — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã, torcido ou não, para costura ou tri-  
cotagem

Termos ns. 39.543 e 39.544, de 7-10-35 (depósitos ns. 3.038  
e 3.039, de 12-9-35 — São Paulo)

Casa dos Presentes, Ltda. — São Paulr

**CASA DOS PRESENTES**

Classe 13 — Artigos de metaes preciosos, de metaes semi-  
preciosos, de imitação dos mesmos e de joalheria

Classe 15 — Artefactos de ceramica, porcellana e louça vi-  
drada para uso caseiro ou fins artisticos para installa-  
ções sanitarias ou fins industriaes.

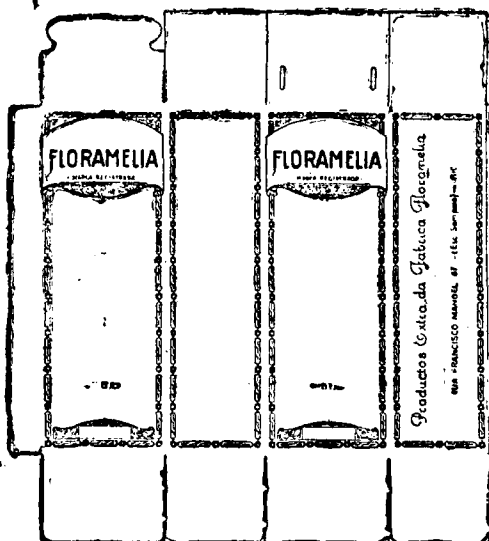
Termo n. 39.546, de 7-10-35  
Industrias Reunidas Fagundes Netto S/A — Carandahy —  
Districlo de Queluz — Estado de Minas



Classe 41 — Artigos da classe — (Renovação)

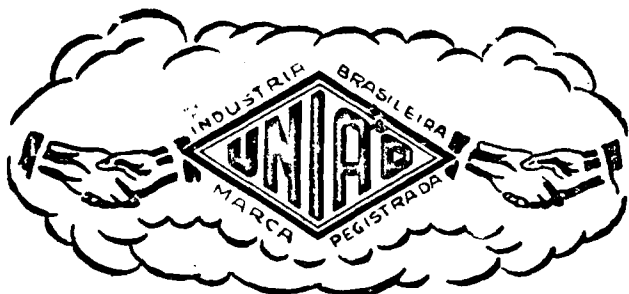
Termo n. 39.547, de 7-10-35

O. Dias — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 39.548, de 7-10-35

Cooperativa União Colonial de Productos Suínos, Ltda.  
Guaporé — Rio Grande do Sul

Classe 41 — Banha, salame, presunto, cõpa, bacon, toucinho, paio, xarque, carnes defumadas e conservas

Termo n. 39.550, de 8 de outubro de 1935

Florivaldo Clovis de Mello Freire — Capital Federal



PROPRIETARIO = FLORIVALDO CLOVIS DE MELLO FREIRE

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termos ns. 39.552 e 39.553, de 8 de outubro de 1935 (depósitos ns. 3.042 e 3.043, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

Gongalves, Salles &amp; Comp. — São Paulo



Classe 42 — Vinhos em geral

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 39.554, de 8 de outubro de 1935 (depósito n. 3.044, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

Vicente Lentini — São Paulo



Classe 8 — Lampadas em geral

Termo n. 39.555, de 8 de outubro de 1935 (depósito numero 3.045, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

S. A. Perfumarias Roger Chermay — São Paulo



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fins, assim como pentes e outros artigos de tocador não especificados

Termo n. 39.556, de 8 de outubro de 1935 (depósito numero 3.046, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

Fabrica de Lacteos Saturno, Limitada — São Paulo



Classe 41 — Manteiga, queijo, leite e demais productos de laticínios

Termo n. 39.557, de 8 de outubro de 1935 (deposito numero 3.048, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

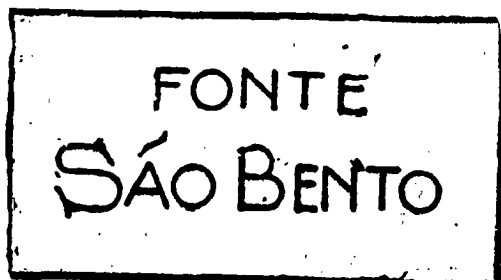
Pereira, Pires & Comp. — São Paulo



Classe 23 — Brim

Termo n. 39.558, de 8 de outubro de 1935 (deposito numero 3.048, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

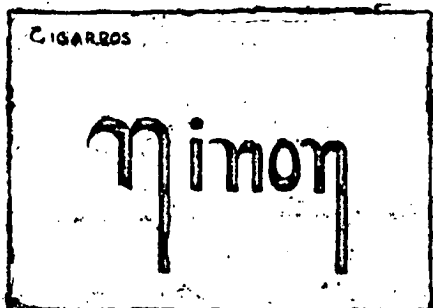
Felippe Ponzio — São Paulo



Classe 43 — Aguas mineraes naturais

Termo n. 39.559, de 8 de outubro de 1935 (deposito numero 3.049, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

Antonio Jacob — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, charutos e fumos em geral

Termo n. 39.560, de 8 de outubro de 1935 (deposito numero 3.050, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

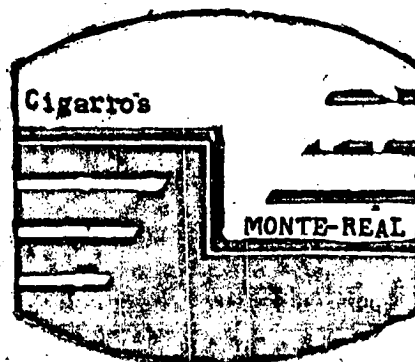
Hollandeza, Limitada — São Paulo



Classe 41 — Artigos de panificação, pão de toda especie, bolachas, rosas, biscoitos e artigos de padaria

Termo n. 39.561, de 8 de outubro de 1935 (deposito numero 3.051, de 12 de setembro de 1935 — São Paulo)

Antonio Jacob — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos em geral

Termo n. 39.562, de 8 de outubro de 1935

Nesso Fonseca Rocha — Capital Federal

A R U A

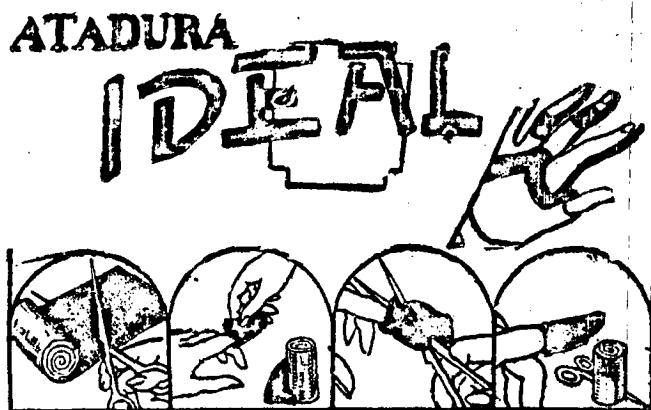
Classe 60 — Jornal diario

Termo n. 39.563, de 8 de outubro de 1935  
Alfredo N. Cardoso — Capital Federal



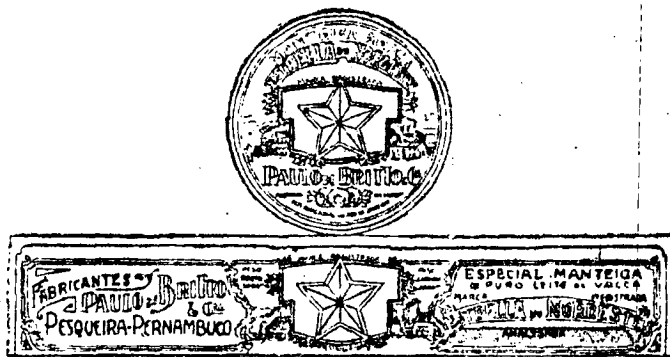
Classe 1 — Productos da classe

Termo n. 39.564, de 8 de outubro de 1935  
Pedro Ahlgren — São Paulo



Classe 10 — Ataduras

Termo n. 39.565, de 8 de outubro de 1935  
Paulo de Britto & Comp. — Pesqueira — Pernambuco



Classe 41 — Manteiga com e sem sal

Termo n. 39.567, de 8 de outubro de 1935  
Manoel Estevam da Costa — Recife — Pernambuco



Classe 2 — Exterminador de formigas

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.566, de 8 de outubro de 1935  
Lino José Barbosa — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 39.574, de 8 de outubro de 1935  
Ferreira de Mattos & Comp. — Capital Federal



Classes 1, 17, 35, 38, 50 e 60 — Título